

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

CHAMAMENTO PÚBLICO

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 16/09/2016 às 18:00 horas, estará recebendo propostas contendo planilha de custos e formação de preços para processo licitatório a ser realizado. O objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de forma contínua de Recepcionista, Garçom, Copeira e Contínuo, conforme Termo de Referência que os interessados poderão solicitar através do e-mail: dga@fap.df.gov.br/ telefone 3462-8817.

Brasília/DF, 08 de setembro de 2016.

ADÉLIA DE ARAÚJO SILVA
Diretora Presidente - Respondendo

EDITAL Nº 09/2016- RETIFICAÇÃO

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO EM EMPRESAS EMERGENTES DE BASE TECNOLÓGICA - STARTUPS - BRASÍLIA

Atividades	Datas
Etapa II. Período de submissão do Plano de Negócios via SIGFAP	09/09/2016 a 28/09/2016
Divulgação do resultado preliminar da Etapa II no SIGFAP, no sítio da FAPDF e no DODF	Até 11/10/2016
Data para interposição de recurso impresso, com cópia para recibo, via Protocolo da FAPDF (3º andar)	13/10/2016 a 19/10/2016
Divulgação do resultado final no SIGFAP, no sítio da FAPDF e no DODF	Até 10/11/2016
Assinatura do Contrato de Concessão de Subvenção Econômica (CCSE)	A partir de 21/11/2016

A DIRETORA PRESIDENTE - RESPONDENDO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no art. 14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF e com fundamento no art. 13 do Regimento Interno, RESOLVE: retificar o Cronograma do Edital nº 09/2016 - FAPDF, cujo inteiro teor foi divulgado na página eletrônica da FAPDF (<http://www.fap.df.gov.br/>) e cujo extrato foi publicado no DODF nº 132, de 12/07/2016, página 45. No item 6. DO CRONOGRAMA:

ADÉLIA DE ARAÚJO SILVA

EDITAL Nº 09/2016 - Resultado da Etapa I

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO EM EMPRESAS EMERGENTES DE BASE TECNOLÓGICA - STARTUPS - BRASÍLIA

A DIRETORA PRESIDENTE - RESPONDENDO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no art. 14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF e com fundamento no art. 13 do Regimento Interno, RESOLVE: divulgar o resultado da Etapa I, disponibilizado na página eletrônica da FAPDF (<http://www.fap.df.gov.br/>) em 26/08/2016 e atualizado em 08/09/2016. Proponentes que tiveram propostas recomendadas para a Etapa II, segundo avaliação da Comissão de Especialistas, designada conforme Instrução nº 54, publicada no DODF nº 159, página 12, de 23/08/2016: ADRIANE DA SILVA MOUSINHO, ADRIANO ARAÚJO DA SILVA, ADRIANO COLODETTE MACHADO, AGOSTINHO ANDERSEN TRINDADE, ALESSANDRA CAMPOS TOTOLI, ALEX PEREIRA COELHO, ALEXANDRE RODRIGUES GOMES, ALISSON VINÍCIUS CORREIA FIGUEIREDO, ALLAN AMANCIO MOREIRA SILVA, ALVARO AUGUSTO XAVIER DOS ANJOS (02 propostas), ALVARO AUGUSTO XAVIER DOS ANJOS FILHO, AMANDA ELYSS FABIANE, AMAURI GONÇALVES DA COSTA FILHO, ANA CLARA ALVES DE MELO, ANA CLÁUDIA SOUSA JUNQUEIRA, ANA PAULA BRAGA FERNANDES DE AVILA E SILVA, ANDERSON CAMPOS CARDOSO, ANDRE GUIDI DE SANTANA, ANDRÉ HENRIQUE CORREIA DE ANDRADE, ANDRÉ LUIZ JUNQUEIRA GUIMARÃES, ANDRÉ MIGUEZ DIAS DA SILVA BRAGA, ANDRÉ NOLL BARRETO, ANGELA MERCEDES MARQUES CARVALHO, ARTHUR DE LIMA RAMOS, ARTHUR THIAGO BARBOSA NOBREGA, BEATRIZ CORREIA DA COSTA BARROS, BEATRIZ SIMAS MAGALHÃES, BERNARDO MEIRELES BARBOSA, BRUNA EGUINO BOEGWERX FERNANDES, BRUNO ÁVILA EÇA DE MATOS, BRUNO CHIARELLI GONÇALVES DE OLIVEIRA, BRUNO LOBO PINHEIRO, BRUNO MELO RIBEIRO DE OLIVEIRA, BRUNO MENCK PFEIFER MACEDO, BRUNO VIEIRA DE OLIVEIRA, CAIO SILVA SOUZA, CARLA BEATRIZ MIRANDA LOBO, CARLO RAFAEL RODOVALHO CESAR (02 propostas), CÉSAR SEABRA PIRES, CHRISTIANE PERES GOULART, CLAUDIA CRISTINA IBIAS BELLARDINELI SPOHR, CLAUDIO CAMARGO ARTHOU SANT'ANNA, CRISTIANO PRATA LOPES STORNI, DANIEL MIRA DE CARVALHO, DANIEL SENNA PANIZZO, DANILO SIQUEIRA BRITO, DÉBORAH MENDES FERREIRA, DENNIS LUCIO MERLI RODRIGUES, DIEGO DE AZEVEDO RIBEIRO, EDUARDO ROBERTO DE SOUZA TRINDADE, ELTON LOPES ALCANTARA GOMES, EMERSON TETSUO MIYAZAKI, ERLAN RODRIGO DE SOUZA CASSIANO, FABIANO BECHEPECHE SCARDUA, FÁBIO ALVES ROSNER, FABRÍCIA RIBEIRO DIAS, FABRÍCIO FERNANDES SANTANA, FERNANDO HENRIQUE DE PAULA UZUELLI, FILIPE DE PAULA CARVALHEDO, FILLIPE OLIVEIRA FEITOSA, FLÁVIA LÚCIA SALIBA RIZIERI,

FREDERICO GUTH, FREDERICO PRADO DE MELO (03 propostas), GABRIEL FREITAS DOS SANTOS, GABRIEL SIQUEIRA RODRIGUES, GABRIEL ZAYAT DOS ANJOS, GABRIELLE BORGES LOBO GOMES (02 propostas), GILMAR MARTINS PEIREIRA, GUILHERME HENRIQUE MEDEIROS CASSEMIRO, GUILHERME PALMEIRA SANTOS, GUILHERME VARGAS GARCIA (02 propostas), HEITOR MORAES COUTO, HELEN DANYANE SOARES CAETANO DE SOUZA, HÉLIO GUILHERME DIAS SILVA, HERIF ANTUNES BATISTA, HIGINO BRITO VIEIRA, IAN FERREIRA DOS SANTOS, IGOR GUTEMBERG MOTTA DA SILVA, ISAQUE DANIEL ROCHA EBERHARDT, ISRAEL DIOGO BATISTA DE OLIVEIRA, ÍTALO AZEVEDO COSTA, IVAN NICOLA VIRAGINE, JACYRA GARCIA DOS ANJOS ALMEIDA (02 propostas), JAIRTON PIMENTA DE LIMA, JANAÍNA SILVA ANDRÉ, JOÃO DAIVISON SILVA RAMALHO, JOÃO DINALDO KZAM GAMA, JOÃO GABRIEL SOARES ESTEVES, JOÃO MACÊDO SILVA JÚNIOR, JOÃO VICTOR MELO DO NASCIMENTO, JOSÉ FRANCISCO RESENDE SALGADO, JOSE VICENTE SANTINI, JOSY FARIA RODRIGUES RODARTE, JULIANA DE ALMEIDA MARTINELLI, JULIANA SOUZA BATISTA, KAMAL KUMAR BISHNOI, LARISSA COUTO, LEONARDO JOSÉ PIRES MACHADO (02 propostas), LEONARDO JUNQUEIRA ZIMBRES DE CASTRO, LEONARDO STUDART BATELLI, LISSANDRO LANDIM OLIVEIRA, LUANE SOUZA DE ARAÚJO, LUCAS CAMARGO MARQUES, LUCAS HELION SANTANA DE SOUZA, LUCIANA PEREIRA DE SOUZA BERMEJO, LUCIANO ALVARENGA DE AGUIAR, LUCIANO CHAVES TEREIRA, LUCIANO LUCAS DO NASCIMENTO, LUIGI NUNES GIL, LUIZ AUGUSTO BOLOGMANI SOUZA JABOUR, LUIZ FELIPE LINO ROCHA, LUIZ PHILLIPY MOREIRA SAMPAIO, MAGNA PINHEIRO PESSOA, MARCELA HEITOR DE ANDRADE, MARCELO AVES DOS SANTOS, MARCELO MALHEIROS GALVEZ, MARCELO OPPERMANN, MARCIO ALEXANDRE DE M. RODRIGUES, MARCIUS CORREIA LIMA FILHO, MARCO ANTONIO VENTURINI DE BARROS, MARCOS ESTEVAN DE SOUSA, MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA HERMETO, MARIO BRUNO DE SOUZA ABDALLA, MATEUS VIEIRA DA CRUZ ROCHA, MATHEUS LEITE DE MENSEZES, MATHEUS ROSENDO PEDREIRA, MAXIMILLIAN FAN XAVIER, MAXMULLER SARAIVA POECK, MAXWELL DE ALENCAR MENESES, MICHAEL DAHER JARDIM, MICHAEL BECKER, MICHELLE CAVALCANTE PROTZEK, MURILO ZAFFALON MARRA, NATHALIA DE ABREU KELDAY DE MIRANDA, NATHALIA FERREIRA MONTEIRO, NATHANAEL LOPES FREIRE NETO, NATHANAEL ROCHA CRUZ, NICOLLY GLEISY PEREIRA DA SILVA, OSVALDO SPINDOLA DA SILVA JUNIOR, OTAVIO FRANCISCO BATISTA MARTINS, PATRÍCIA BARBOSA PELEGRINI, PAULO EDSON DE ALMEIDA BARRETO, PAULO EDUARDO FERREIRA, PAULO EDUARDO FREITAS DE SOUZA, PAULO HENRIQUE MORAES DE ALBUQUERQUE, PEDRO AUGUSTO GOUVEIA DE LUCENA, PEDRO IVO DE CASTRO OLIVEIRA, PEDRO PAPLO MONTEIRO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, PEDRO ROBERTO CHAVES, PHILLIPE GUSTAVO FERREIRA, RAFAEL GONÇALVES RODEIRO, RAFAEL MORAES DE SOUZA, RAFAEL RODRIGUES DE SOUSA, RAPHAEL AUGUSTO PINHEIRO ANUNCIAÇÃO, RAPHAEL LUIZ NOGUEIRA DA GAMA SILVEIRA, RAPHAEL RODRIGUES DE MACEDO MATTOS, RAQUEL PIRES PRATER, RICARDO SILVA QUEIROZ CLARO, ROBSON MARCOS ALCÂNTARA, RODRIGO DOS SANTOS BINDES, RODRIGO LIMA MEDEIROS, RODRIGO PERDIGÃO, ROGÉRIO CATUNDA BOROS, ROSIVAL DAMACENA SANTOS, SATLER SOARES NOGUEIRA, SOPHIA LEAL FONSECA SANTOS, TALES GONTYJO DO COUTO, TALLTON CHALACO LACERDA SANTOS, TARCÍSIO BRUNO RIBEIRO, TEODORO AUGUSTO RAMOS DIAS KOWALSKI, THAMER DE JESUS HATEM, TIAGO DE ALMEIDA PINTO, TIAGO PIGATTO LENZA, TOMÁS ROCHA AIZA, TUÍLA BOTEGA CRUZ DE OLIVEIRA, VAGNER LACERDA RIBEIRO, VALÉRIO AYMORE MARTINS, VICTOR ALBUQUERQUE LIMA DE MORAES, VILLI FRITZ SEILERT, VITOR TEIXEIRA CARDOSO, WALKER DE ALENCAR OLIVEIRA, WATSON ODILON PEREIRA DE FARIA, WESLEY CHRISTIAN GONÇALVES DAS NEVES, WESLEY DE OLIVEIRA LIMA, WESLEY ROCHA QUIRINO DO NASCIMENTO, YAN CORREA TRINDADE, YURI FABER.

ADÉLIA DE ARAÚJO SILVA

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 151.000.076/2016. ASSUNTO: Contratação por dispensa de licitação. INTERESSADO: Arquivo Público do Distrito Federal. Considerando as justificativas apresentadas pela UAG, acostada no referido processo. RATIFICO a contratação emergencial, por dispensa de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, combinando com o art. 26 da Lei nº 8.666/1993, para a contratação da empresa OI, referente à prestação de serviços de telefonia fixa local e suas derivações, com comutado (STFCN), na modalidade local, a serem executados de forma contínua, conforme justificativa constante dos autos, referente às Notas de Empenho 2016NE00135, no valor total de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), em favor da Empresa OI S/A. Publique-se e encaminhe-se a UAG/ArPDF para os demais procedimentos administrativos. Brasília/DF, 08 de setembro de 2016. Signatário: Jomar Nickerson de Almeida - Superintendente do Arquivo Público do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2016

A Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG/SEPLAG comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BOMBEIROS CIVIS, QUE ATUEM NA PRESTAÇÃO DE BRIGADA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, COM ALOCAÇÃO DE POSTOS DIURNOS E NOTURNOS, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E DE OUTROS ÓRGÃOS, nos termos do Inciso IV, do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, Processo nº. 410.002.911/2016, estimada em R\$ 2.549.818,20 (dois milhões e quinhentos e quarenta e nove mil e oitocentos e dezoito reais e vinte centavos). O Projeto Básico da Contratação Emergencial estará disponível para retirada no endereço abaixo referenciado pela Administração. A proposta comercial e a documentação habilitatória deverão ser entregues, em envelopes distintos e lacrados, até às 14h, do dia 13 de setembro de 2016. Endereço: Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 500, Brasília/DF - CEP 70.075-900.

LEONARDO RODRIGO FERREIRA

Subsecretário de Compras Governamentais - SCG

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
DIRETORIA DE COMPRAS

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016.

A Pregoeira, em cumprimento a determinação do Subsecretário de Compras Governamentais, torna público que no Pregão acima citado, a proposta apresentada para o item 59 pela empresa Comercial Minas Brasília EIRELI EPP, fica desclassificada, por encontrar-se impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, contrariando os subitens 2.3 e 2.3.1.1 do edital. Desta forma, faz-se necessário convocar as empresas remanescentes, para que no dia 16 de setembro de 2016, às 9 horas, estejam conectadas no sistema www.compras.df.gov.br, para a negociação do referido item, seguindo-se a ordem de classificação. Salienta-se que será mantido o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme alínea "a", inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93. Demais informações pelo telefone 0xx(61) 3313.8494.

Brasília/DF, 08 de setembro de 2016.

RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Edital de Chamamento Público nº 003/2016, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 13 de julho de 2016, o Decreto nº 36.554, de 17 de junho de 2015, e a ATA de Reunião Conjunta do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas e do Grupo de Deliberação de Concessões, de 23 de junho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar as empresas abaixo listadas a efetuar os estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica referente à revitalização, modernização, manutenção e operação do Shopping Popular de Brasília.

I - ABL Prime LTDA;

II - As empresas, em conjunto: Più Invest Empreendimentos e Incorporações S/A, Mais Invest Empreendimentos e Incorporações S/A e Fundação Doimo.

Art. 2º Os estudos de que trata o Artigo 1º, detalhados no Termo de Referência, Anexo IV, do Edital de Chamamento Público nº 003/2016, deverão ser realizados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da AUTORIZAÇÃO.

Art. 3º As autorizadas serão convocadas para reunião presencial, a fim de definir o Plano de Trabalho e Cronograma de acompanhamento do PMI, que será faseado.

§ 1º As autorizadas somente poderão avançar no Plano de Trabalho proposto, caso a fase anterior seja aprovada, ficando sujeitas à cassação conforme disposto no Art. 5º.

Art. 4º. A autorização para apresentação dos ESTUDOS é pessoal e intransferível e será conferida sem exclusividade e:

I - não gera direito de preferência no processo licitatório do empreendimento e não obriga a administração pública a realizar a licitação;

II - não implica, por si só, no direito a ressarcimento dos valores despendidos na elaboração dos ESTUDOS, nem tampouco gera responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa;

III - não obriga o Poder Público a realizar a licitação;

IV - não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração.

Art. 5º A autorização poderá ser cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito, conforme disposto no Art. 16 do Decreto nº 36.554/ 2015.

Art. 6º A administração pública colocará à disposição das autorizadas, com prioridade, informações, registros e documentos complementares que estejam em seu poder, relacionados ao objeto do Chamamento Público e por esta solicitados, observada, no que couber, a Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 7º Será criado um Grupo de Trabalho Executivo (GTE) que cumprirá a função de Comissão de Avaliação, conforme disposto no item 11 do Edital de Chamamento Público nº 003/2016, e acompanhará todo desenvolvimento dos ESTUDOS a serem elaborados no âmbito do PMI.

Art. 8º O GTE poderá, a qualquer tempo:

I - solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos referentes ao objeto deste Edital;

II - considerar, excluir ou aceitar, parcial ou totalmente, as informações e sugestões apresentadas;

III - propor, alterar, suspender ou revogar este Edital;

IV - propor e iniciar, em qualquer fase da realização dos estudos, procedimento licitatório relativo ao seu objeto;

V - propor contratar estudos técnicos alternativos ou complementares.

Art. 9º A avaliação e seleção dos ESTUDOS apresentados serão realizadas conforme os critérios especificados no item 11 do Edital de Chamamento Público nº 003/2016.

Art. 10 Concluída a avaliação e seleção dos ESTUDOS, os selecionados, no todo ou em parte, terão seus respectivos valores apurados para ressarcimento, conforme disposto no art. 27 do Decreto 36.554/2015.

Art. 11 O ressarcimento pela realização dos ESTUDOS será obrigação do futuro parceiro privado contratado, após o processo licitatório do empreendimento ou projeto sobre o qual versa o Edital de Chamamento Público nº 003/2016.

Art. 12 Os custos de qualquer natureza serão de inteira e exclusiva responsabilidade dos participantes deste PMI, e não serão objeto de qualquer espécie de remuneração, ressarcimento ou indenização por parte do GDF.

Brasília/DF, 08 de setembro de 2016.

WILSON JOSÉ DE PAULA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 20 - GEAUT/COFIT/SUREC/SEF, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.

A GERENTE DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a lavratura do Auto de Infração abaixo relacionado, em consonância com o artigo 11, § 2º, da Lei 4567, de 09.05.2011, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 12, inciso III, lei supramencionada, após 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, ficando o contribuinte intimado a recolher o crédito tributário, ou apresentar impugnação, conforme artigo 25, inciso V, da lei supracitada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação feita. Conforme previsto no art. 65-A, inciso II, da Lei nº 1254/1996, o valor da multa sobre o principal será reduzido em 75% (setenta e cinco por cento), se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação feita. A multa por descumprimento de obrigação acessória não tem o benefício da redução prevista acima. O crédito tributário poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses na forma disciplinada no art. 1º, observado o seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 833 de 27 de maio de 2011. O Auto de Infração encontra-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, das 9 às 17 horas, na Coordenação de Fiscalização Tributária - COFIT - SUREC, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Edifício Vale do Rio Doce, 4º Andar, Sala 405, Brasília-DF. Relacionado na seguinte ordem: Nº AI, RAZÃO SOCIAL, CF/DF OU CNPJ OU CPF 1) 3645/2016 GENTE INOCENTE CONFECÇÕES LTDA EPP, 07.413.899/001-19.

LUCIANA SOARES CARREIRO

EDITAL Nº 21 - GEAUT/COFIT/SUREC/SEF, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.

A GERENTE DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a lavratura do Auto de Infração abaixo relacionado, em consonância com o artigo 11, § 2º, da Lei 4567, de 09.05.2011, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 12, inciso III, lei supramencionada, após 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, ficando o contribuinte intimado a recolher o crédito tributário, ou apresentar impugnação, conforme artigo 25, inciso V, da lei supracitada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação feita. Conforme previsto no art. 65-A, inciso II, da Lei nº 1254/1996, o valor da multa sobre o principal será reduzido em 75% (setenta e cinco por cento), se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação feita. A multa por descumprimento de obrigação acessória não tem o benefício da redução prevista acima. O crédito tributário poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses na forma disciplinada no art. 1º, observado o seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 833 de 27 de maio de 2011. O Auto de Infração encontra-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, das 9 às 17 horas, na Coordenação de Fiscalização Tributária - COFIT - SUREC, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Edifício Vale do Rio Doce, 4º Andar, Sala 405, Brasília-DF. Relacionado na seguinte ordem: Nº AI, RAZÃO SOCIAL, CF/DF OU CNPJ OU CPF 1) 3667/2016 BONSÔNIO COMERCIO DE ESTOFADOS E PRODUTOS AFINS LTDA EPP.

LUCIANA SOARES CARREIRO

EDITAL Nº 22 - GEAUT/COFIT/SUREC/SEF, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

O TITULAR DA GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, torna pública a lavratura do TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL do contribuinte MPC BAR E RESTAURANTE LTDA, CF/DF 07.449.143/001-28, em consonância com o artigo 11, § 2º, inciso III, da Lei 4.567, de 09.05.2011, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 12, inciso III, da Lei supra, em 15 (quinze) dias após a publicação deste edital. O início do procedimento fiscal exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores relacionados com a infração, conforme dispõe o artigo 19, caput, da Lei supramencionada.

O Termo acima citado encontra-se à disposição do interessado ou de pessoa por ele legalmente autorizada, nos dias úteis, das 9 às 17 horas, no NUAUD I/GEAUT, da Coordenação de Fiscalização Tributária, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Edifício Vale do Rio Doce, 2º Andar, Sala 307, Brasília-DF.

LUCIANA SOARES CARREIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EDITAL Nº 23 - GEAUT/COFIT/SUREC/SEF, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016. O TITULAR DA GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, torna pública a lavratura do TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL do contribuinte MERCADINHO NOVO DIA LTDA ME, CF/DF 07.385.304/001-56, em consonância com o artigo 11, § 2º, inciso III, da Lei 4.567, de 09.05.2011, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 12, inciso III, da Lei supra, em 15 (quinze) dias após a publicação deste edital. O início do procedimento fiscal exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores relacionados com a infração, conforme dispõe o artigo 19, caput, da Lei supramencionada.

O Termo acima citado encontra-se à disposição do interessado ou de pessoa por ele legalmente autorizada, nos dias úteis, das 9 às 17 horas, no NUAUD I/GEAUT, da Coordenação de Fiscalização Tributária, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Edifício Vale do Rio Doce, 2º Andar, Sala 307, Brasília-DF.

LUCIANA SOARES CARREIRO

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

EDITAL Nº 05, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016. (*)

O GERENTE DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo nº 122, inciso XXIV da portaria nº 563 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICO a lavratura ou termo aditivo do(s) Auto(s) de Infração, a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado, CF/DF, CNPJ ou CPF e nº do auto: 128.002.843/2015, NT COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, 03.728.607/0001-80, AIA 6756/2015; 128.001.127/2016, TENDENCY INDÚSTRIA E COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME, 57.692.311/0002-67, AIA 1903/2016; 128.001.283/2016, TRANSPORTES E ARMAZENAGEM ZILLI LTDA, 81.804.684/0003-48, AIA 2353/2016; 128.001.309/2016, MANA COSMÉTICA DO BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA EPP, 08.987.929/0001-68, AIA 2180/2016; 040.007.042/2013, CALU ALIMENTOS LTDA, 02.493.579/0001-05, AIA 18716/2013. Cientifica o(s) referido(s) contribuinte(s) deste ato, considerando-se feita a intimação no decurso de prazo constante no inciso III do artigo 12 da referida lei, isto é, após o transcurso de 15 (quinze) dias da publicação deste Edital. Ficando o contribuinte intimado a efetuar o pagamento ou apresentar impugnação à exigência fiscal no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta intimação, segundo o artigo 25, inciso V da supramencionada Lei.

PAULO ROBERTO BATISTA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 168, de 05 de setembro de 2016, página 44.

BANCO DE BRASÍLIA S.A.
SUPERINTENDÊNCIA DE MARKETING

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O BRB - Banco de Brasília S.A. para patrocínio à Ferrari Consultoria e Eventos Ltda - ME, projeto "Brasília Capital Fitness 2016" pelo valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), torna público que o Diretor-Presidente do BRB ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 06/09/2016 com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Nota Executiva PRESI/SUMAR/GEPAR-2016/064. Contrato: 2016/190. Assinatura: 06/09/2016. Vigência: 90 dias após a assinatura. Signatários pelo BRB: José Antônio Mendes Fernandes. Pelo Contratado: Fábio Augusto Padilha da Costa. Executor: José Antônio Mendes Fernandes. Processo: 1.038/2016.

JOSÉ ANTÔNIO MENDES FERNANDES
Superintendente SUMAR

CARTÃO BRB S.A.
DIRETORIA DE FINANÇAS, PESSOAS, ADMINISTRAÇÃO E RISCOS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2016. PROCESSO: 2015.00007.000085-51;

A Comissão Especial de Licitação da Cartão BRB S/A, no uso de suas atribuições legais, torna público que o Procedimento Administrativo Licitatório referente ao Edital de Concorrência nº 001/2016, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em 28/07/2016 (seção 03, página 61) cujo objeto é a para a contratação de empresa prestadora de serviços de planejamento, desenvolvimento, execução e gestão de soluções de comunicação digital, a ser realizado na forma de execução indireta está revogado por conveniência administrativa, conforme fundamentações constantes nos autos do processo em referência.

Brasília/DF, 06 de setembro de 2016.
ILTER AFONSO MOTA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO BRB Nº 2016/173.

Comodante: BROTO CONSTRUTORA E EMPRENDIMENTOS LTDA. Comodatário: Banco de Brasília S/A. Objeto do Contrato: Comodato de espaço para funcionamento de máquina de autoatendimento, sito no Shopping Santa Maria, na CL 114, Lote D, em Santa Maria, Distrito Federal. Fundamento da Contratação: art. 25, caput da Lei 8.666/93. Contrato firmado em 01.09.16. Vigência de 60 (sessenta) meses, de: 01.09.2016 à 01.09.21, sem ônus para o Banco. Signatários: Pela empresa: Oscar Teodora Frota. Pelo BRB: Kátia do Carmo Peixoto de Queiroz. Executor: Alair Martins Vargas. Proc. 999/2016. Marcelo Varela. Gerente de Área e.e.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2016/058.

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública a data de realização do Pregão Eletrônico nº 058/2016. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 22/9/2016, às 14h, www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: Contratação de serviços de suporte, manutenção e assistência técnica de componentes de hardware (servidores). Valor estimado: R\$ 422.487,20 (quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos). Local de obtenção do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo nº 599/2016. Thiago Rocha Ribeiro. Pregoeiro

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 372/2015.

A Subsecretária de Administração Geral autorizou a realização de despesa por importação direta, mediante Dispensa de Licitação nº 372/2015, processo nº 060.004.729/2015, cujo objeto é a aquisição do medicamento EPINEFRINA 0,15MG CANETA APLICADORA, em favor da empresa MASTERS PHARMACEUTICALS LTD., no valor de R\$ 5.517,74 (cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília/DF, 06 de setembro de 2016. Humberto Lucena Pereira da Fonseca - Secretário de Saúde do Distrito Federal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130/2016.

A Subsecretária de Administração Geral autorizou a realização de despesa por importação direta, mediante Dispensa de Licitação nº 130/2016, processo nº 060.010.376/2015, cujo objeto é a aquisição do medicamento SUPLEMENTO ALIMENTAR A BASE DE CANÁBIDIOL SERINGA PREENCHIDA OU FRASCO, em favor da empresa HEMP MEDS BRASIL, no valor de R\$ 4.512,66 (quatro mil, quinhentos e doze reais e sessenta e seis centavos), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília/DF, 06 de setembro de 2016. Humberto Lucena Pereira da Fonseca - Secretário de Saúde do Distrito Federal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2016.

A Subsecretária de Administração Geral autorizou a realização de despesa por importação direta, mediante Dispensa de Licitação nº 131/2016, processo nº 060.002.529/2016, cujo objeto é a aquisição do medicamento ECULIZUMAB SOLUÇÃO INJETÁVEL 300MG (10MG/ML) FRASCO AMPOLA 30ML, em favor da empresa MULTICARE PHARMACEUTICALS, no valor de R\$ 761.438,05 (setecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinco centavos), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília/DF, 06 de setembro de 2016. Humberto Lucena Pereira da Fonseca - Secretário de Saúde do Distrito Federal

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretária de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação nº 084/2016-Núcleo de Judicialização/SES, tipo menor preço, em caráter emergencial, para aquisição do serviço - PET-CT. Procedimento ocorrerá nos termos da Lei nº 8.666/93 e dos Termos de Referência - NUDI/GAD/DIASE/SAS/SES. Processo nº 060.004.836/2016. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até às 17h00min, do dia 16 de setembro de 2016. Endereço: Setor Áreas Isoladas Norte - Parque Rural S/N, 1º andar, Sala 115 (Núcleo de Judicialização) - Brasília/DF - CEP 70.770-200. Maiores informações no mural da sede da SES.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 161/2016 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material de consumo (hipoclorito de sódio, pacote teste desafio, papel grau cirúrgico, detergente biodegradável, solução limpadora a base de enzimas, integrador químico e detergente) em sistema de registro de preços para atender as necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº: 060.007.140/2015. Total de 11 itens. Valor Estimado: R\$ 2.440.540,77. Cadastro das Propostas: a partir de 09/09/2016. Abertura das propostas: 21/09/2016, às 9:00, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83/124, Central de Compras/SUAG-SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

CERIZE HELENA SOUZA SALES
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 162/2016 - UASG 926119

Objeto: Solicitação de Registro de Preços, válida pelo prazo de até 12 meses, para eventual aquisição de medicamentos PALIVIZUMABE PO LIOFILO INJETÁVEL 100MG FRASCO-AMPOLA + AMPOLA DILUENTE pela Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº: 060.007.175/2016. Total de 01 item. Valor Estimado: R\$ 1.570.200,00. Cadastro das Propostas: a partir de 09/09/2016. Abertura das propostas: 21/09/2016, às 14:00, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83/124, Central de Compras/SUAG-SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

CERIZE HELENA SOUZA SALES
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 163/2016 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material de consumo (sondas nasogástricas, sondas retais, sondas para nutrição nasoenteral e sonda de Foley), em sistema de registro de preços, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº: 060.009.542/2015. Total de 36 itens. Valor Estimado: R\$ 1.745.618,8056. Cadastro das Propostas: a partir de 09/09/2016. Abertura das propostas: 21/09/2016, às 9:00, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83/124, Central de Compras/SUAG-SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2016 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de testes para triagem neonatal para determinação, em papel filtro, de Fenilalanina e outros aminoácidos (Isoleucina, Valina, Metionina, Glicina, Tirosina, Arginina, Citrulina, Ornitina, Homocitrulina, 5-Oxi Prolina, Ácido Pirolutâmico), Leucina, Hemoglobinas, TSH (Hormônio Estimulante da Tireoide) Neonatal, 17 OHP (17-Hidroxi-progesterona) Neonatal, Galactose Total Neonatal (TGAL), Biotinidase, Anticorpos Anti-Toxoplasma Igm, G6PD (Glicose 6 fosfato desidrogenase), Tripsina Imunorreativa (IRT), com fornecimento de equipamento por metodologia automatizada a partir da picotagem da amostra, na modalidade COMODATO, conforme especificações do anexo I deste edital. Processo nº: 060.015.675/2012. Total de 08 itens. Valor Estimado: R\$ 8.614.404,00. Cadastro das Propostas: a partir de 09/09/2016. Abertura das propostas: 21/09/2016, às 10:00, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83/124, Central de Compras/SUAG-SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

CERIZE HELENA SOUZA SALES
Pregoeira

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: Contrato nº 012/2016-Fepecs. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE. CONTRADADA: FERNANDA BEZERRA QUEIROZ FARIAS. OBJETO: Execução de Módulos do Curso de Qualificação Profissional Inicial para Agente Comunitário de Saúde da Escola Técnica de Saúde de Brasília (ETESB). DO PROCEDIMENTO: Contrato obedece aos termos do Projeto Pedagógico do Curso de Qualificação Profissional Inicial para Agente Comunitário de Saúde (fls. 47/61), Parecer/Gecon/Projur nº 31/2016 (fls. 03/96), fundamenta-se na art. 100, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e art. 1º e 2º, inciso I e §1º do Decreto nº 33.871, de 23 de agosto de 2012. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 8.665,28 (oito mil seiscentos sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ESFERA: 2. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10128620240890018. ID.USO: 0. NATUREZA DA DESPESA: 339036. CONTRAPARTIDA: 99999. FONTE DE RECURSOS: 338005285. NOTA DE EMPENHO Nº 2016NE03972. EMPENHO DA DESPESA: R\$ 8.665,28 (oito mil seiscentos sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos). MODALIDADE: Global. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: FEPECS. PROCESSO: 064.000187/2016-Fepecs. A FEPECS e CONTRATADA sujeitar-se-ão as normas da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas contratuais. DATA DE ASSINATURA: 17/08/2016. PELA FEPECS: Maria Dilma Alves Teodoro. PELA CONTRATADA: Fernanda Bezerra Queiroz Farias.

ESPÉCIE: Contrato nº 013/2016-Fepecs. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE. CONTRADADA: CÁSSIA REGINA DE AGUIAR NERY LUZ. OBJETO: Execução de Módulos do Curso de Qualificação Profissional Inicial para Agente Comunitário de Saúde da Escola Técnica de Saúde de Brasília (ETESB). DO PROCEDIMENTO: Contrato obedece aos termos do Projeto Pedagógico do Curso de Qualificação Profissional Inicial para Agente Comunitário de Saúde (fls. 47/61), Parecer/Gecon/Projur nº 31/2016 (fls. 03/96), fundamenta-se na art. 100, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e art. 1º e 2º, inciso I e §1º do Decreto nº 33.871, de 23 de agosto de 2012. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 7.998,72 (sete mil novecentos noventa e oito reais e setenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ESFERA: 2. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10128620240890018. ID.USO: 0. NATUREZA DA DESPESA: 339036. CONTRAPARTIDA: 99999. FONTE DE RECURSOS: 338005285. NOTA DE EMPENHO Nº 2016NE03980. EMPENHO DA DESPESA: R\$ 7.998,72 (sete mil novecentos noventa e oito reais e setenta e dois centavos). MODALIDADE: Global. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: FEPECS. PROCESSO: 064.000187/2016-Fepecs. A FEPECS e CONTRATADA sujeitar-se-ão as normas da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas contratuais. DATA DE ASSINATURA: 17/08/2016. PELA FEPECS: Maria Dilma Alves Teodoro. PELA CONTRATADA: Cássia Regina de Aguiar Nery Luz.

ESPÉCIE: Contrato nº 014/2016-Fepecs. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE. CONTRADADA: VANESSA GOTTSCHALK NOGUEIRA DE SA TINI. OBJETO: Execução de Módulos do Curso de Qualificação Profissional Inicial para Agente Comunitário de Saúde da Escola Técnica de Saúde de Brasília (ETESB). DO PROCEDIMENTO: Contrato obedece aos termos do Projeto Pedagógico do Curso de Qualificação Profissional Inicial para Agente Comunitário de Saúde (fls. 47/61), Parecer/Gecon/Projur nº 31/2016 (fls. 03/96), fundamenta-se na art. 100, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e art. 1º e 2º, inciso I e §1º do Decreto nº 33.871, de 23 de agosto de 2012. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 8.665,28 (oito mil seiscentos sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ESFERA: 2. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10128620240890018. ID.USO: 0. NATUREZA DA DESPESA: 339036. CONTRAPARTIDA: 99999. FONTE DE RECURSOS: 338005285. NOTA DE EMPENHO Nº 2016NE03996. EMPENHO DA DESPESA: R\$ 8.665,28 (oito mil seiscentos sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos). MODALIDADE: Global. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: FEPECS. PROCESSO: 064.000187/2016-Fepecs. A FEPECS e CONTRATADA sujeitar-se-ão as normas da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas contratuais. DATA DE ASSINATURA: 17/08/2016. PELA FEPECS: Maria Dilma Alves Teodoro. PELA CONTRATADA: Vanessa Gottschalk Nogueira de Sá Tini.

ESPÉCIE: Contrato nº 015/2016-Fepecs. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE. CONTRADADA: JULIANA SOARES DE FRANÇA. OBJETO: Execução de Módulos do Curso de Qualificação Profissional Inicial para Agente Comunitário de Saúde da Escola Técnica de Saúde de Brasília (ETESB). DO PROCEDIMENTO: Contrato obedece aos termos do Projeto Pedagógico do Curso de Qualificação Profissional Inicial para Agente Comunitário de Saúde (fls. 47/61), Parecer/Gecon/Projur nº 31/2016 (fls. 03/96), fundamenta-se na art. 100, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e art. 1º e 2º, inciso I e §1º do Decreto nº 33.871, de 23 de agosto de 2012. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 7.998,72 (sete mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ESFERA: 2. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10128620240890018. ID.USO: 0. NATUREZA DA DESPESA: 339036. CONTRAPARTIDA: 99999. FONTE DE RECURSOS: 338005285. NOTA DE EMPENHO Nº 2016NE03975. EMPENHO DA DESPESA: R\$ 7.998,72 (sete mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos). MODALIDADE: Global. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura. DESPESA DE

PUBLICAÇÃO: FEPECS. PROCESSO: 064.000187/2016-Fepecs. A FEPECS e CONTRATADA sujeitar-se-ão as normas da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas contratuais. DATA DE ASSINATURA: 17/08/2016. PELA FEPECS: Maria Dilma Alves Teodoro. PELA CONTRATADA: Juliana Soares de França.

ESPÉCIE: Contrato nº 016/2016-Fepecs. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE. CONTRADADA: MARGARETH GONÇALVES DE MAGALHÃES SAAD. OBJETO: Execução de Módulos do Curso de Qualificação Profissional Inicial para Agente Comunitário de Saúde da Escola Técnica de Saúde de Brasília (ETESB). DO PROCEDIMENTO: Contrato obedece aos termos do Projeto Pedagógico do Curso de Qualificação Profissional Inicial para Agente Comunitário de Saúde (fls. 47/61), Parecer/Gecon/Projur nº 31/2016 (fls. 03/96), fundamenta-se na art. 100, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e art. 1º e 2º, inciso I e §1º do Decreto nº 33.871, de 23 de agosto de 2012. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 8.665,28 (oito mil seiscentos sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ESFERA: 2. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10128620240890018. ID.USO: 0. NATUREZA DA DESPESA: 339036. CONTRAPARTIDA: 99999. FONTE DE RECURSOS: 338005285. NOTA DE EMPENHO Nº 2016NE03985. EMPENHO DA DESPESA: R\$ 8.665,28 (oito mil seiscentos sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos). MODALIDADE: Global. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: FEPECS. PROCESSO: 064.000187/2016-Fepecs. A FEPECS e CONTRATADA sujeitar-se-ão as normas da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas contratuais. DATA DE ASSINATURA: 17/08/2016. PELA FEPECS: Maria Dilma Alves Teodoro. PELA CONTRATADA: Margareth Gonçalves de Magalhães Saad.

ESPÉCIE: Contrato nº 017/2016-Fepecs. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE. CONTRADADA: THAIS BRANQUINHO OLIVEIRA FRAGELLI. OBJETO: Execução de Módulos do Curso de Qualificação Profissional Inicial para Agente Comunitário de Saúde da Escola Técnica de Saúde de Brasília (ETESB). DO PROCEDIMENTO: Contrato obedece aos termos do Projeto Pedagógico do Curso de Qualificação Profissional Inicial para Agente Comunitário de Saúde (fls. 47/61), Parecer/Gecon/Projur nº 31/2016 (fls. 03/96), fundamenta-se na art. 100, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e art. 1º e 2º, inciso I e §1º do Decreto nº 33.871, de 23 de agosto de 2012. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 8.665,28 (oito mil seiscentos sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ESFERA: 2. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10128620240890018. ID.USO: 0. NATUREZA DA DESPESA: 339036. CONTRAPARTIDA: 99999. FONTE DE RECURSOS: 338005285. NOTA DE EMPENHO Nº 2016NE03993. EMPENHO DA DESPESA: R\$ 8.665,28 (oito mil seiscentos sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos). MODALIDADE: Global. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: FEPECS. PROCESSO: 064.000187/2016-Fepecs. A FEPECS e CONTRATADA sujeitar-se-ão as normas da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas contratuais. DATA DE ASSINATURA: 17/08/2016. PELA FEPECS: Maria Dilma Alves Teodoro. PELA CONTRATADA: Thais Branquinho Oliveira Fragelli.

CONSELHO REGIONAL DE SAÚDE DE CEILÂNDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE SAÚDE DE CEILÂNDIA PARA O TRIÊNIO 2016/2019

A Secretária Executiva do Conselho Regional de Saúde de Ceilândia torna público o Processo Eleitoral para Renovação do Mandato do Conselho Regional de Saúde de Ceilândia para o triênio 2016/2019, conforme discriminação a seguir:

Capítulo I

DO AMPARO LEGAL

Art. 1º O amparo legal para a realização desta eleição decorre da Lei Orgânica do Distrito Federal em seu Art. 215 que define as instâncias colegiadas na forma da lei, e no inciso III, § 3 "Os Conselhos Regionais de Saúde, de caráter permanente e deliberativo, órgãos colegiados com representação do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, atuarão na formulação, execução, controle e fiscalização da política de saúde em cada Região Administrativa, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, e terão suas decisões homologadas pelo Diretor Regional de Saúde".

Art.2º Ao Conselho de Saúde do Distrito Federal compete o apoio para o processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Saúde conforme a Lei 6.404, de 15 de julho de 2011, em seu Art. 16, XV.

Capítulo II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º Em cumprimento ao art. 14 do Regimento Interno do Conselho Regional de Saúde de Ceilândia fica constituída a Comissão Eleitoral para Renovação do Mandato do Colegiado do CRSCeilândia 2016/2019 o qual foi indicada e aprovada pelo Pleno na 5ª Reunião Ordinária do CRSCeilândia, de 21/06/2016 e publicada no DODF Nº 155 de 17/08/2016, com participação paritária de Conselheiros Regionais de Saúde de Ceilândia seguimentos de usuários, gestores e trabalhadores.

Art. 4º Caberá aos membros da Comissão Eleitoral para Renovação do Mandato do Colegiado do CRSCeilândia 2016/2019 eleger entre seus pares: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário Adjunto na primeira reunião após a publicação no DODF.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral terá sua composição afixada em mural na sede do Conselho Regional de Saúde de Ceilândia.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. conduzir sob sua supervisão o processo eleitoral e deliberar sobre quaisquer assuntos necessários para o seu andamento;
- II. requisitar à Coordenação Geral de Saúde de Ceilândia os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- III. divulgação do processo eleitoral previsto neste Edital, em todas as unidades públicas de saúde e toda a rede de entidades contratadas e conveniadas ao SUS, bem como em quaisquer locais que favoreçam a ampla divulgação para a comunidade;
- IV. instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos, decisões do presidente relativas o registro de candidatura e outros assuntos ao pleito eleitoral;
- V. coordenar os fóruns dos segmentos, disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- VI. indicar 01 (um) relator para acompanhar as discussões nas plenárias dos segmentos;
- VII. proclamar o resultado eleitoral;

VIII. apresentar ao Conselho de Saúde do DF relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 10 (trinta) dias após a proclamação do resultado;

IX. concluir todo processo de eleição, apresentando ao Pleno do CRSCeolândia e dando posse aos novos conselheiros.

Art.6º Os Membros da Comissão Eleitoral não poderão representar suas entidades inscritas nos Fóruns Ampliados e Qualificados.

Parágrafo Único. As entidades dos Membros da Comissão Eleitoral poderão concorrer às vagas do Conselho de Saúde da Ceilândia com outros representantes.

Capítulo III DO MANDATO

Art. 7º A duração do mandato de cada integrante do Conselho Regional de Saúde de Ceilândia (CRSC) será de três anos, para o período 2016-2019.

Art. 8º Conforme Lei nº 4604, de 15 de julho de 2011, a participação na qualidade de conselheiro titular ou suplente no Conselho, é de caráter voluntário, de relevância pública, e não gera qualquer direito a vantagem ou remuneração. Assim quando participarem de atividades do CRSCeolândia são dispensados do trabalho, sem perda de vencimentos ou vantagens mediante declaração de comparecimento emitida pela Secretária Executiva.

Art. 9º A ocupação de cargo efetivo ou comissionado do quadro pessoal da SES/DF e a vinculação a entidade de classe de profissionais de saúde, constitui impedimento para representação do seguimento de usuários; bem como, ocupação de cargo comissionado do quadro pessoal da SES/DF, constitui impedimento para representação do seguimento de trabalhadores.

Capítulo IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 10. Serão 32 (trinta e duas) vagas para membros conselheiros, distribuídos da seguinte forma: 16 (dezesseis) representantes dos usuários de serviços saúde do DF oriundos das entidades constituídas legalmente a no mínimo 01(um) ano, com CNPJ e ata registrada, atuante e sediada na respectiva Região Administrativa de Ceilândia-DF, eleitos no Fórum Ampliado e Qualificado; 08 (oito) representantes dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde (SUS) da Região Administrativa de Ceilândia - DF, de entidades de profissionais da área da saúde, eleitos no Fórum Ampliado e Qualificado; 08 (oito) representantes do segmento gestor e entidades prestadoras de serviços de saúde conveniados, que atuem na Região Administrativa de Ceilândia-DF, indicados pela Superintendência da Região de Saúde Oeste.

Capítulo V DO PROCESSO

Art. 11. As inscrições das entidades e movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e das entidades de profissionais de saúde, incluída a comunidade científica, deverão ser requeridas a Comissão Eleitoral na Secretaria do Conselho Regional de Saúde, situada na QNM 27 Área Especial nº 01 (Hospital Regional de Ceilândia), Ceilândia - DF, em dias úteis, no horário das 8 às 18 horas, até o dia 21 de outubro de 2016.

§1º A entidade que participar do processo eletivo deverá retirar junto à Secretaria Administrativa do Conselho Regional de Saúde de Ceilândia cópia do Edital de Convocação das Eleições, com a descrição dos dispositivos e normas do pleito.

Art. 12. As entidades e os movimentos sociais que forem se candidatar à vaga no Conselho Regional de Saúde deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I. CNPJ;

II. Ata de criação ou constituição da entidade (registrada em cartório);

III. Ata da eleição da atual diretoria (registrada em cartório);

IV. Comprovante do endereço, com o mínimo 01 (um) ano de funcionamento, na Região Administrativa de Ceilândia - DF;

V. Atas das 03 (três) últimas reuniões da entidade/movimento social;

VI. Ofício com a indicação de um candidato titular e seu respectivo suplente, subscrito pelo seu representante reconhecido;

VII. Cópia da cédula de identidade do candidato titular e seu respectivo suplente.

§1º O não cumprimento da apresentação de alguns dos documentos citados será impeditivo de concorrer à vaga pretendida.

Art. 13. Encerrado o prazo para as inscrições a Comissão Eleitoral divulgará na sede da Secretaria Administrativa do CRSCeolândia a relação das entidades e dos movimentos sociais habilitados a concorrerem à eleição, observada a composição dos segmentos.

§1º Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua divulgação feita na forma do caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados em igual período.

§2º Os recursos deverão ser realizados por meio de ofício dirigido à Comissão Eleitoral, e protocolado junto à Secretaria do Conselho Regional de Saúde de Ceilândia, devendo conter o nome da entidade e/ou movimento social, CNPJ, os motivos do recurso e as provas documentais das alegações que se fizerem necessárias.

Capítulo VI DA ELEIÇÃO

Art. 14. A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes no Conselho Regional de Saúde de Ceilândia, ocorrerá por meio de Fórum Ampliado e Qualificado dos Segmentos Trabalhadores e Usuários, no dia 27 de outubro de 2016, às 14 horas no Auditório do Hospital Regional de Ceilândia.

Art. 15. A apresentação de cada Entidade para concorrer às vagas do CRSCeolândia será no início dos trabalhos do Fórum, identificadas numa lista de presença. Terá uma tolerância de 30 (trinta) minutos, ultrapassado esse período de tempo, a Comissão Eleitoral não aceitará Entidades que chegarem após as 14h30min.

§1º Pontualmente às 14h30min o Presidente da Comissão Eleitoral dará início aos trabalhos do Fórum dos Trabalhadores e do Fórum dos Usuários.

Art. 16. Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante o Fórum dos Segmentos, a eleição se dará por aclamação.

§1º As Entidades mais votadas por ordem decrescente terão seus assentos definidos no CRSCeolândia, sendo titulares primeiros e na sequência as suplências.

§2º Caso o número de Entidades eleitas forem iguais ao número de assentos titulares no Conselho, cada Entidade eleita indicará também a suplência.

§3º Caso nos Fóruns não haja a participação de entidades suficientes para compor as vagas existentes, haverá uma segunda convocação no prazo de 10 dias úteis, de entidades para completar a composição dos segmentos do CRSCeolândia.

Art. 17. Após o encerramento dos Fóruns Ampliados e Qualificados dos Seguintes, o relator indicado pela Comissão Eleitoral para acompanhar as discussões deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, dos recursos e os pedidos de impugnação, quando houver. A Ata será assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo e pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 18. Cada Entidade eleita nos Fóruns Ampliados e Qualificados retornará a sua base e indicará o(s) representante(s) que assumirá(ão) o(s) assento(s) na composição do Conselho Regional de Saúde de Ceilândia e encaminhará ofício à Comissão Eleitoral no prazo de 07 (sete) dias informando a qualificação civil do seu(s) representante(s), seguindo a normativa do Decreto 33.564, de 9 de março de 2012, após a data do Fórum. A Superintendência da Região de Saúde Oeste terá o prazo de 07 dias para informar, por ofício, à Comissão Eleitoral os nomes do seu(s) representante(s).

Capítulo VII DA POSSE

Art. 19. A posse dos conselheiros do Conselho Regional de Saúde, titulares e suplentes, ocorrerá na primeira Reunião Ordinária após o término das eleições e será realizada no dia 24 de novembro de 2016.

Art. 20. A Comissão Eleitoral coordenará a abertura da primeira Reunião Ordinária do CRSCeolândia e dará posse aos novos membros eleitos.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os casos omissos ou dúvidas referentes ao processo eleitoral, não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 22. A Comissão Eleitoral será destituída de suas funções assim que empossar os conselheiros regionais de saúde da Ceilândia para o triênio 2016/2019.

Brasília/DF, 17 de agosto de 2016.

CAROLINE PERES SUMIDA CIOCCA

Matrícula 01568981

Secretária do Conselho Regional de Saúde de Ceilândia

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2016.

PROCESSO: 090.002.002.096/2016. ESPÉCIE: Termo de Cooperação para implantação, operação e manutenção, dando continuidade a Operação do Sistema de Bicicletas Compartilhadas na Região Administrativa de Brasília-RA-I, que celebra o Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE - SEMOB e a empresa SAMBA TRANSPORTES SUSTENTÁVEIS LTDA., escrita no CNPJ sob nº 14.192.193/0001-61, com sede na Rua Amazonas da Silva, nº 602, Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP 02.051.001, representada POR ÂNGELO JOSÉ BARROS LEITE, portador da RG: 2.504.639 SSP/PE, inscrito no CPF nº 388.365.504-68, na qualidade de Sócio. Objeto: tem por objeto deste termo a cooperação mútua entre os participantes para a implantação, operação e manutenção de bicicletas compartilhadas, dando continuidade a operação, como alternativa de um sistema sustentável de transporte que facilite o deslocamento das pessoas por meio de bicicletas, acessíveis em estações providas de mecanismo de auto-atendimento, interligando pontos cicloviários existentes a ponto espalhados na Região Administrativa de Brasília -RA-I, atendendo ao interesse de mobilidade urbana. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, prorrogáveis a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 03/08/2016. Signatários: Pelo Distrito Federal - Marcos de Alencar Dantas e pela Contratada - Ângelo José Barros Leite

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2016.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças de sistema de freios (tambores, pastilha, reparos, cuíca, secador, válvulas, lonas, mordças, discos, jogo, kit de componente, flexível, ajustes, câmaras e tubo), para atender a frota de ônibus da TCB - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, conforme descrições, condições, quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência. O Edital, Processo Nº 095.000.383/2016 encontra-se disponível nos sites www.tcb.gov.br/licitacao e www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações estão disponíveis na sede da TCB - SGON, Qd. 06, Lt. Único, Bloco "A" - Brasília-DF. Valor Estimado: R\$ 83.503,96 (Oitenta e três mil reais, quinhentos e três mil e noventa e seis centavos), Programa de Trabalho 26.782.6216.4039.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte 220. Data/Hora de abertura: 22 de setembro de 2016 às 10h.

Brasília/DF, 08 de setembro de 2016.

KARLA REGINA DA SILVA ROCHA

Pregoeira

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATOS

Processo: 097.000.473/2013. Contratante: METRO-DF. Contratada: GREENTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AGRO-FLORESTAL E DO MEIO AMBIENTE LTDA. - EPP. CNPJ: 72.610.090/0001-43. Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 015/2013. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses ou até a emissão da Licença de Instalação por parte do IBRAM, e quitação das obrigações. Modalidade de licitação: Tomada de Preços. Vigência: De 15.08.2016 a 15.08.2017, ou até a emissão da Licença de Instalação por parte do IBRAM, e quitação das obrigações, caso ocorram antes. Data de Assinatura: 08/08/2016. Pela Contratante: Marcelo Contreiras de Almeida Dourado, Daniela Diniz Rodrigues. Pela Contratada: Eduardo Ribeiro Felizola. Gestor do Contrato: A cargo da Diretoria Técnica da contratante.

Processo: 097.001.265/2012. Contratante: METRO-DF. Contratada: TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS. CNPJ: 05.764.629/0001-21. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso N.º 005/2014. Objeto: Alterar o índice de reajuste para o IPCA, retificar o inciso II previsto na Cláusula Segunda - das Obrigações e Responsabilidades das Partes - para ficar claro que também é obrigação da Permissionária a limpeza e manutenção dos banheiros, e alterar a cláusula Nona - Do Gerenciamento. Data de Assinatura: 08/08/2016. Pela Contratante: Marcelo Contreiras de Almeida Dourado, Gilberto Pompilio de Melo Filho. Pela Contratada: Léo Carlos Cruz. Gestor do Contrato: Será nomeado por meio de Instrução de Serviço a ser emitida pela Presidência do METRO-DF.

Processo: 097.001.417/2013. Concedente: METRO-DF. Concessionária: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. CNPJ: 60.701.190/0001-04. Espécie: Termo de Rescisão Consensual do Contrato n.º 006/2011. Objeto: Rescisão do Contrato n.º 006/2011, celebrado entre as partes para concessão de uso de espaços físicos, destinados a instalação de máquinas de autoatendimento bancário pela CONCESSIONÁRIA nas estações do METRO-DF. Modalidade de licitação: Concorrência. Data de Assinatura: 31/08/2016. Pela Concedente: Marcelo Contreiras de Almeida Dourado, Gilberto Pompilio de Melo Filho. Pela Concessionária: Renato Teixeira Catalan, Luis Eduardo Gross Siqueira Cunha. Gestor do Contrato: A cargo do Chefe do Departamento Comercial da CONCEDENTE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

PROCESSO: 111.000.411/2014; ESPÉCIE: Termo de Rerratificação; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e OBRAS SOCIAIS DO C.E.F JERÔNIMO CANDINHO; OBJETO: Retificar a Cláusula Primeira do 3º Termo Aditivo, datado de 05/04/2016 ao Contrato nº 82/2014, publicado em 29/10/2014, para corrigir o acréscimo contratual decorrente da repactuação que constou como sendo de R\$ 9.151,57, quando o valor correto é de R\$ 35.060,40, correspondente ao retroativo do reajuste de vale transporte de outubro/2015 a março/2016, e do salário mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2016; EMBASAMENTO LEGAL: Conforme autorização do Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, constante do Despacho nº 450/2016, Artigo 33-A do Estatuto Social da TERRACAP, Despacho nº 1253/2016-ACJUR e Norma Organizacional nº 8.1.1-C, item 7.1.1; DATA DE ASSINATURA: 06/09/2016; VIGÊNCIA: 29/10/2016; PRAZO DE EXECUÇÃO: Ocorrerá dentro da vigência do contrato; P/CONTRATANTE: Júlio Cesar de Azevedo Reis, Gustavo Adolfo Moreira Marques, Carlos Artur Hauschild e Andrea Saboia Fonseca; P/CONTRATADA: José Miranda de Oliveira Filho; TESTEMUNHAS: Vivian Vitali Mendes Rocha e Vanda Maria Costa.

PROCESSO: 111.000.678/2014; ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 67/2014, Publicado em 18/09/2014; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e QUALITILLOC AUTOMÓVEIS LTDA; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual; EMBASAMENTO LEGAL: conforme Parecer Normativo nº 203/2016/ACJUR e Despacho nº 404/2016-DIGAP, datado de 21/06/2016; DATA DE ASSINATURA: 06/09/2016; VIGÊNCIA: Até 18/09/2017; PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses; VALOR: 198.036,12 (cento e noventa e oito mil, trinta e seis reais e doze centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.122.6001.8517.9763 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da TERRACAP, Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; P/CONTRATANTE: Júlio Cesar de Azevedo Reis, Gustavo Adolfo Moreira Marques, Carlos Artur Hauschild e Andrea Saboia Fonseca; P/CONTRATADA: Egmar Moreira Braga; TESTEMUNHAS: Vivian Vitali Mendes Rocha e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

CONSELHO DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA - 188ª REUNIÃO

O Coordenador-Executivo do Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva do Distrito Federal - COFAP/DF, instituído por meio do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 33.678, de 24 de maio de 2012, do Decreto nº 25.008, de 01 de setembro de 2004, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º e 5º do Decreto nº 29.030/2008 - Regimento Interno do COFAP, RESOLVE:

CONVOCAR os membros do COFAP para a 188ª Reunião, a ocorrer no dia 14 de setembro de 2016, às 10 horas, na sala de reuniões do Gabinete do Secretário de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo, localizada no Setor Bancário Norte Quadra 2, Bloco K, Lote 9, Ed. Wagner, 2º Subsolo, com o fim de realizar o sorteio e distribuição dos processos de solicitação de financiamento com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO das empresas abaixo relacionadas, visando à relatoria do voto de anuência, sob a ótica do desenvolvimento econômico e social, das cartas-consultas; deliberar sobre a possibilidade de substituir os campos 23 e 24 da carta-consulta de pleitos referentes ao COFAP/DF pela anexação das resoluções oriundas das reuniões deliberativas, publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal; e deliberar sobre outros assuntos que venham a ser apresentados pelos Conselheiros.

Nº	Nome da Empresa	Número do Processo	Parecer SEDES
1	ELTON LUIZ BENETTI	370.000.436/2016	FAVORÁVEL
2	HELIO KATAKI	370.000.437/2016	FAVORÁVEL
3	CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF	370.000.438/2016	FAVORÁVEL
4	VICENTEFIT ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA	370.000.439/2016	FAVORÁVEL
5	AUREA MARIA DE FREITAS PAVAO	370.000.440/2016	FAVORÁVEL
6	MARCIA VANDERLEA DA SILVA BARBOSA E OUTROS	370.000.453/2016	FAVORÁVEL

I - Nos termos do caput do artigo 1º do Regimento Interno do COFAP e considerando a relevância da matéria e os pareceres técnicos inseridos nos respectivos processos, o voto de anuência de cada relator poderá ser dado na própria reunião.

II - Não há previsão legal para realização de visitas ou vistorias de servidores da Secretaria ou Conselheiros do COFAP/DF nas sedes das empresas ou fazendas solicitantes.

Brasília/DF, 06 de setembro de 2016.

ARTHUR BERNARDES
Secretário de Estado e
Coordenador-Executivo

Processo: 097.000684/2016. Contratante: METRÔ-DF. Contratada: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ CEB: 07.522.669/0001-92. Espécie: Contrato Nº 007/2016-CCER. Objeto: Regular o fornecimento de energia elétrica para uso exclusivo em sua unidade consumidora, pertencente ao grupo A, segundo a estrutura tarifária, modalidade, sobgrupo de tensão, nas quantidades e períodos estabelecidos. Modalidade de licitação: inexigibilidade de licitação. Valor Estimado Global: R\$ 756.316,76 (setecentos e cinquenta e seis mil trezentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos). Vigência: será de 1 (um) mês, contados a partir da data da assinatura. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 26.453.621.627.566.136; Fonte de Recursos: 220; Natureza de Despesa: 33.90.39. Número da Nota de Empenho: 2016NE00720. Data de Assinatura: 15/08/2016. Pela Contratante: Marcelo Dourado e Carlos Alexandre da Cunha. Pela Contratada: Selma Batista do Rêgo Leal. Gestor do Contrato: Comissão Gestora (Luciana Costa Ribeiro; João Gomes da Silva; Paulo Filipe Braghetto Atanzio - IS 615/2015-PRE).

Processo: 097.000684/2016. Contratante: METRÔ-DF. Contratada: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ CEB: 07.522.669/0001-92. Espécie: Contrato Nº 008/2016-CCER. Objeto: Regular o fornecimento de energia elétrica para uso exclusivo em sua unidade consumidora, pertencente ao grupo A, segundo a estrutura tarifária, modalidade, sobgrupo de tensão, nas quantidades e períodos estabelecidos. Modalidade de licitação: inexigibilidade de licitação. Valor Estimado Global: R\$ 486.354,98 (quatrocentos e oitenta e seis mil trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos). Vigência: será de 1 (um) mês, contados a partir da data da assinatura. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 26.453.621.627.566.136; Fonte de Recursos: 220; Natureza de Despesa: 33.90.39. Número da Nota de Empenho: 2016NE00720. Data de Assinatura: 15/08/2016. Pela Contratante: Marcelo Dourado e Carlos Alexandre da Cunha. Pela Contratada: Selma Batista do Rêgo Leal. Gestor do Contrato: Comissão Gestora (Luciana Costa Ribeiro; João Gomes da Silva; Paulo Filipe Braghetto Atanzio - IS 615/2015-PRE).

Processo: 097.000684/2016. Contratante: METRÔ-DF. Contratada: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ CEB: 07.522.669/0001-92. Espécie: Contrato Nº 009/2016-CCER. Objeto: Regular o fornecimento de energia elétrica para uso exclusivo em sua unidade consumidora, pertencente ao grupo A, segundo a estrutura tarifária, modalidade, sobgrupo de tensão, nas quantidades e períodos estabelecidos. Modalidade de licitação: inexigibilidade de licitação. Valor Estimado Global: R\$ 526.553,59 (quinhentos e vinte e seis mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos). Vigência: será de 1 (um) mês, contados a partir da data da assinatura. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 26.453.621.627.566.136; Fonte de Recursos: 220; Natureza de Despesa: 33.90.39. Número da Nota de Empenho: 2016NE00720. Data de Assinatura: 15/08/2016. Pela Contratante: Marcelo Dourado e Carlos Alexandre da Cunha. Pela Contratada: Selma Batista do Rêgo Leal. Gestor do Contrato: Comissão Gestora (Luciana Costa Ribeiro; João Gomes da Silva; Paulo Filipe Braghetto Atanzio - IS 615/2015-PRE).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 113.013924/2015. INTERESSADO: SUAFIN/DER-DF. OBJETO DO PROCESSO: Contratação de serviço de iluminação nos monumentos e edificações por ocasião da SEMANA NACIONAL DE TRÂNSITO. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do Artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação; Determina de acordo com o Artigo 106, Inciso XXIV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 21 de novembro de 2014, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 64.666,26 (sessenta e quatro mil seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos), a favor de CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. Em, 08 de setembro de 2016. HENRIQUE LUDUVICE, Diretor-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 79/2014.

PROCESSO: 080.004382/2014 - Partes: SEEDF X JBS S/A; Objeto: Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato, bem como realizar o reajuste de valores, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (9,28%), cuja finalidade é a aquisição de gênero alimentício perecível (carne bovina); Unidade Orçamentária: 18101; Programa de Trabalho: 12.365.6221.2964.9316, 12.361.6221.2964.0001, 12.367.6221.2964.9319, 12.365.6221.2964.9317, 12.362.6221.2964.0004, 12.366.6221.2964.9317; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 140; Notas de Empenho: 2016NE03602, no valor de R\$ 285.969,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e nove reais), 2016NE03603, no valor de R\$ 2.436.522,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais), 2016NE03604, no valor de R\$ 33.721,20 (trinta e três mil, setecentos e vinte e um reais e vinte centavos), 2016NE03605, no valor de R\$ 12.232,20 (doze mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte centavos), 2016NE03606, no valor de R\$ 542.184,00 (quinhentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e quatro reais), 2016NE03607, no valor de R\$ 274.398,00 (duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais), emitidas em 19/07/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade Global, perfazendo o total de R\$ 3.585.026,40 (três milhões quinhentos e oitenta e cinco mil vinte e seis reais e quarenta centavos). Valor do Termo Aditivo: R\$ 20.170.699,44 (vinte milhões, cento e setenta mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos); Vigência: 22/07/2016 a 21/07/2017; Assinatura: 21/07/2016; Assinantes P/SEEDF: JÚLIO GREGÓRIO FILHO. - P/ JBS S/A: FÁBIO LUCENA BAPTISTA.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 02, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 21/2012.

PROCESSO: 053-000225/2012. Partes: CBMDF X CAESB, CNPJ n.º 00.082.024/0001-37. INSERIR o anexo I, do contrato nº 21/2012- CBMDF (vol. I - Part I - pg. 65), processo 053.000.225/2012, o hidrômetro A0F65715, associado à inscrição nº 335926-3, instalado na QNM 18 AE 02 - Ceilandia Norte, cuja unidade consumidora é a Assessoria de Projetos Sociais do CBMDF - APROS, nos termos dos documentos 0614044 e 0622717.

EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário, n.º 208, emitida em 24/08/2016. Processo: SEI-053.055.968/2016. Contratada: WHITE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - ME., CNPJ 11.462.531/0001-45, no valor de R\$ 28.705,00 (vinte e oito mil setecentos e cinco reais). Objeto: aquisição de materiais de consumo médicos e odontológicos para as policlínicas do CBMDF. Fundamento Legal: Ata de registro de preços nº 12/2015-CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatário: Pela Contratante: Cel. QOBM/Comb. Marco Negrão de Brito, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Nota de Empenho Ordinário, n.º 476, emitida em 31/08/2016. Processo: SEI-053-004754/2016. Contratada: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS COPELLI MACHADO., CNPJ 23.070.103/0001-23, no valor de R\$ 5.686,43 (cinco mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos). Objeto: aquisição de acervo bibliográfico diversos a ser utilizados pela equipe de pregoeiros do CBMDF. Fundamento Legal: Lei 8.666. Elemento de Despesa: 449052. Signatário: Pela Contratante: Cel. QOBM/Comb. Marco Negrão de Brito, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2016, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

PROCESSO: SEI-053.049.951/2016. Partes: CBMDF X FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS - LTDA. CNPJ n.º 38.054.508/0001-45 Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nos bens móveis e imóveis ocupados pelo CBMDF. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 73901. Programa de Trabalho: 28845090300NR0053. Natureza da Despesa: 339037. Fonte de Recurso: 100 (FCDF). NE nº 493, emitida em 05/09/2016. O valor do Contrato será R\$ 2.136.672,15 (dois milhões cento e trinta e seis mil seiscentos e setenta e dois reais e quinze centavos). Data de Assinatura: 05/09/2016. Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias. Signatários: Pela Contratante: Cel. QOBM/Comb. Hamilton Santos Esteves Júnior, Comandante Geral do CBMDF - e pela Contratada: Diego Oliveira Barreto - Representante Legal.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2016.

PROCESSO: 053.049.951/2016. Com fulcro no inciso IV, do Art. 24 e Art. 26 da Lei 8.666/93, artigos 1º, 4º e 5º do Decreto nº 34.466 de 18 de junho de 2013, estando em conformidade ao Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, RATIFICA a Dispensa de Licitação, no valor de R\$ 2.136.672,15 (dois milhões, cento e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e quinze centavos), em favor da empresa: FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-EPP - CNPJ: 38.054.508/0001-45 - referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nos bens móveis e imóveis ocupados pelo CBMDF, com dotação orçamentária anual de R\$ 196.069.097,00 (cento e noventa e seis milhões, sessenta e nove mil, noventa e sete reais), PE: 28.845.0903.00, Natureza da Despesa: 339037, Fonte 0100. HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR - Comandante-Geral do CBMDF.

DIRETORIA DE SAÚDE E ORDENADOR DE DESPESAS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal n.º 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/64, o art. 22 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto/GDF n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010, combinado com o Decreto nº 34.158 de 22 fev. 2013, com o Decreto nº 35.073 de 13 de janeiro de 2014 e com o 37.120/2016, de 16 de fevereiro de 2016, conforme ainda, a Decisão nº 437/2011 do TCDF e Nota Técnica n.º 75/2011 - GAB/CONT. RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 24.060,64 (vinte e quatro mil sessenta reais e sessenta e quatro centavos), em favor da empresa CBV-CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO LTDA - CNPJ: 06.160.688.0001-53, conforme documentação constante dos autos do Processo nº SEI-053-039669/2016, em decorrência de prestação de serviços médicos de oftalmologia no exercício de 2015, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 106/Fundo de Saúde do CBMDF, orçamento do CBMDF. Em 02 de setembro de 2016. CARLOS ALBERTO RASIA - Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal n.º 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/64, o art. 22 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto/GDF n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010, combinado com o Decreto nº 34.158 de 22 fev. 2013, com o Decreto nº 35.073 de 13 de janeiro de 2014 e com o 37.120/2016, de 16 de fevereiro de 2016, conforme ainda, a Decisão nº 437/2011 do TCDF e Nota Técnica n.º 75/2011 - GAB/CONT. RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 107.030,13 (cento e sete mil, trinta reais e treze centavos) por reconhecimento de dívida, em favor da empresa HOSPITAL DAHER LAGO SUL S/A - CNPJ: 00.382.069/0001-27, conforme documentação constante dos autos do Processo nº SEI-053-059891/2016, em decorrência de prestação de serviços hospitalares no exercício de 2015, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 106/Fundo de Saúde do CBMDF, orçamento do CBMDF. Em 02 de setembro de 2016. CARLOS ALBERTO RASIA - Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal n.º 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/64, o art. 22 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto/GDF n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010, combinado com o Decreto nº 34.158 de 22 fev. 2013, com o Decreto nº 35.073 de 13 de janeiro de 2014 e com o 37.120/2016, de 16 de fevereiro de 2016, conforme ainda, a Decisão nº 437/2011 do TCDF e Nota Técnica n.º 75/2011 - GAB/CONT.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 6.609,48 (seis mil seiscentos e nove reais e quarenta e oito centavos), em favor da empresa HIDROFISIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E ESTÉTICA LTDA - CNPJ: 08.258.737/0001-10, conforme documentação constante dos autos do Processo SEI nº 053-001436/2012, em decorrência de prestação de serviços médicos de oftalmologia no exercício de 2015, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 106/Fundo de Saúde do CBMDF, orçamento do CBMDF. Em 02 de setembro de 2016. CARLOS ALBERTO RASIA - Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal n.º 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/64, o art. 22 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto/GDF n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010, combinado com o Decreto nº 34.158 de 22 fev. 2013, com o Decreto nº 35.073 de 13 de janeiro de 2014 e com o 37.120/2016, de 16 de fevereiro de 2016, conforme ainda, a Decisão nº 437/2011 do TCDF e Nota Técnica n.º 75/2011 - GAB/CONT.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 58.115,86 (cinquenta e oito mil, cento e quinze reais e seis centavos), em favor da empresa SERVIÇOS HOSPITALARES YUGE LTDA - CNPJ: 72.576.143/0001-57, conforme documentação constante dos autos do Processo nº SEI-053-050839/2016, em decorrência de prestação de serviços médico-hospitalares no exercício de 2014, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 106/Fundo de Saúde CBMDF, orçamento do CBMDF. Em 02 de setembro de 2016. CARLOS ALBERTO RASIA - Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal n.º 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/64, o art. 22 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto/GDF n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010, combinado com o Decreto nº 34.158 de 22 fev. 2013, com o Decreto nº 35.073 de 13 de janeiro de 2014 e com o 37.120/2016, de 16 de fevereiro de 2016, conforme ainda, a Decisão nº 437/2011 do TCDF e Nota Técnica n.º 75/2011 - GAB/CONT.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 49.577,56 (quarenta e nove mil quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), em favor da empresa ICB - INSTITUTO DE CÂNCER DE BRASÍLIA LTDA - CNPJ: 11.859.927/0001-06, em decorrência de prestação de serviços hospitalares no exercício de 2015, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 106/Fundo de Saúde do CBMDF, orçamento do CBMDF. Em 05 de setembro de 2016. CARLOS ALBERTO RASIA - Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PARTES: DETRAN-DF e a empresa B2BR BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA. PROCESSO: 055.020.823/2012. Aditamento nº 57/2016. OBJETO: 1. contar de 08 de agosto de 2016 o prazo de vigência do Contrato nº 37/2013, cujo objeto é prestação de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC - para planejamento, implantação, administração, manutenção, suporte e operação do ambiente tecnológico do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF; 2. Reajustar o valor do Contrato, a partir de 08 de agosto de 2015, no novo valor mensal estimado de R\$ 437.684,09 (quatrocentos e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e nove centavos) e, a partir de 08 de agosto de 2016, no novo valor mensal estimado de R\$ 470.312,50 (quatrocentos e setenta mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: Fontes 220, 237 e 437, Função 06, Subfunção 126, Programa 6002, Meta 2557, Subtítulo 2564 e Elemento de Despesa 339039. Data da assinatura: 07 de agosto de 2016 - Assinam: JAYME AMORIM DE SOUSA e PAULO CÉSAR LOPES ZEREDO.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

AVISO DE LICITAÇÕES

Tomada de Preços nº 010/2016 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço unitário, para execução de remanejamento de rede na QNN 30 - Área Especial B, em Ceilândia - DF - processo nº 110.000.324/2015 - Valor estimado da contratação: R\$ - 1.290.652,93 - Programa de Trabalho: 15.451.6210.1110.0147 (***) Execução de Obras de Urbanização - Distrito Federal - Prazo de Execução: 90 (noventa) dias corridos - Prazo de Vigência do Contrato: 180 (cento e oitenta) dias corridos - Data e horário de realização da licitação: 26 de setembro de 2016 - às 09:00h. A Assessoria de Cadastro e Licitação da NOVACAP torna público aos interessados que realizará a licitação, acima na data e horário indicados, na Sala de Licitações da ASCAL/PRES, sito no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco "A" 1º andar - Conjunto Sede da Companhia em Brasília - DF. O Edital e seus anexos deverão ser retirados exclusivamente no endereço eletrônico www.novacap.df.gov.br. Qualquer modificação e esclarecimentos ao edital e seus anexos serão disponibilizados no mesmo endereço eletrônico. Para maiores informações ligar para o telefax (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403-2322 e email ascal.novacap@gmail.com.

Concorrência nº 007/2016 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço unitário, objetivando a seleção para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia civil, de natureza continuada, para manutenção do Terminal Rodoviário de Brasília - DF. - processo nº 112.004.320/2015 - Valor estimado da contratação: R\$ - 3.786.446,62 - Programa de Trabalho: 15.451.6210.1110.9907 - Execução de Obras de Infraestrutura e Urbanização - Distrito Federal. Natureza da Despesa: 44.90.51 - Fonte de Recursos: 100 - Prazo de Execução: 12 (doze) meses - Prazo de Vigência do Contrato: 12 (doze) meses - Data e horário de realização da licitação: 11 de outubro de 2016 - às 09:00h. A Assessoria de Cadastro e Licitação da NOVACAP torna público aos interessados que realizará a licitação acima na data e horário indicados, na Sala de Licitações da ASCAL/PRES, sito no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco "A" 1º andar - Conjunto Sede da Companhia em Brasília - DF. O Edital e seus anexos deverão ser retirados exclusivamente no endereço eletrônico www.novacap.df.gov.br. Qualquer modificação e esclarecimentos ao edital e seus anexos serão disponibilizados no mesmo endereço eletrônico. Para maiores informações ligar para o telefax (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403-2322 e email ascal.novacap@gmail.com.

Brasília/DF, 08 de setembro de 2016.
FERNANDO MORAIS
Chefe da ASCAL/PRES

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 8660. ASSINATURA: 08/09/2016. PROCESSO Nº 092.004515/2016. Inexigibilidade com base no caput do artigo 25 da lei 8.666/1993. OBJETO: Realização de cálculos atuariais dos planos de benefícios e assistenciais administrados pela Fundação de previdência da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - FUNDIÁGUA relativos ao 1º semestre e 2016, visando tender as exigências do Pronunciamento Técnico CPC (R1) - Benefícios a empregados de 07 de dezembro de 2012. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517.6977/33.90.39, CÓDIGO 12.503.511.300-0, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 1587/2016, DATADO DE: 22/08/2016, VALOR DO EMPENHO: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 30(trinta) dias consecutivos. FISCALIZAÇÃO: Giselle Mendes Ferreira, matrícula nº 51.379-2, para gestor. Nancy Leticia W. Gallardo, matrícula nº 52.751-3, para fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Ludovice - Presidente e Marcelo Antônio Teixeira Pinto - Diretor Financeiro e Comercial. Pela ASSISTANTS ASSESSORIA CONSULT. E PARTICIPAÇÕES LTDA: Paulo Mente.

EXTRATOS DE ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato 8616/2016, celebrado entre a CAESB e a J. C. DOS SANTOS, publicado no DODF em 07/04/2016. ASSINATURA: 22/09/2016. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: Prorrogados por 60 (sessenta) dias e 180 (cento e oitenta) dias, respectivamente. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Ludovice - Presidente Fábio Albarnaz Ferreira - Diretor de Suporte ao Negócio. Pela contratada: Joseane Cavalcante do Santos.

2º Termo Aditivo ao Contrato 8618/2016, celebrado SILK BRINDES E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME, publicado no DODF em 07/04/2016. ASSINATURA: 22/08/2016. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: Prorrogados por 60 (sessenta) dias e 180 (cento e oitenta) dias, respectivamente. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Ludovice - Presidente Fábio Albarnaz Ferreira - Diretor de Suporte Ao Negócio. Pela contratada: Pedro Henrique de Abreu Cunha.

1º Termo Aditivo ao Contrato 8509/2014, celebrado ente a CAESB e a T & T ENGENHARIA, IRRIGAÇÃO E SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA, publicado no DODF em 16/12/2014. ASSINATURA: 08/09/2016. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorrogado por 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias, passando as datas de vencimento de 20/09/2016 para 02/06/2017. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Ludovice - Presidente Marcos Antonio Dos Santos Mello e Diretor de Engenharia. Pela contratada: Thiago Coelho de Souza Figueiredo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE JULGAMENTO PARCIAL DE LICITAÇÃO

A Caesb torna público o resultado parcial do julgamento da Concorrência CP 014/2016 - Caesb, processo nº 092.001046/2016, tipo de licitação: menor preço, para contratação de empresa para execução de serviços de conservação civil para unidades operacionais do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) da Caesb, no Distrito Federal e áreas de abrangência, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, por lote cotado, da forma que se segue: a empresa EŠAC Empreiteira de Mão-de-Obra Ltda julgada vencedora do lote 01 com o valor total de R\$ 8.211.340,90. O lote 02 será julgado posteriormente.

Brasília/DF, 08 de setembro de 2016.
MÁRCIA ARIELLY DE ALMEIDA GONÇALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Caesb torna público o resultado do Pregão Eletrônico PE 040/2016, processo nº 092.001748/2016, realizado no : www.licitacoes-e.com.br (ID:623607), cujo objeto é Registro de Preços para aquisição de material em ferro galvanizado (tubos e conexões), ferrule de metal, lâmina de serra em aço, válvula de gaveta em liga de cobre e válvula de retenção em bronze, da forma que se segue: empresa ITALY - VÁLVULAS E METAIS EIRELI, CNPJ 01.149.960/0001-80 vencedora dos lotes 01,02 e 10, com o valor total de R\$ 97.560,50; empresa FERGAVI COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ 14.968.227/0001-30 vencedora dos lotes 03 e 12 com o valor total de R\$ 21.201,30; empresa INFANTARIA COMERCIAL EIRELI-ME, CNPJ 20.795.155/0001-79 vencedora dos lotes 06,07,08 e 09 com o valor total de R\$ 572.770,20; empresa SANE FORT TUBOS E CONEXÕES EIRELI - ME, CNPJ 22.900.869/0001-25, vencedora do lote 11 com o valor total de R\$ 9.189,00; Os lotes 04 e 05 foram fracassados.

Brasília/DF, 08 de setembro de 2016.
MAÍRA SILVA DA COSTA
Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Caesb torna público o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico PE-100/2016, processo nº 092. 000916/2016, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é Registro de Preços para aquisição de bobinas para impressora térmica, da forma que se segue: O Pregão restou fracassado.

Brasília/DF, 08 de setembro de 2016.
MAÍRA SILVA DA COSTA
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 002/2015. PARTES: DF/RA-VII X Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. PROCESSO: 140.000.003/2015, regido pela Lei nº 8.666/93. OBJETO: Prestação de forma contínua dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências desta RA-VII. Vigência: 12 meses a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 29/07/2016. Valor total anual estimado do Contrato é de R\$ 27.369,34 (vinte e sete mil trezentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos). Signatário pela RA-VII: Roberto Charles Bezerra, Administrador Regional e pela CAESB: MARCELO ANTONIO TEIXEIRA PINTO, Diretor Financeiro e Comercial e ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO, Superintendente de Comercialização.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO: 393.000.117/2016. INTERESSADO: Fundação Universidade de Brasília - FUB. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 1º, do Decreto 35.073, de 13 de janeiro de 2014, no inciso I, do Art 2º, do Decreto nº 37.120, de 16 de fevereiro de 2016, no artigo 86, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, combinado com a Decisão 2582/2016-TCDF, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor estimado de R\$ 771.170,28 (setecentos e setenta e um, cento e setenta reais e vinte e oito centavos), sendo R\$ 535.790,27 (quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e noventa reais e vinte e sete centavos) - valor principal, R\$ 125.183,35 (cento e vinte e cinco mil, cento e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos) - valor da atualização monetária e R\$ 110.196,66 (cento e dez mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos) - multa, conforme Parecer da Procuradoria Especial da Atividade Consultiva nº 1272/2015-PRCON/PDF, folhas 40 a 43 e comprovantes de frequência do servidor às folhas 73, 106, 139, 174, 211, 212, 213, 214 e 218, referente ao período de cessão pela Fundação Universidade de Brasília, do servidor Paulo Celso dos Reis Gomes à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal. Autorizo a realização da despesa, emissão da Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento, com fulcro no artigo 30, incisos II, IV e V do Decreto 32.598/2010, no valor de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), destinado a quitar parcialmente a dívida presente, a qual correrá à conta do PT 28.846.0001.9050.7206, ND 319092, fonte 100. Publique-se e retorne o processo à Diretoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças da SEMA para demais providências. Brasília, 02 de setembro de 2016. NAZARÉ SOARES - Subsecretaria de Administração Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 25/2016, SECRIANÇA/FDCA-DF E OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNDADJE JERÔNIMO CANDINHO

PROCESSO: 400.000.539/2010 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE /FDCA-DF X OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNDADJE JERÔNIMO CANDINHO. OBJETO: capacitar em nível básico, jovens com idade a partir de 14 anos, para atuar no mercado de produtos audiovisuais: televisão, agências de publicidade e cinema local, regional e nacional. Com aquisição de mobiliários e capacitação audiovisuais para 50 jovens. VALOR: A CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE, a título de concessão de subvenção social, a quantia de R\$ 18.833,88 (dezoito mil oitocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), Nota de Empenho nº 2016NE00052, de 23/08/2016 e a título de concessão de auxílio investimento, a quantia R\$ 64.084,00 (sessenta e quatro mil oitenta e quatro reais), Nota de Empenho nº 2016NE00053, de 23/08/2016. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste Convênio correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 51901; Programa de Trabalho: 14.243.6228.2102.9722; Natureza da Despesa: 33.50.43 e 44.50.42; Fonte de Recursos: 100. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio é de 90 (noventa) dias, com início em 05/09/2016 e término em 04/12/2016. DATA DE ASSINATURA: 05/09/2016. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: AURÉLIO DE PAULA GUEDES ARAÚJO, na qualidade de Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude e pela CONVENIENTE: JOSÉ MIRANDA DE OLIVEIRA FILHO, CPF: 153.376.851-05, pela OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNDADJE JEÓNIMO CANDINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EDITAL Nº 02/2016 - FAC REGIONALIZADO

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE DE APOIO FINANCEIRO COM O FUNDO DE APOIO À CULTURA

O SECRETÁRIO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 267/1999, Decreto nº 34.785/2013, alterado pelo Decreto nº 36.629/2015, além da Instrução Normativa nº 1/2005-CGDF, torna público o processo de seleção de projetos artísticos e culturais para firmar termo de ajuste de apoio financeiro com o Fundo de Apoio à Cultura, aplicando as normas e exigências estabelecidas na legislação citada, neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital a seleção de projetos culturais aptos a receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura nas áreas culturais abaixo especificadas, para serem realizados em uma ou mais das macrorregiões relacionadas no Anexo I deste Edital, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Distrito Federal, promovendo a descentralização da execução dos projetos e a democratização no acesso aos recursos disponibilizados pelo Fundo:

I. Artes Plásticas, Visuais e Fotografia;

II. Artesanato;

III. Audiovisual;

IV. Cultura digital e arte-tecnologia;

V. Manifestações circenses;

VI. Cultura Popular e Manifestações Tradicionais;

VII. Dança;

VIII. Design e Moda;

IX. Gestão, pesquisa, difusão e capacitação nas áreas artística e cultural;

X. Literatura, livros e leitura;

XI. Música;

XII. Ópera e Musical;

XIII. Patrimônio histórico e artístico material e imaterial;

XIV. Radiodifusão (rádio e televisão, sem caráter comercial - programas educativos e culturais);

XV. Teatro.

1.2 Os projetos serão livres para propor quaisquer formatos, atividades ou ações desde que envolvam uma ou mais áreas culturais mencionadas no item 1.1, devendo ser informado no formulário de inscrição à área cultural predominante no projeto.

1.3 Cada projeto só poderá ser realizado em uma Macrorregião dentre as relacionadas no Anexo I deste Edital, não podendo prever a realização de ações em Regiões Administrativas ou localidades não relacionadas na macrorregião para qual o projeto foi inscrito.

1.4 O proponente deve residir obrigatoriamente na mesma macrorregião para qual apresente projeto.

2. DO RECURSO

2.1 O valor total deste Edital é de R\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais). Os valores disponibilizados para cada macrorregião e suas respectivas linhas de apoio estão descritos no Anexo I deste Edital.

3. DO PRAZO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Os projetos culturais, com toda documentação exigida, deverão ser enviados no período entre 12 de setembro e 26 de outubro de 2016, por meio de sistema eletrônico cujo endereço para acesso estará disponível no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

3.2 Devem compor a proposta enviada:

a) Formulário de Inscrição, conforme modelo disponibilizado no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br);

b) Plano de trabalho, composto de planilha orçamentária; plano de divulgação e cronograma de execução, conforme modelo constante no anexo III, IV e V deste Edital, sendo que o plano de divulgação e o cronograma de execução estarão disponíveis no Formulário de Inscrição;

c) Currículo do proponente com as comprovações que o mesmo julgar necessário para sua avaliação;

d) Comprovante de residência atual em nome do proponente;

e) Currículo resumido dos integrantes da ficha técnica;

f) Outros documentos que o proponente julgar que possam auxiliar na avaliação do mérito cultural da proposta;

3.2.1. Para fins de comprovação de residência ou domicílio será aceito o documento em nome do proponente ou de seu cônjuge ou daqueles de quem o proponente seja comprovadamente dependente, emitido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, e prestadores de serviços públicos, ainda que pelo regime de concessão, comprovantes emitidos por instituição bancária e contratos de locação de bem imóvel. 3.2.2 Também será aceito declaração firmada pelo próprio proponente, sendo que se esta for comprovadamente falsa, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

3.3 Os proponentes são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seus projetos.

3.4 No ato da inscrição, todos os projetos receberão um número específico, que passará a ser, para todos os fins, o número de identificação do projeto.

3.5 Só poderão participar deste edital os proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que possuírem registro já concedido e válido no momento da inscrição, no Cadastro de Entes e Agentes Culturais do Distrito Federal (CEAC) mantido pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

3.5.1 Os proponentes interessados em realizar renovação ou inscrição no Cadastro de Entes e Agentes Culturais - CEAC terão que apresentar a solicitação até, no máximo, 21 de setembro de 2016.

3.5.2 O proponente poderá consultar sobre a regularidade do seu cadastro através no hot site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br) ou presencialmente na sede da Secretaria, situada no Anexo do Teatro Nacional Brasília/DF.

3.6 Os proponentes deverão residir em uma das Regiões Administrativas ou localidades que compõe a Macrorregião para qual o projeto está inscrito.

3.7 Cada Proponente poderá concorrer à obtenção de apoio financeiro com, no máximo, 2 (dois) projetos, considerando todo o bloco de editais composto pelos Editais do FAC nº 2, 3, 4 e 5 de 2016, mas somente 1 (um) poderá ser contemplado.

3.7.1 Na hipótese de apresentação de mais de 2 (dois) projetos pelo mesmo proponente, somente serão analisados os dois primeiros projetos enviados, sendo os demais automaticamente desclassificados, salvo na hipótese em que houver pedido de desistência de um dos projetos inicialmente enviados, antes do término do período de inscrição.

3.7.2 Caso os 2 (dois) projetos apresentados pelo proponente alcancem a pontuação necessária para contemplação, o proponente terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da sua notificação, para definir qual dos seus projetos será contemplado. Vencido o prazo, será contemplada a primeira proposta enviada.

3.8 O Proponente deve exercer funções diretas: de produção, coordenação, gestão artística ou concepção artística; e/ou de relevância artístico-cultural no projeto.

3.9 As propostas apresentadas deverão conter previsão de execução não superior a 02 (dois) anos.

3.10 Após o envio dos projetos, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1 É vedada a inscrição de projetos por todos aqueles que integram o quadro de servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, dos membros ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, bem como de seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

4.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores já tenham apresentado projetos nesta seleção enquanto pessoa física, sendo considerando para este impedimento todo o bloco de editais composto pelos Editais do FAC nº 2,3,4 e 5 de 2016. Também é vedada a inscrição daquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores forem parentes até o terceiro grau ou cônjuges de servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, dos membros do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC.

4.3 Também estão impedidos de participar da seleção os que sejam designados para atuarem na etapa de análise de Mérito Cultural das propostas inscritas neste edital, bem como seus cônjuges e parentes até terceiro grau.

4.4 Estarão ainda impedidos de participar deste edital os proponentes que possuírem projeto de apoio financeiro aprovado em seleção anterior no FAC pendente de celebração de contrato.

5. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

5.1 O Plano de Trabalho deve ser o mais detalhado possível, não sendo permitido apresentar na planilha orçamentária itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens relacionados.

5.2 Os custos listados na Planilha Orçamentária do projeto deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado.

5.2.1 A compatibilidade será avaliada de acordo com a experiência e conhecimento técnico e específico dos analistas e poderá levar em consideração planilhas, tabelas de referência, publicações e outros meios de acesso público, incluindo-se preços anteriormente praticados pelo Governo do Distrito Federal em projetos ou eventos semelhantes.

5.2.2 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados total ou parcialmente se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado.

5.3 O valor solicitado ao FAC não poderá ser superior ao valor máximo permitido pela linha de apoio em que a proposta foi inscrita, conforme descrito no Anexo I do Edital.

5.3.1 Caso o valor solicitado seja superior ao valor máximo permitido pela linha de apoio em que a proposta foi inscrita, será realizada glosa do valor que excede o limite permitido, desde que o valor excedente não ultrapasse 25% do valor máximo permitido pela linha de apoio.

5.4 Deverão ser utilizados no mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total solicitado ao FAC para a realização de ações de divulgação do projeto.

5.4.1 São considerados gastos com divulgação a compra de espaços de mídias em jornais, revistas, sites e outros suportes de divulgação, bem como gastos com a contratação de Assessoria de Imprensa, Comunicação e Publicidade, inclusive em ações voltadas às redes sociais, contratação de pessoal cuja atividade primordial seja a elaboração e a estruturação de estratégias de divulgação do projeto, e também com a elaboração, confecção e impressão de material utilizado para este fim, dentre outros.

5.5 Poderão ser utilizados, no máximo, 30% (trinta por cento) dos recursos disponibilizados pelo FAC para pagamento das atividades desenvolvidas pelo proponente. No caso do proponente ser pessoa física, Empresário Individual ou Microempreendedor Individual (MEI), a remuneração por seus serviços não poderá ultrapassar R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), ainda que esse valor seja inferior ao percentual estabelecido de 30% (trinta por cento).

5.6 A previsão de gastos com despesas administrativas de gestão e execução do projeto, tais como remuneração de pessoal administrativo, serviços contábeis, jurídico e respectivos encargos sociais, aluguel, serviços de água, luz, telefonia fixa, telefonia celular, contabilidade, materiais de consumo e expediente, não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor total do projeto.

5.6.1 Ao proponente é vedado receber pela execução das atividades previstas no item 5.6.

5.7 As despesas com elaboração do projeto obedecerão ao percentual máximo de 5% do montante total solicitado ao FAC. Ao proponente é vedado receber pela execução das atividades previstas neste item.

5.8 No caso de obras materializadas em suporte físico (livro, CD, DVD, entre outros), deverão ser doados, no mínimo, 5% da tiragem ao Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal.

5.9 O repasse dos recursos será realizado sob o regime antecipado, sendo depositado integralmente em conta corrente específica, aberta junto ao Banco Regional de Brasília - BRB.

6. DO PLANO DE DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

6.1 Todos os produtos artísticos culturais e peças de divulgação deverão exibir as logomarcas do Fundo de Apoio à Cultura - FAC, Secretaria de Cultura do DF e Governo de Brasília. Além de utilizados nas ações de divulgação do projeto, o material deve ser disponibilizado nos locais de apresentação e exibição (impresso, virtual ou audiovisual), na sede do grupo e na própria obra, de forma nítida e em local visível, obedecido manual oficial de aplicação de marca disponível no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br), devendo todo material ser encaminhado ao e-mail logomarcafac@cultura.df.gov.br para aprovação.

6.2 É obrigação do beneficiário contemplado divulgar nos meios de comunicação, quando for o caso, a informação de que o projeto aprovado é apoiado, patrocinado ou apresentado pelo Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal, considerando regras previstas no manual oficial de aplicação de marca disponível no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

6.3 Todos os projetos contemplados na seleção de que trata este edital deverão ser inseridos na plataforma on-line Mapa nas Nuvens (mapa.cultura.df.gov.br).

7. DOS MOTIVOS DE EXCLUSÃO

7.1 Serão considerados motivos de exclusão de projetos culturais qualquer um dos abaixo elencados:

I. Não apresentação do currículo do proponente atualizado com as comprovações que o mesmo julgar necessário para sua avaliação;

II. Não apresentação de comprovação de residência do proponente;

III. Proponente não residir em uma das Regiões Administrativas ou localidade que compõe a Macrorregião para qual o projeto foi inscrito;

IV. Não apresentação do currículo dos principais integrantes da ficha técnica;

V. Descumprimento do item 3.8 deste edital, o qual determina que o proponente deve exercer funções diretas de produção, coordenação, de gestão artística ou concepção artística ou de relevância artístico-cultural no projeto;

VI. Não inclusão da pessoa jurídica ou de um de seus sócios, diretores e/ou administradores, conforme definição em estatuto de cada instituição, na ficha técnica dos projetos apresentados por pessoa jurídica;

VII. Enquadramento entre os impedimentos previstos no Item 4 deste Edital;

VIII. Não apresentação, apresentação incompleta ou inadequada do Formulário de Inscrição do Projeto Cultural e/ou do Plano de Trabalho completo, composto de planilha orçamentária, plano de divulgação e cronograma de execução.

IX. Não possuir Cadastro de Ente e Agente Cultural - CEAC já concedido e válido no momento da inscrição do projeto.

X. Realização de glosa de mais de 25% do total solicitado ao Fundo de Apoio à Cultura.

XI. Não atendimento da previsão de percentual mínimo de 5% para divulgação na planilha orçamentária.

7.2 A constatação de qualquer dos motivos de exclusão previstos neste Item 7 acarretará na imediata exclusão do projeto, independente da fase em que o mesmo se encontra.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PRAZOS PARA RECURSO

8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes fases de julgamento:

I. Admissibilidade dos projetos, a ser realizada pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos;

II. Análise do mérito cultural dos projetos, a ser realizada por comissões específicas propostas pelo Conselho de Cultura e designadas pelo Secretário de Cultura do Distrito Federal. Nesta etapa serão atribuídas notas aos quesitos de avaliação descritos no Item 9 deste edital.

8.2 Contra a decisão da etapa de admissibilidade ou de mérito cultural, inclusive relativa às eventuais glosas realizadas em quaisquer dessas etapas, caberá recurso fundamentado e específico ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão do Conselho nestas fases.

8.3 Os resultados de cada etapa de seleção serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) ou da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

8.4 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso em qualquer fase do processo de seleção.

9. DOS QUESITOS DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS.

9.1 Entende-se por Análise do Mérito Cultural a identificação de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos descritos neste edital, com o intuito de atender às diretrizes da política de fomento do FAC.

9.2 Para esta seleção serão considerados os quesitos de pontuação com peso e aspectos norteadores conforme abaixo estabelecido:

Quesitos Técnicos			
Descrição	Pontuação máxima	Peso	Resultado
Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução à Justificativa e aos Objetivos do projeto proposto - a análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.	5	3	15
Coerência do Plano de Divulgação aos Objetivos e Metas do projeto proposto - a análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista plano de divulgação, inclusive no que concerne ao seu alcance, atendimento do público do projeto e adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.	5	1	5
Quesitos gerais de Qualidade da Ficha Técnica			
Descrição	Pontuação máxima	Peso	Resultado
Relevância da trajetória artística e cultural da Ficha Técnica - análise da carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto.	5	2	10
Relevância da trajetória artística e cultural do proponente - análise da carreira do proponente, realizada com base no currículo e portfólio enviados juntamente com a proposta, verificando se condizentes com as características do projeto.	5	3	15
Análise da capacidade de gestão do projeto - a análise deverá verificar se o proponente e a equipe apresentada na ficha técnica tem capacidade de gestão em relação ao projeto proposto.	5	1	5

Quesitos gerais de qualidade do projeto			
Descrição	Pontuação máxima	Peso	Resultado
Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, justificativa e metas do projeto - a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	5	5	25
Alcance e relevância das ações propostas - a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se os produtos do projeto apresentado possuem o alcance adequado, em especial no que concerne ao público proposto e à quantidade, bem como a relevância dos produtos artísticos gerados.	5	3	15
Originalidade/Singularidade da ação proposta pelo projeto - considera-se para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresentado possui aspectos de inovação, originalidade ou singularidade em relação ao estilo, linguagem, técnica e metodologia, bem como, se contribuirá para enriquecer o cenário artístico e cultural com elementos originais do ponto de vista temático, estético, estilístico e transversal.	5	2	10
Pontuação Total do Projeto			100

9.3 Em caso de empate serão utilizados para fins de classificação das propostas a maior nota nos quesitos na ordem abaixo definida:

I - Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, justificativa e metas do projeto;

II - Relevância da trajetória artística e cultural do proponente;

III - Relevância da trajetória artística e cultural da Ficha Técnica;

IV - Coerência da planilha orçamentária e cronograma de execução à Justificativa e aos Objetivos do projeto proposto.

V - Alcance e relevância das ações propostas.

VI - Originalidade/Singularidade da ação proposta pelo projeto.

9.4 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

I - Aquele proponente que menos vezes recebeu apoio financeiro pelo Fundo de Apoio à Cultura a contar do ano 2000;

II - Aquele proponente que tiver o Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) mais antigo.

9.5 Os projetos que receberem pontuação total inferior a 60% (sessenta por cento) serão inabilitados.

10. DA DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

10.1 Será assegurado o fomento a todas as macrorregiões relacionadas no Anexo I deste Edital, com a destinação específica de recursos e expectativa de quantidade mínima de vagas para cada uma, dividido em três linhas de apoio diferentes.

10.2 Os recursos não utilizados em determinada linha de apoio serão destinados para o remanejamento e contemplação dos projetos mais bem pontuados na macrorregião na qual esta linha estiver inserida.

10.3 Os recursos não utilizados por determinada macrorregião serão destinados para o remanejamento e aprovação dos projetos mais bem pontuados e não contemplados, independente da macrorregião que estiverem inscritos.

10.4 Caso ainda exista projetos habilitados em outras macrorregiões, após o remanejamento, não poderá ser destinado a nenhuma macrorregião mais do que 30% dos recursos disponíveis para o edital.

11. DA ACESSIBILIDADE

11.1 Orienta-se que todos os proponentes apresentem formatos comunicacionais e prevejam estruturas físicas acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual.

11.2 Recomenda-se que todos os proponentes busquem ao máximo adotar providências necessárias para oferecimento de instrumentos de acessibilidade comunicacional, tais como: LIBRAS, legendas em português, áudio descrição e BRAILLE, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

12. DOS IMPEDIMENTOS AO RECEBIMENTO DE RECURSOS

12.1 Somente estará apto a receber os recursos do FAC o beneficiário que:

I - estiver em situação de adimplência perante o Distrito Federal e a União;

II - possuir as prestações de contas de benefícios anteriormente recebidos do Fundo de Apoio à Cultura devidamente aprovadas pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal e pelo Conselho de Administração do FAC;

III - não houver sido sancionado com aplicação de multa por inexecução parcial ou integral do objeto de contratos anteriores vinculados ao FAC no mesmo exercício financeiro ou no exercício anterior;

IV - não possuir convênio ou outro apoio com o mesmo objeto junto à Secretaria de Estado de Cultura.

V - comprovar que o beneficiário está devidamente cadastrado como Agente Cultural na plataforma on-line Mapa nas Nuvens (mapa.cultura.df.gov.br).

12.2 Finda a seleção, será estabelecido prazo para que o proponente comprove o atendimento aos requisitos descritos no item anterior, sob pena de decair do direito de celebrar o ajuste de concessão de apoio financeiro.

12.3 A regularidade jurídica e fiscal do proponente será aferida a partir da apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão negativa de débitos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

II - certidão negativa de débito de tributos e contribuições federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

III - certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo Cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

IV - declaração, sob as penas da lei, de que se trata de obra própria ou de domínio público, ou, ainda, de utilização autorizada ao proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente;

V - declaração formal, sob as penas da lei, de que não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e que não possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC;

VI - certidão negativa de débitos trabalhistas;

VII - outros documentos e certidões exigidos pela legislação aplicável.

12.4 Para os fins do disposto no item 12.3, subitem IV, no caso de obras firmadas em coautoria deverá ser apresentada declaração dos coautores de que estão cientes e que autorizam e cedem o uso da obra para o projeto ou iniciativa, a ser inscrito no Fundo de Apoio à Cultura.

12.5 No caso de pessoa jurídica, além dos documentos relacionados no item 12.3, subitens I, II, III, IV, VI e VII, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

II - prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social;

III - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

IV - estatuto ou contrato social em que conste a atual composição societária da pessoa jurídica, se atualizado após cadastro no CEAC;

V - ata de eleição da diretoria, se ocorrida após cadastro no CEAC;

VI - declaração expressa, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

VII - declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores é servidor vinculado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nem possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC;

VIII - declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores apresentou projetos ou iniciativas para o Fundo de Apoio à Cultura no mesmo exercício fiscal, e que não fará integrar em seus quadros sócio administrador, majoritário, diretor, ou constituirá como procurador pessoa que o tenha feito durante todo o período de vigência do ajuste.

12.6 Poderá ser apresentada pelo proponente uma única declaração que contenha todos os requisitos definidos nos incisos VI, VII e VIII do item 12.5.

12.7. A validade das certidões apresentadas será verificada na etapa de pagamento dos projetos.

13. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

13.1 A vigência do processo seletivo é de 1 (um) ano a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogada por igual período.

14. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

14.1 Ao longo da execução do projeto poderão ser alterados até 40% da ficha técnica proposta, devendo ser encaminhada solicitação de autorização ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, com justificativa, carta de anuência assinada, cópia do respectivo documento do integrante da equipe técnica que está sendo substituído e o currículo do substituto, garantindo que a substituição seja com qualificação equivalente ou superior a do membro original.

14.1.1. Casos excepcionais em que seja necessário realizar alterações na ficha técnica, após superado o limite permitido de 40%, serão analisados e decididos pelo Conselho de Cultura mediante apresentação de justificativa por parte do beneficiário.

14.2 O beneficiário deverá apresentar relatórios durante a execução do projeto, pelo menos, a cada quatro meses, quando o projeto tiver duração superior a 90 (noventa) dias, conforme modelo disponibilizado no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

14.3 Independentemente da modalidade de prestação de contas em que o projeto se enquadre, os beneficiários deverão zelar pelo fiel cumprimento do ajuste e pela manutenção das informações contábeis e financeiras em dia e disponíveis aos executores e demais interessados.

14.4 Além das obrigações acima, os beneficiários deverão observar também as obrigações presentes no termo de ajuste, constante no Anexo II deste edital, e aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes em outros instrumentos legais aplicáveis.

14.5 No caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência do ajuste, deverá ser apresentada prestação de contas parcial.

14.6 Os projetos apoiados pelo Fundo de Apoio à Cultura serão acompanhados e fiscalizados por executor, ou comissão, designado pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

15.1 A prestação de contas deverá ser apresentada pelo beneficiário no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término de vigência do ajuste.

15.2 Aos projetos contemplados neste edital será aplicada a prestação de contas simplificada, conforme previsto no art. 97 do Decreto nº 34.785/2013 alterado pelo Decreto 36.629/15.

15.3 Após a execução do projeto, o proponente deverá apresentar, juntamente com a prestação de contas, clipping (notícias em jornais, revistas, sites e outros meios de comunicação), fotos ou outros documentos datados que comprovem a realização do projeto.

15.4 Em caso de omissão em relação à conclusão do projeto e prestação de contas perante o Conselho de Cultura do Distrito Federal e o Conselho de Administração do FAC, o beneficiário ficará, automaticamente, impedido de ser classificado em futuros processos seletivos para a concessão de apoio financeiro no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, pelo prazo de cinco (5) anos.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INEXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

16.1 As sanções de que trata este item serão aplicadas por ato do Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, após decisão do Conselho de Administração do FAC, conforme o caso, garantido o direito de defesa do interessado, a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação para apresentação de defesa.

16.2 Em caso de inexecução total ou parcial do objeto ajustado, o beneficiário estará sujeito, sem prejuízo das sanções cíveis, criminais e administrativas, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa, a ser calculada sob a forma de percentual sobre o valor do projeto;

III - Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura.

16.3 A multa acima citada poderá ser combinada com as demais penalidades, conforme deliberação do Conselho de Administração do FAC e, sem prejuízo da devolução dos recursos recebidos, poderá ser aplicada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do projeto, obedecendo aos seguintes percentuais:

I - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o montante dos recursos recebidos, para cada dia que o beneficiário deixar de prestar contas sem justa causa, para até 30 dias de atraso;

II - 2% (dois por cento) ao mês sobre o montante dos recursos recebidos, para atrasos na prestação de contas superiores a 30 (trinta) dias;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor total dos recursos recebidos e não aplicados, quando da inexecução parcial do projeto, além da devolução dos recursos não utilizados;

IV - 20% (vinte por cento) do montante dos recursos recebidos, em caso de inexecução total do objeto, além da devolução integral dos recursos.

16.4 A pena de advertência será aplicada nos casos de faltas consideradas não graves, conforme deliberação do Conselho de Administração do FAC.

16.5 Sem prejuízo das outras sanções cabíveis, será aplicada ao beneficiário a pena de suspensão do direito de receber apoio financeiro do FAC conforme disposto abaixo:

I - por 01 (um) ano, quando o beneficiário acumular mais de uma penalidade de multa no último ajuste de apoio financeiro do Fundo.

II - por 03 (três) anos, quando o beneficiário deixar, sem justa causa, de executar o projeto.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1 Após a divulgação do resultado final, o interessado selecionado será convocado para comparecer na Secretaria de Cultura para retirada de Ofício para abertura de Conta Corrente junto ao Banco Regional de Brasília - BRB e posteriormente assinatura do Termo de Ajuste, observados os prazos previstos na publicação do Resultado Final.

17.2 O formulário de inscrição e as documentações exigidas neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

17.3 O presente Edital e os seus anexos, bem como outros documentos que subsidiarão a elaboração do projeto, estarão disponíveis nos sites da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

17.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário de Cultura do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Cultura do Distrito Federal.

17.5 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital e no Regulamento Interno do FAC.

17.6 Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser apresentados no Protocolo-Geral da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, sito no Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - Via N-2, nos dias úteis, no horário de 8 horas às 12 horas e 14 horas às 18 horas.

17.7 Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031 de 12/12/2012.

17.8 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

Brasília/DF, 06 de setembro de 2016.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

ANEXO I

Macrorregiões e Linhas de Apoio

Documento será disponibilizado no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

EDITAL Nº 03/2016 - FAC OCUPAÇÃO

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE DE APOIO FINANCEIRO COM O FUNDO DE APOIO À CULTURA

O SECRETÁRIO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 267/1999, Decreto nº 34.785/2013, alterado pelo Decreto nº 36.629/2015, além da Instrução Normativa nº 1/2005-CGDF, torna público o processo de seleção de projetos artísticos e culturais para firmar termo de ajuste de apoio financeiro com o Fundo de Apoio à Cultura, aplicando as normas e exigências estabelecidas na legislação citada, neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital a seleção de projetos culturais aptos a receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura, nas categorias abaixo relacionadas, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Distrito Federal, promovendo a descentralização da execução dos projetos e a democratização no acesso aos recursos disponibilizados pelo Fundo:

- I. Cultura e Cidadania;
- II. Cultura Educa;
- III. Cultura nos Parques;

IV. Ocupação cultural de espaços e equipamentos;

1.2 Além das categorias mencionadas no item 1.1, as propostas devem estar enquadradas nas linhas de apoio, cuja descrição e requisitos específicos estão descritos no Anexo I deste Edital.

2. DO RECURSO PARA APOIO

2.1 O valor total deste Edital é de R\$ 6.150.000,00 (seis milhões e cento e cinquenta mil reais). Os valores disponibilizados para cada categoria e linha de apoio estão descritos no Anexo I deste Edital.

3. DO PRAZO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Os projetos culturais, com toda documentação exigida, deverão ser enviados no período entre 12 de setembro e 26 de outubro de 2016, por meio de sistema eletrônico cujo endereço para acesso estará disponível no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

3.2 Devem compor a proposta enviada:

a) Formulário de Inscrição, conforme modelo disponibilizado no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br);

b) Plano de trabalho, composto de planilha orçamentária; plano de divulgação e cronograma de execução, conforme modelo constante no anexo III, IV e V deste Edital, sendo que o plano de divulgação e o cronograma de execução estarão disponíveis no Formulário de Inscrição;

b-1) Para os projetos inscritos na categoria "Cultura e Cidadania" não é necessária a apresentação de plano de divulgação.

c) Currículo do proponente com as comprovações que o mesmo julgar necessárias para sua avaliação;

d) Currículo resumido dos integrantes da ficha técnica;

e) Documentos relacionados nos requisitos específicos da linha de apoio em que a proposta será inscrita, quando houver;

f) Outros documentos que o proponente julgue que possam auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

3.3 Os proponentes são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seus projetos.

3.4 No ato da inscrição, todos os projetos receberão um número específico, que passará a ser, para todos os fins, o número de identificação do projeto.

3.5 5 poderão participar deste edital os proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que possuírem registro, já concedido e válido no momento da inscrição, no Cadastro de Entes e Agentes Culturais do Distrito Federal (CEAC) mantido pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

3.5.1 Os proponentes interessados em realizar renovação ou inscrição no Cadastro de Entes e Agentes Culturais - CEAC terão de apresentar a solicitação até, no máximo, 21 de setembro de 2016.

3.5.2 O proponente poderá consultar sobre a regularidade do seu cadastro através no hot site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br) ou presencialmente na sede da Secretaria, situada no Anexo do Teatro Nacional Brasília/DF.

3.6 Cada Proponente poderá concorrer à obtenção de apoio financeiro com, no máximo, 2 (dois) projetos, considerando todo o bloco de editais composto pelos Editais do FAC nº 2, 3, 4 e 5 de 2016, mas somente 1 (um) poderá ser contemplado.

3.6.1 Na hipótese de apresentação de mais de 2 (dois) projetos pelo mesmo proponente, somente serão analisados os dois primeiros projetos enviados, sendo os demais automaticamente desclassificados, salvo na hipótese em que houver pedido de desistência de um dos projetos inicialmente enviados, antes do término do período de inscrição.

3.6.2 Caso os 2 (dois) projetos apresentados pelo proponente alcancem a pontuação necessária para contemplação, o proponente terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da sua notificação, para definir qual dos seus projetos será contemplado. Vencido o prazo, será contemplada a primeira proposta enviada.

3.7 O Proponente deve exercer funções diretivas: de produção, coordenação, gestão artística ou concepção artística; e/ou de relevância artístico-cultural no projeto.

3.8 As propostas apresentadas deverão conter previsão de execução não superior a 02 (dois) anos.

3.9 Após o envio dos projetos, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1 É vedada a inscrição de projetos por todos aqueles que integram o quadro de servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, dos membros ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, bem como de seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

4.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores já tenham apresentado projetos nesta seleção enquanto pessoa física, sendo considerando para este impedimento todo o bloco de editais composto pelos Editais do FAC nº 2,3,4 e 5 de 2016. Também é vedada a inscrição daquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores forem parentes até o terceiro grau ou cônjuges de servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, dos membros do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC.

4.3 Também estão impedidos de participar da seleção os que sejam designados para atuarem na etapa de análise de Mérito Cultural das propostas inscritas neste edital, bem como seus cônjuges e parentes até terceiro grau.

4.4. Estarão ainda impedidos de participar deste edital os proponentes que possuírem projeto de apoio financeiro aprovado em seleção anterior no FAC pendente de celebração de contrato.

5. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

5.1 O Plano de Trabalho deve ser o mais detalhado possível, não sendo permitido apresentar na planilha orçamentária itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens relacionados.

5.2 Os custos listados nas Planilhas Orçamentárias dos projetos deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado.

5.2.1 A compatibilidade será avaliada de acordo com a experiência e conhecimento técnico específicos dos analistas e poderá levar em consideração planilhas, tabelas de referência, publicações e outros meios de acesso público, incluindo-se preços anteriormente praticados pelo Governo do Distrito Federal em projetos ou eventos semelhantes.

5.2.2 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados total ou parcialmente se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado.

5.3 O valor solicitado ao FAC não poderá ser superior ao valor máximo permitido pela linha de apoio em que a proposta foi inscrita, conforme descrito no Anexo I do Edital.

5.3.1 Caso o valor solicitado seja superior ao valor máximo permitido pela linha de apoio em que a proposta foi inscrita, será realizada glosa do valor que excede o limite permitido, desde que o valor excedente não ultrapasse 25% do valor máximo permitido pela linha de apoio.

5.4 Deverão ser utilizados no mínimo de 5% (cinco por cento) do montante total solicitado ao FAC para a realização de ações de divulgação do projeto.

5.4.1 São considerados gastos com divulgação a compra de espaços de mídias em jornais, revistas, sites e outros suportes de divulgação, bem como gastos com a contratação de Assessoria de Imprensa, Comunicação e Publicidade, inclusive em ações voltadas às redes sociais, contratação de pessoal cuja atividade primordial seja a elaboração e estruturação de estratégias de divulgação do projeto, e também com a elaboração, confecção e impressão de material utilizado para este fim, dentre outros.

5.5 Poderão ser utilizados, no máximo, 30% (trinta por cento) dos recursos disponibilizados pelo FAC para pagamento das atividades desenvolvidas pelo proponente, ressalvada a linha de apoio de desenvolvimento de obra literária, conforme Anexo I. No caso do proponente ser pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI), a remuneração por seus serviços não poderá ultrapassar R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), ainda que esse valor seja inferior ao percentual estabelecido de 30% (trinta por cento).

5.6 A previsão de gastos com despesas administrativas de gestão e execução do projeto, tais como remuneração de pessoal administrativo, serviços contábeis, jurídico e respectivos encargos sociais, aluguel, serviços de água, luz, telefonia fixa, telefonia celular, contabilidade, materiais de consumo e expediente, não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor total do projeto.

5.6.1 Ao proponente é vedado receber pela execução das atividades previstas no item

5.6.

5.7 As despesas com elaboração do projeto obedecerão ao percentual máximo de 5% do montante total solicitado ao FAC. Ao proponente é vedado receber pela execução das atividades previstas neste item.

5.8 No caso de obras materializadas em suporte físico (livro, CD, DVD, entre outros), deverão ser doados, no mínimo, 5% da tiragem ao Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal.

5.9 O repasse dos recursos será realizado sob o regime antecipado, sendo depositados integralmente em conta corrente específica, aberta junto ao Banco Regional de Brasília - BRB.

6. DO PLANO DE DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

6.1 Todos os produtos artísticos culturais e peças de divulgação deverão exibir as logomarcas do Fundo de Apoio à Cultura - FAC, Secretaria de Cultura do DF e Governo de Brasília. Além de utilizados nas ações de divulgação do projeto, o material deve ser disponibilizado nos locais de apresentação e exibição (impresso, virtual ou audiovisual), na sede do grupo e na própria obra, de forma nítida e em local visível, obedecido manual oficial de aplicação de marca disponível no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br), devendo todo material ser encaminhado ao e-mail logomarcafac@cultura.df.gov.br para aprovação.

6.2 É obrigação do beneficiário contemplado divulgar nos meios de comunicação, quando for o caso, a informação de que o projeto aprovado é apoiado, patrocinado ou apresentado pelo Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal, considerando regras previstas no manual oficial de aplicação de marca disponível no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

6.3 Todos os projetos contemplados na seleção de que trata este edital deverão ser inseridos na plataforma on-line Mapa nas Nuvens (mapa.cultura.df.gov.br).

7. DOS MOTIVOS DE EXCLUSÃO

7.1 Serão considerados motivos de exclusão de projetos culturais qualquer um dos abaixo elencados:

I. Não apresentação do currículo do proponente atualizado com as comprovações que o mesmo julgar necessárias para sua avaliação;

II. Não apresentação do currículo dos principais integrantes da ficha técnica;

III. Descumprimento do item 3.7 deste edital, o qual determina que o proponente deve exercer funções diretivas de produção, coordenação, de gestão artística ou concepção artística ou de relevância artístico-cultural no projeto;

IV. Não inclusão da pessoa jurídica ou de um de seus sócios, diretores e/ou administradores, conforme definição em estatuto de cada instituição, na ficha técnica dos projetos apresentados por pessoa jurídica;

V. Descumprimento dos requisitos específicos da linha de apoio da respectiva categoria em que a proposta está inscrita, descritos no Anexo I deste edital;

VI. Enquadramento entre os impedimentos previstos no Item 4 deste Edital;

VII. Não apresentação, apresentação incompleta ou inadequada do Formulário de Inscrição do Projeto Cultural e/ou do Plano de Trabalho completo, composto de planilha orçamentária, plano de divulgação e cronograma de execução, sendo que para os projetos inscritos na categoria de "Cultura e Cidadania" não é necessária a apresentação de plano de divulgação.

VII. Não possuir Cadastro de Ente e Agente Cultural - CEAC já concedido e válido no momento da inscrição do projeto.

IX. Realização de glosa de mais de 25% do total solicitado ao Fundo de Apoio à Cultura.

X. Não atendimento da previsão de percentual mínimo de 5% para divulgação na planilha orçamentária.

7.2 A constatação de qualquer dos motivos de exclusão previstos neste Item 7 acarretará na imediata exclusão do projeto, independente da fase em que o mesmo se encontra.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PRAZOS PARA RECURSO

8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes fases de julgamento:

I. Admissibilidade dos projetos, a ser realizada pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos;

II. Análise do mérito cultural dos projetos, a ser realizada por comissões específicas propostas pelo Conselho de Cultura e designadas pelo Secretário de Cultura do Distrito Federal. Nesta etapa serão atribuídas notas aos quesitos de avaliação gerais e específicos descritos respectivamente no Item 9 e no Anexo I deste edital.

8.2 Contra a decisão da etapa de admissibilidade ou de mérito cultural, inclusive relativa às eventuais glosas realizadas em quaisquer dessas etapas, caberá recurso fundamentado e específico ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão do Conselho nestas fases.

8.3 Os resultados de cada etapa de seleção serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) ou da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

8.4 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso em qualquer fase do processo de seleção.

9. DOS QUESITOS GERAIS E ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS.

9.1 Entende-se por Análise do Mérito Cultural a identificação de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos gerais e específicos descritos neste edital, com o intuito de atender às diretrizes da política de fomento do FAC.

9.2 Para esta seleção serão considerados os quesitos gerais de pontuação com peso e aspectos norteadores conforme abaixo estabelecido:

Quesitos Técnicos				
Descrição	Pontuação máxima	máxima	Peso	Resultado
Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução à Justificativa e aos Objetivos do projeto proposto - a análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.	5		3	15
Coerência do Plano de Divulgação aos Objetivos e Metas do projeto proposto - a análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista plano de divulgação, inclusive no que concerne ao seu alcance, atendimento do público do projeto e adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.	5		1	5
Quesitos gerais de Qualidade da Ficha Técnica				
Descrição	Pontuação máxima	máxima	Peso	Resultado
Relevância da trajetória artística e cultural da Ficha Técnica - análise da carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto.	5		2	10
Relevância da trajetória artística e cultural do proponente - análise da carreira do proponente, realizada com base no currículo e portfólio enviados juntamente com a proposta, verificando se condizentes com as características do projeto.	5		3	15
Análise da capacidade de gestão do projeto - a análise deverá verificar se o proponente e a equipe apresentada na ficha técnica tem capacidade de gestão em relação ao projeto proposto.	5		1	5
Quesitos gerais de qualidade do projeto				
Descrição	Pontuação máxima	máxima	Peso	Resultado
Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, justificativa e metas do projeto - a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	5		3	15
Relevância da ação proposta para o cenário cultural do DF - a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui significativamente para o enriquecimento, valorização da identidade e promoção do cenário cultural do Distrito Federal.	5		3	15
Pontuação - Quesitos Gerais				80
Pontuação - Quesitos Específicos				20
Pontuação Total do Projeto				100

9.3 Além dos quesitos gerais apresentados no item anterior, as propostas serão avaliadas em relação a quesitos específicos descritos no Anexo I deste Edital, de acordo com a área cultural e linha de apoio em que a proposta está inscrita.

9.4 Em caso de empate serão utilizados para fins de classificação das propostas a maior nota nos quesitos gerais na ordem abaixo definida:

I - Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, justificativa e metas do projeto;

II - Relevância da trajetória artística e cultural do proponente;

III - Relevância da trajetória artística e cultural da Ficha Técnica;

IV - Coerência da planilha orçamentária e cronograma de execução à Justificativa e aos Objetivos do projeto proposto.

V - Relevância da ação proposta para o cenário cultural do DF.

9.5 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

I - Aquele proponente que menos vezes recebeu apoio financeiro pelo Fundo de Apoio à Cultura a contar do ano 2000;

II - Aquele proponente que tiver o Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) mais antigo.

9.6 Os projetos que receberem pontuação total inferior a 60% (sessenta por cento) serão inabilitados.

10. DA DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

10.1 Será assegurado o fomento a todas as categorias relacionadas no Anexo I deste edital, com a destinação específica de recursos e expectativa de quantidade mínima de vagas para cada linha de apoio.

10.2 Os recursos não utilizados em determinada linha de apoio serão destinados para o remanejamento e contemplação dos projetos mais bem pontuados na categoria na qual esta linha estiver inserida.

10.3 Os recursos não utilizados por determinada categoria serão destinados para o remanejamento e aprovação dos projetos mais bem pontuados e não contemplados, independente da categoria que estiverem inscritos.

11. DA ACESSIBILIDADE

11.1 Orienta-se que todos os proponentes apresentem formatos comunicacionais e prevejam estruturas físicas acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual.

11.2 Recomenda-se que todos os proponentes busquem ao máximo adotar providências necessárias para oferecimento de instrumentos de acessibilidade comunicacional, tais como: LIBRAS, legendas em português, áudio descrição e BRAILLE, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

12. DOS IMPEDIMENTOS AO RECEBIMENTO DE RECURSOS

12.1 Somente estará apto a receber os recursos do FAC o beneficiário que:

I - estiver em situação de adimplência perante o Distrito Federal e a União;

II - possuir as prestações de contas de benefícios anteriormente recebidos do Fundo de Apoio à Cultura devidamente aprovadas pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal e pelo Conselho de Administração do FAC;

III - não houver sido sancionado com aplicação de multa por inexecução parcial ou integral do objeto de contratos anteriores vinculados ao FAC no mesmo exercício financeiro ou no exercício anterior;

IV - não possuir convênio ou outro apoio com o mesmo objeto junto à Secretaria de Estado de Cultura.

V - comprovar que o beneficiário está devidamente cadastrado como Agente Cultural na plataforma on-line Mapa nas Nuvens (mapa.cultura.df.gov.br).

12.2 Finda a seleção, o proponente aprovado terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para comprovar o atendimento aos requisitos descritos no item anterior, sob pena de decair do direito de celebrar o ajuste de concessão de apoio financeiro.

12.3 A regularidade jurídica e fiscal do proponente será aferida a partir da apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão negativa de débitos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

II - certidão negativa de débito de tributos e contribuições federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

III - certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo Cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

IV - declaração, sob as penas da lei, de que se trata de obra própria ou de domínio público, ou, ainda, de utilização autorizada ao proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente;

V - declaração formal, sob as penas da lei, de que não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e que não possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC;

VI - certidão negativa de débitos trabalhistas;

VII - outros documentos e certidões exigidos pela legislação aplicável.

12.4 Para os fins do disposto no item 12.3, subitem IV, no caso de obras firmadas em coautoria deverá ser apresentada declaração dos coautores de que estão cientes e que autorizam e cedem o uso da obra para o projeto ou iniciativa, a ser inscrito no Fundo de Apoio à Cultura.

12.5 No caso de pessoa jurídica, além dos documentos relacionados no item 12.3, subitens I, II, III, IV, VI e VII, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

II - prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social;

III - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

IV - estatuto ou contrato social em que conste a atual composição societária da pessoa jurídica, se atualizado após cadastro no CEAC;

V - ata de eleição da diretoria, se ocorrida após cadastro no CEAC;

VI - declaração expressa, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

VII - declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores é servidor vinculado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nem possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC;

VIII - declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores apresentou projetos ou iniciativas para o Fundo de Apoio à Cultura no mesmo exercício fiscal, e que não fará integrar em seus quadros sócio administrador, majoritário, diretor, ou constituirá como procurador pessoa que o tenha feito durante todo o período de vigência do ajuste.

12.6 Poderá ser apresentada pelo proponente uma única declaração que contenha todos os requisitos definidos nos incisos VI, VII e VIII do item 12.5.

13. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

13.1 A vigência do processo seletivo é de 1 (um) ano a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogada por igual período.

14. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

14.1 Ao longo da execução do projeto poderão ser alterados até 40% da ficha técnica proposta, devendo ser encaminhada solicitação de autorização ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, com justificativa, carta de anuência assinada, cópia do respectivo documento do integrante da equipe técnica que está sendo substituído e o currículo do substituto, garantindo que a substituição seja com qualificação equivalente ou superior a do membro original.

14.1.1. Casos excepcionais em que seja necessário realizar alterações na ficha técnica, após superado o limite permitido de 40%, serão analisados e decididos pelo Conselho de Cultura mediante apresentação de justificativa por parte do beneficiário.

14.2 O beneficiário deverá apresentar relatórios durante a execução do projeto, pelo menos, a cada quatro meses, quando o projeto tiver duração superior a 90 (noventa) dias, conforme modelo disponibilizado no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

14.3 Independentemente da modalidade de prestação de contas em que o projeto ser enquadrado, os beneficiários deverão zelar pelo fiel cumprimento do ajuste e pela manutenção das informações contábeis e financeiras em dia e disponíveis aos executores e demais interessados.

14.4 Além das obrigações acima, os beneficiários deverão observar também as obrigações presentes no termo de ajuste, constante no Anexo II deste edital, e aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes em outros instrumentos legais aplicáveis.

14.5 No caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência do ajuste, deverá ser apresentada prestação de contas parcial.

14.6 Os projetos apoiados pelo Fundo de Apoio à Cultura serão acompanhados e fiscalizados por executor, ou comissão, designado pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

15.1 A prestação de contas deverá ser apresentada pelo beneficiário no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término de vigência do ajuste.

15.2 Aos projetos contemplados neste edital será aplicada a prestação de contas simplificada, conforme previsto no art. 97 do Decreto nº 34.785/2013 alterado pelo Decreto 36.629/15.

15.3 Após a execução do projeto, o proponente deverá apresentar, juntamente com a prestação de contas, clipping (notícias em jornais, revistas, sites e outros meios de comunicação), fotos ou outros documentos datados que comprovem a realização do projeto.

15.4 Em caso de omissão em relação à conclusão do projeto e prestação de contas perante o Conselho de Cultura do Distrito Federal e o Conselho de Administração do FAC, o beneficiário ficará, automaticamente, impedido de ser classificado em futuros processos seletivos para a concessão de apoio financeiro no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, pelo prazo de cinco (5) anos.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INEXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

16.1 As sanções de que trata este item serão aplicadas por ato do Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, após decisão do Conselho de Administração do FAC, conforme o caso, garantido o direito de defesa do interessado, a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação para apresentação de defesa.

16.2 Em caso de inexecução total ou parcial do objeto ajustado, o beneficiário estará sujeito, sem prejuízo das sanções cíveis, criminais e administrativas, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa, a ser calculada sob a forma de percentual sobre o valor do projeto;

III - Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura.

16.3 A multa acima citada poderá ser combinada com as demais penalidades, conforme deliberação do Conselho de Administração do FAC e, sem prejuízo da devolução dos recursos recebidos, poderá ser aplicada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do projeto, obedecendo aos seguintes percentuais:

I - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o montante dos recursos recebidos, para cada dia que o beneficiário deixar de prestar contas sem justa causa, para até 30 dias de atraso;

II - 2% (dois por cento) ao mês sobre o montante dos recursos recebidos, para atrasos na prestação de contas superiores a 30 (trinta) dias;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor total dos recursos recebidos e não aplicados, quando da inexecução parcial do projeto, além da devolução dos recursos não utilizados;

IV - 20% (vinte por cento) do montante dos recursos recebidos, em caso de inexecução total do objeto, além da devolução integral dos recursos.

16.4 A pena de advertência será aplicada nos casos de faltas consideradas não graves, conforme deliberação do Conselho de Administração do FAC.

16.5 Sem prejuízo das outras sanções cabíveis, será aplicada ao beneficiário a pena de suspensão do direito de receber apoio financeiro do FAC conforme disposto abaixo:

I - por 01 (um) ano, quando o beneficiário cumular mais de uma penalidade de multa no último ajuste de apoio financeiro do Fundo.

II - por 03 (três) anos, quando o beneficiário deixar, sem justa causa, de executar o projeto.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1 Após a divulgação do resultado final, o interessado selecionado será convocado para comparecer na Secretaria de Cultura para retirada de Ofício para abertura de Conta Corrente junto ao Banco Regional de Brasília - BRB e posteriormente assinatura do Termo de Ajuste, observados os prazos previstos na publicação do Resultado Final.

17.2 O formulário de inscrição e as documentações exigidas neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

17.3 O presente Edital e os seus anexos, bem como outros documentos que subsidiarão a elaboração do projeto, estarão disponíveis nos sites da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

17.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário de Cultura do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Cultura do Distrito Federal.

17.5 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital e no Regulamento Interno do FAC.

17.6 Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser apresentados no Protocolo-Geral da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, sito no Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - Via N-2, nos dias úteis, no horário de 8 horas às 12 horas e 14 horas às 18 horas.

17.7 Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031 de 12/12/2012.

17.8 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

Brasília/DF, 06 de setembro de 2016.
LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

ANEXO I FAC Ocupação Linhas de Apoio

Documento será disponibilizado no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

EDITAL Nº 04/2016

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE DE APOIO FINANCEIRO COM O FUNDO DE APOIO À CULTURA

O SECRETÁRIO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 267/1999, Decreto nº 34.785/2013, alterado pelo Decreto nº 36.629/2015, além da Instrução Normativa nº 1/2005-CGDF, torna público o processo de seleção de projetos artísticos e culturais para firmar termo de ajuste de apoio financeiro com o Fundo de Apoio à Cultura, aplicando as normas e exigências estabelecidas na legislação citada, neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital a seleção de projetos culturais aptos a receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura nas áreas culturais abaixo especificadas, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Distrito Federal:

I. Artes Plásticas, Visuais e Fotografia;

II. Artesanato;

III. Manifestações circenses;

IV. Cultura Popular e Manifestações Tradicionais;

V. Dança;

VI. Design e Moda;

VII. Literatura, livros e leitura;

VIII. Música;

IX. Ópera e Musical;

X. Patrimônio histórico e artístico material e imaterial;

XI. Radiodifusão (rádios educativas e culturais sem caráter comercial);

XII. Teatro.

1.2 Além das áreas mencionadas no item 1.1, as propostas devem estar enquadradas nas linhas de apoio, cuja descrição e requisitos específicos estão descritos no Anexo I deste Edital.

1.3 É permitida a proposição de projetos que envolvam mais de uma área, sendo apenas exigido que no momento da inscrição o proponente informe qual a área predominante.

2. DO RECURSO PARA APOIO

2.1 O valor total deste Edital é de R\$ 20.570.000,00 (vinte milhões, quinhentos e setenta mil reais). Os valores disponibilizados para cada área e linha de apoio estão descritos no Anexo I deste Edital.

3. DO PRAZO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Os projetos culturais, com toda documentação exigida, deverão ser enviados no período entre 12 de setembro e 26 de outubro de 2016, por meio de sistema eletrônico cujo endereço para acesso estará disponível no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

3.2 Devem compor a proposta enviada:

a) Formulário de Inscrição, conforme modelo disponibilizado no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br);

b) Plano de trabalho, composto de planilha orçamentária; plano de divulgação e cronograma de execução, conforme modelo constante no anexo III, IV e V deste Edital, sendo que o plano de divulgação e o cronograma de execução estarão disponíveis no Formulário de Inscrição;

c) Currículo do proponente com as comprovações que o mesmo julgar necessárias para sua avaliação;

d) Currículo resumido dos integrantes da ficha técnica;

e) Documentos relacionados nos requisitos específicos da linha de apoio em que a proposta será inscrita, quando houver;

f) Outros documentos que o proponente julgue que possam auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

3.3 Os proponentes são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seus projetos.

3.4 No ato da inscrição, todos os projetos receberão um número específico, que passará a ser, para todos os fins, o número de identificação do projeto.

3.5 Só poderão participar deste edital os proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que possuem registro, já concedido e válido no momento da inscrição, no Cadastro de Entes e Agentes Culturais do Distrito Federal (CEAC) mantido pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

3.5.1 Os proponentes interessados em realizar renovação ou inscrição no Cadastro de Entes e Agentes Culturais - CEAC terão de apresentar a solicitação até, no máximo, 21 de setembro de 2016.

3.5.2 O proponente poderá consultar sobre a regularidade do seu cadastro através no hotsite da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br) ou presencialmente na sede da Secretaria, situada no Anexo do Teatro Nacional Brasília/DF.

3.6 Cada Proponente poderá concorrer à obtenção de apoio financeiro com, no máximo, 2 (dois) projetos, considerando todo o bloco de editais composto pelos Editais do FAC nº 2, 3, 4 e 5 de 2016, mas somente 1 (um) poderá ser contemplado.

3.6.1 Na hipótese de apresentação de mais de 2 (dois) projetos pelo mesmo proponente, somente serão analisados os dois primeiros projetos enviados, sendo os demais automaticamente desclassificados, salvo na hipótese em que houver pedido de desistência de um dos projetos inicialmente enviados, antes do término do período de inscrição.

3.6.2 Caso os 2 (dois) projetos apresentados pelo proponente alcancem a pontuação necessária para contemplação, o proponente terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da sua notificação, para definir qual dos seus projetos será contemplado. Vencido o prazo, será contemplada a primeira proposta enviada.

3.7 O Proponente deve exercer funções diretivas: de produção, coordenação, gestão artística ou concepção artística; e/ou de relevância artístico-cultural no projeto.

3.8 O apoio financeiro concedido, em qualquer linha de apoio, a pessoas físicas, Empresário Individual ou Microempreendedor Individual (MEI), não poderá ser superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

3.9 As propostas apresentadas deverão conter previsão de execução não superior a 02 (dois) anos.

3.10 Após o envio dos projetos, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1 É vedada a inscrição de projetos por todos aqueles que integram o quadro de servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, dos membros ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, bem como de seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

4.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores já tenham apresentado projetos nesta seleção enquanto pessoa física, , sendo considerando para este impedimento todo o bloco de editais composto pelos Editais do FAC nº 2,3,4 e 5 de 2016. Também é vedada a inscrição daquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores forem parentes até o terceiro grau ou cônjuges de servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, dos membros do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC.

4.3 Também estão impedidos de participar da seleção os que sejam designados para atuarem na etapa de análise de Mérito Cultural das propostas inscritas neste edital, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos até terceiro grau.

4.4. Estarão ainda impedidos de participar deste edital os proponentes que possuem projeto de apoio financeiro aprovado em seleção anterior no FAC pendente de celebração de contrato.

5. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

5.1 O Plano de Trabalho deve ser o mais detalhado possível, não sendo permitido apresentar na planilha orçamentária itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens relacionados.

5.2 Os custos listados nas Planilhas Orçamentárias dos projetos deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado.

5.2.1 A compatibilidade será avaliada de acordo com a experiência e conhecimento técnico específicos dos analistas e poderá levar em consideração planilhas, tabelas de referência, publicações e outros meios de acesso público, incluindo-se preços anteriormente praticados pelo Governo do Distrito Federal em projetos ou eventos semelhantes.

5.2.2 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados total ou parcialmente se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado.

5.3 O valor solicitado ao FAC não poderá ser superior ao valor máximo permitido pela linha de apoio em que a proposta foi inscrita, conforme descrito no Anexo I do Edital.

5.3.1 Caso o valor solicitado seja superior ao valor máximo permitido pela linha de apoio em que a proposta foi inscrita, será realizada glosa do valor que excede o limite permitido, desde que o valor excedente não ultrapasse 25% do valor máximo permitido pela linha de apoio.

5.4 Deverão ser utilizados no mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total solicitado ao FAC para a realização de ações de divulgação do projeto.

5.4.1 São considerados gastos com divulgação a compra de espaços de mídias em jornais, revistas, sites e outros suportes de divulgação, bem como gastos com a contratação de Assessoria de Imprensa, Comunicação e Publicidade, inclusive em ações voltadas às redes sociais, contratação de pessoal cuja atividade primordial seja a elaboração e estruturação de estratégias de divulgação do projeto, e também com a elaboração, confecção e impressão de material utilizado para este fim, dentre outros.

5.5 Poderão ser utilizados, no máximo, 30% (trinta por cento) dos recursos disponibilizados pelo FAC para pagamento das atividades desenvolvidas pelo proponente, ressalvada a linha de apoio de desenvolvimento de obra literária, conforme Anexo I. No caso do proponente ser pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI), a remuneração por seus serviços não poderá ultrapassar R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), ainda que esse valor seja inferior ao percentual estabelecido de 30% (trinta por cento).

5.6 A previsão de gastos com despesas administrativas de gestão e execução do projeto, tais como remuneração de pessoal administrativo, serviços contábeis, jurídico e respectivos encargos sociais, aluguel, serviços de água, luz, telefonia fixa, telefonia celular, contabilidade, materiais de consumo e expediente, não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor total do projeto.

5.6.1 Ao proponente é vedado receber pela execução das atividades previstas no item 5.6.

5.7 As despesas com elaboração do projeto obedecerão ao percentual máximo de 5% do montante total solicitado ao FAC. Ao proponente é vedado receber pela execução das atividades previstas neste item.

5.8 No caso de obras materializadas em suporte físico (livro, CD, DVD, entre outros), deverão ser doados, no mínimo, 5% da tiragem ao Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal.

5.9 O repasse dos recursos será realizado sob o regime antecipado, sendo depositados integralmente em conta corrente específica, aberta junto ao Banco Regional de Brasília - BRB.

6. DO PLANO DE DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

6.1 Todos os produtos artísticos culturais e peças de divulgação deverão exibir as logomarcas do Fundo de Apoio à Cultura - FAC, Secretaria de Cultura do DF e Governo de Brasília. Além de utilizados nas ações de divulgação do projeto, o material deve ser disponibilizado nos locais de apresentação e exibição (impresso, virtual ou audiovisual), na sede do grupo e na própria obra, de forma nítida e em local visível, obedecido manual oficial de aplicação de marca disponível no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br), devendo todo material ser encaminhado ao e-mail logomarcafac@cultura.df.gov.br para aprovação.

6.2 É obrigação do beneficiário contemplado divulgar nos meios de comunicação, quando for o caso, a informação de que o projeto aprovado é apoiado, patrocinado ou apresentado pelo Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal, considerando regras previstas no manual oficial de aplicação de marca disponível no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

6.3 Todos os projetos contemplados na seleção de que trata este edital deverão ser inseridos na plataforma on-line Mapa nas Nuvens (mapa.cultura.df.gov.br).

7. DOS MOTIVOS DE EXCLUSÃO

7.1 Serão considerados motivos de exclusão de projetos culturais qualquer um dos abaixo elencados:

I. Não apresentação do currículo do proponente atualizado com as comprovações que o mesmo julgar necessárias para sua avaliação;

II. Não apresentação do currículo dos principais integrantes da ficha técnica;

III. Descumprimento do item 3.7 deste edital, o qual determina que o proponente deve exercer funções diretivas de produção, coordenação, de gestão artística ou concepção artística ou de relevância artístico-cultural no projeto;

IV. Não inclusão da pessoa jurídica ou de um de seus sócios, diretores e/ou administradores, conforme definição em estatuto de cada instituição, na ficha técnica dos projetos apresentados por pessoa jurídica;

V. Descumprimento dos requisitos específicos das linhas de apoio das respectivas áreas, descritos no Anexo I deste edital;

VI. Enquadramento entre os impedimentos previstos no Item 4 deste Edital;

VII. Não apresentação, apresentação incompleta ou inadequada do Formulário de Inscrição do Projeto Cultural e/ou do Plano de Trabalho completo, composto de planilha orçamentária, plano de divulgação e cronograma de execução.

VIII. Não possuir Cadastro de Ente e Agente Cultural - CEAC já concedido e válido no momento da inscrição do projeto.

IX. Realização de glosa de mais de 25% do total solicitado ao Fundo de Apoio à Cultura.

X. Não atendimento da previsão de percentual mínimo de 5% para divulgação na planilha orçamentária.

XI. Proponentes Pessoa Física, Empresário Individual ou Microempreendedor Individual (MEI) cujo projeto apresentado solicite apoio financeiro superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

7.2 A constatação de qualquer dos motivos de exclusão previstos neste Item 7 acarretará na imediata exclusão do projeto, independe da fase em que o mesmo se encontre.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PRAZOS PARA RECURSO

8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes fases de julgamento:

I. Admissibilidade dos projetos, a ser realizada pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos;

II. Análise do mérito cultural dos projetos, a ser realizada por comissões específicas propostas pelo Conselho de Cultura e designadas pelo Secretário de Cultura do Distrito Federal. Nesta etapa serão atribuídas notas aos quesitos de avaliação descritos no Item 9 deste edital.

8.2 Contra a decisão da etapa de admissibilidade ou de mérito cultural, caberá recurso fundamentado e específico ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão do Conselho nestas fases.

8.3 Os resultados de cada etapa de seleção serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) ou da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

8.4 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso em qualquer fase do processo de seleção.

9. DOS QUESITOS GERAIS E ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS.

9.1 Entende-se por Análise do Mérito Cultural a identificação de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos gerais e específicos descritos neste edital, com o intuito de atender às diretrizes da política de fomento do FAC.

9.2 Para esta seleção serão considerados os quesitos gerais de pontuação com peso e aspectos norteadores conforme abaixo estabelecido:

Quesitos Técnicos			
Descrição	Pontuação máxima	Peso	Resultado
Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução à Justificativa e aos Objetivos do projeto proposto - a análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.	5	3	15
Coerência do Plano de Divulgação aos Objetivos e Metas do projeto proposto - a análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista plano de divulgação, inclusive no que concerne ao seu alcance, atendimento do público do projeto e adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.	5	1	5
Quesitos gerais de Qualidade da Ficha Técnica			
Descrição	Pontuação máxima	Peso	Resultado
Relevância da trajetória artística e cultural da Ficha Técnica - análise da carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto.	5	2	10
Relevância da trajetória artística e cultural do proponente - análise da carreira do proponente, realizada com base no currículo e portfólio enviados juntamente com a proposta, verificando se condizentes com as características do projeto.	5	3	15
Análise da capacidade de gestão do projeto - a análise deverá verificar se o proponente e a equipe apresentada na ficha técnica tem capacidade de gestão em relação ao projeto proposto.	5	1	5
Quesitos gerais de qualidade do projeto			
Descrição	Pontuação máxima	Peso	Resultado
Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, justificativa e metas do projeto - a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	5	3	15
Relevância da ação proposta para o cenário cultural do DF - a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui significativamente para o enriquecimento, valorização da identidade e promoção do cenário cultural do Distrito Federal.	5	3	15
Pontuação - Quesitos Gerais			80
Pontuação - Quesitos Específicos			20
Pontuação Total do Projeto			100

9.3 Além dos quesitos gerais apresentados no item anterior, as propostas serão avaliadas em relação a quesitos específicos descritos no Anexo I deste Edital, de acordo com a área cultural e linha de apoio em que a proposta está inscrita.

9.4 Em caso de empate serão utilizados para fins de classificação das propostas a maior nota nos quesitos gerais na ordem abaixo definida:

I - Qualidade do Projeto- Coerência do objeto, justificativa e metas do projeto;

II - Relevância da trajetória artística e cultural do proponente;

III - Relevância da trajetória artística e cultural da Ficha Técnica;

VI - Coerência da planilha orçamentária e cronograma de execução à Justificativa e aos Objetivos do projeto proposto.

V - Relevância da ação proposta para o cenário cultural do DF.

9.5 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

I - Aquele proponente que menos vezes recebeu apoio financeiro pelo Fundo de Apoio à Cultura a contar do ano 2000;

II - Aquele proponente que tiver o Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) mais antigo.

9.6 Os projetos que receberem pontuação total inferior a 60% (sessenta por cento) serão inabilitados.

10. DA DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

10.1 Será assegurado o fomento a todas as áreas culturais, com a destinação específica de recursos e expectativa de quantidade mínima de vagas para cada linha de apoio, conforme discriminado no Anexo I deste edital.

10.2 Os recursos não utilizados em determinada linha de apoio serão destinados para o remanejamento e contemplação dos projetos mais bem pontuados na área cultural na qual esta linha estiver inserida.

10.3 Os recursos não utilizados por determinada área cultural serão destinados para o remanejamento e aprovação dos projetos mais bem pontuados e não contemplados, independente da área que estiverem inscritos.

10.4 Após o remanejamento, não poderá ser destinado a nenhuma área mais do que 30% dos recursos disponíveis para o edital.

11. DA ACESSIBILIDADE

11.1 Orienta-se que todos os proponentes apresentem formatos comunicacionais e prevejam estruturas físicas acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual.

11.2 Recomenda-se que todos os proponentes busquem ao máximo adotar providências necessárias para oferecimento de instrumentos de acessibilidade comunicacional, tais como: LIBRAS, legendas em português, áudio descrição e BRAILLE, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

12. DOS IMPEDIMENTOS AO RECEBIMENTO DE RECURSOS

12.1 Somente estará apto a receber os recursos do FAC o beneficiário que:

I - estiver em situação de adimplência perante o Distrito Federal e a União;

II - possuir as prestações de contas de benefícios anteriormente recebidos do Fundo de Apoio à Cultura devidamente aprovadas pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal e pelo Conselho de Administração do FAC;

III - não houver sido sancionado com aplicação de multa por inexecução parcial ou integral do objeto de contratos anteriores vinculados ao FAC no mesmo exercício financeiro ou no exercício anterior;

IV - não possuir convênio ou outro apoio com o mesmo objeto junto à Secretaria de Estado de Cultura.

V - comprovar que o beneficiário está devidamente cadastrado como Agente Cultural na plataforma on-line Mapa nas Nuvens (mapa.cultura.df.gov.br).

12.2 Finda a seleção, o proponente aprovado terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para comprovar o atendimento aos requisitos descritos no item anterior, sob pena de decair do direito de celebrar o ajuste de concessão de apoio financeiro.

12.3 A regularidade jurídica e fiscal do proponente será aferida a partir da apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão negativa de débitos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

II - certidão negativa de débito de tributos e contribuições federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

III - certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo Cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

IV - declaração, sob as penas da lei, de que se trata de obra própria ou de domínio público, ou, ainda, de utilização autorizada ao proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente;

V - declaração formal, sob as penas da lei, de que não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e que não possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC;

VI - certidão negativa de débitos trabalhistas;

VII - outros documentos e certidões exigidos pela legislação aplicável.

12.4 Para os fins do disposto no item 12.3, subitem IV, no caso de obras firmadas em coautoria deverá ser apresentada declaração dos coautores de que estão cientes e que autorizam e cedem o uso da obra para o projeto ou iniciativa, a ser inscrito no Fundo de Apoio à Cultura.

12.5 No caso de pessoa jurídica, além dos documentos relacionados no item 12.3, subitens I, II, III, IV, VI e VII, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

II - prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social;

III - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

IV - estatuto ou contrato social em que conste a atual composição societária da pessoa jurídica, se atualizado após cadastro no CEAC;

V - ata de eleição da diretoria, se ocorrida após cadastro no CEAC;

VI - declaração expressa, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

VII - declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores é servidor vinculado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nem possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC;

VIII - declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores apresentou projetos ou iniciativas para o Fundo de Apoio à Cultura no mesmo exercício fiscal, e que não fará integrar em seus quadros sócio administrador, majoritário, diretor, ou constituirá como procurador pessoa que o tenha feito durante todo o período de vigência do ajuste.

12.6 Poderá ser apresentada pelo proponente uma única declaração que contenha todos os requisitos definidos nos incisos VI, VII e VIII do item 12.5.

13. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

13.1 A vigência do processo seletivo é de 1 (um) ano a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogada por igual período.

14. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

14.1 Ao longo da execução do projeto poderão ser alterados até 40% da ficha técnica proposta, devendo ser encaminhada solicitação de autorização ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, com justificativa, carta de anuência assinada, cópia do respectivo documento do integrante da equipe técnica que está sendo substituído e o currículo do substituto, garantindo que a substituição seja com qualificação equivalente ou superior a do membro original.

14.1.1. Casos excepcionais em que seja necessário realizar alterações na ficha técnica, após superado o limite permitido de 40%, serão analisados e decididos pelo Conselho de Cultura mediante apresentação de justificativa por parte do beneficiário.

14.2 O beneficiário deverá apresentar relatórios durante a execução do projeto, pelo menos, a cada quatro meses, quando o projeto tiver duração superior a 90 (noventa) dias, conforme modelo disponibilizado no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

14.3 Independentemente da modalidade de prestação de contas em que o projeto ser enquadrado, os beneficiários deverão zelar pelo fiel cumprimento do ajuste e pela manutenção das informações contábeis e financeiras em dia e disponíveis aos executores e demais interessados.

14.4 Além das obrigações acima, os beneficiários deverão observar também as obrigações presentes no termo de ajuste, constante no Anexo II deste edital, e aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes em outros instrumentos legais aplicáveis.

14.5 No caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência do ajuste, deverá ser apresentada prestação de contas parcial.

14.6 Os projetos apoiados pelo Fundo de Apoio à Cultura serão acompanhados e fiscalizados por executor, ou comissão, designado pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

15.1 A prestação de contas deverá ser apresentada pelo beneficiário no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término de vigência do ajuste.

15.2 Na apresentação da Prestação de Contas deverão ser observados os itens definidos no art. 97 do Decreto nº 34.785/2013 alterado pelo Decreto 36.629/15, sendo aplicada, nos projetos de valor igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a Prestação de Contas simplificada.

15.3 Após a execução do projeto, o proponente deverá apresentar, juntamente com a prestação de contas, clipping (notícias em jornais, revistas, sites e outros meios de comunicação), fotos ou outros documentos datados que comprovem a realização do projeto.

15.4 Em caso de omissão em relação à conclusão do projeto e prestação de contas perante o Conselho de Cultura do Distrito Federal e o Conselho de Administração do FAC, o beneficiário ficará, automaticamente, impedido de ser classificado em futuros processos seletivos para a concessão de apoio financeiro no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, pelo prazo de cinco (5) anos.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INEXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

16.1 As sanções de que trata este item serão aplicadas por ato do Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, após decisão do Conselho de Administração do FAC, conforme o caso, garantido o direito de defesa do interessado, a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação para apresentação de defesa.

16.2 Em caso de inexecução total ou parcial do objeto ajustado, o beneficiário estará sujeito, sem prejuízo das sanções cíveis, criminais e administrativas, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa, a ser calculada sob a forma de percentual sobre o valor do projeto;

III - Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura.

16.3 A multa acima citada poderá ser combinada com as demais penalidades, conforme deliberação do Conselho de Administração do FAC e, sem prejuízo da devolução dos recursos recebidos, poderá ser aplicada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do projeto, obedecendo aos seguintes percentuais:

I - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o montante dos recursos recebidos, para cada dia que o beneficiário deixar de prestar contas sem justa causa, para até 30 dias de atraso;

II - 2% (dois por cento) ao mês sobre o montante dos recursos recebidos, para atrasos na prestação de contas superiores a 30 (trinta) dias;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor total dos recursos recebidos e não aplicados, quando da inexecução parcial do projeto, além da devolução dos recursos não utilizados;

IV - 20% (vinte por cento) do montante dos recursos recebidos, em caso de inexecução total do objeto, além da devolução integral dos recursos.

16.4 A pena de advertência será aplicada nos casos de faltas consideradas não graves, conforme deliberação do Conselho de Administração do FAC.

16.5 Sem prejuízo das outras sanções cabíveis, será aplicada ao beneficiário a pena de suspensão do direito de receber apoio financeiro do FAC conforme disposto abaixo:

I - por 01 (um) ano, quando o beneficiário cumular mais de uma penalidade de multa no último ajuste de apoio financeiro do Fundo.

II - por 03 (três) anos, quando o beneficiário deixar, sem justa causa, de executar o projeto.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1 Após a divulgação do resultado final, o interessado selecionado será convocado para comparecer na Secretaria de Cultura para retirada de Ofício para abertura de Conta Corrente junto ao Banco Regional de Brasília - BRB e posteriormente assinatura do Termo de Ajuste, observados os prazos previstos na publicação do Resultado Final.

17.2 O formulário de inscrição e as documentações exigidas neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

17.3 O presente Edital e os seus anexos, bem como outros documentos que subsidiarão a elaboração do projeto, estarão disponíveis nos sites da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

17.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário de Cultura do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Cultura do Distrito Federal.

17.5 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital e no Regulamento Interno do FAC.

17.6 Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser apresentados no Protocolo-Geral da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, sito no Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - Via N-2, nos dias úteis, no horário de 8 horas às 12 horas e 14 horas às 18 horas.

17.7 Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031 de 12/12/2012.

17.8 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

Brasília/DF, 06 de setembro de 2016.
LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

ANEXO I**FAC ÁREAS CULTURAIS****LINHAS DE APOIO E REQUISITOS ESPECÍFICOS**

Documento será disponibilizado no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

EDITAL Nº 05/2016.**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS E MANUTENÇÃO DE GRUPOS ARTÍSTICOS PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE DE APOIO FINANCEIRO COM O FUNDO DE APOIO À CULTURA**

O SECRETÁRIO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 267/1999, Decreto nº 34.785/2013, alterado pelo Decreto nº 36.629/2015, além da Instrução Normativa nº 1/2005-CGDF, torna público o processo de seleção de projetos culturais para firmar termo de ajuste de apoio financeiro com o Fundo de Apoio à Cultura, aplicando as normas e exigências estabelecidas na legislação citada, neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital a seleção de projetos culturais voltados à manutenção de espaços culturais e manutenção de grupos artísticos, aptos a receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal, durante o período de dois anos.

1.2 As propostas devem estar enquadradas em uma das linhas de apoio, cuja descrição e requisitos específicos estão descritos no Anexo I deste Edital.

2. DO RECURSO PARA APOIO

2.1 O valor total estimado para este Edital é de R\$ 3.920.000,00 (três milhões, novecentos e vinte mil reais). Os valores disponibilizados para cada linha de apoio estão descritos no Anexo I deste Edital.

3. DO PRAZO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Os projetos culturais, com toda documentação exigida, deverão ser enviados no período entre 12 de setembro e 26 de outubro de 2016, por meio de sistema eletrônico cujo endereço para acesso estará disponível no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no hotsite da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

3.2 Devem compor a proposta enviada:

a) Formulário de Inscrição, conforme modelo disponibilizado no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br);

b) Plano de trabalho, composto de planilha orçamentária; plano de divulgação e cronograma de execução, conforme modelo constante no anexo III, IV e V deste Edital, sendo que o plano de divulgação e o cronograma de execução estarão disponíveis no Formulário de Inscrição;

c) Currículo do proponente com as comprovações que o mesmo julgar necessárias para sua avaliação;

d) Currículo resumido dos integrantes da ficha técnica;

e) Documentos relacionados nos requisitos específicos da linha de apoio em que a proposta será inscrita, quando houver;

f) Outros documentos que o proponente julgue que possam auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

3.3 Os proponentes são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seus projetos.

3.4 No ato da inscrição, todos os projetos receberão um número específico, que passará a ser, para todos os fins, o número de identificação do projeto.

3.5 Só poderão participar deste edital os proponentes, pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que possuírem registro, já concedido e válido no momento da inscrição, no Cadastro de Entes e Agentes Culturais do Distrito Federal (CEAC) mantido pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

3.5.1 Os proponentes interessados em realizar renovação ou inscrição no Cadastro de Entes e Agentes Culturais - CEAC terão de apresentar a solicitação até, no máximo, 21 de setembro de 2016.

3.5.2 O proponente poderá consultar sobre a regularidade do seu cadastro através no hotsite da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br) ou presencialmente na sede da Secretaria, situada no Anexo do Teatro Nacional Brasília/DF.

3.6 Não poderão participar deste edital, pessoas físicas, Empresário Individual ou Microempreendedor Individual (MEI).

3.7 Cada Proponente poderá concorrer à obtenção de apoio financeiro com, no máximo, 2 (dois) projetos, considerando todo o bloco de editais composto pelos Editais do FAC nº 2, 3, 4 e 5 de 2016, mas somente 1 (um) poderá ser contemplado.

3.7.1 Na hipótese de apresentação de mais de 2 (dois) projetos pelo mesmo proponente, somente serão analisados os dois primeiros projetos enviados, sendo os demais automaticamente desclassificados, salvo na hipótese em que houver pedido de desistência de um dos projetos inicialmente enviados, antes do término do período de inscrição.

3.7.2 Caso os 2 (dois) projetos apresentados pelo proponente alcancem a pontuação necessária para contemplação, o proponente terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da sua notificação, para definir qual dos seus projetos será contemplado. Vencido o prazo, será contemplada a primeira proposta enviada.

3.8 O Proponente deve exercer funções diretas: de produção, coordenação, gestão artística ou concepção artística; e/ou de relevância artístico-cultural no projeto.

3.9 As propostas apresentadas deverão conter previsão de execução não superior a 02 (dois) anos.

3.10 Após o envio dos projetos, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1 É vedada a inscrição de projetos por todos aqueles que integram o quadro de servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, dos membros ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, bem como de seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

4.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores já tenham apresentado projetos nesta seleção enquanto pessoa física, sendo considerado para este impedimento todo o bloco de editais composto pelos Editais do FAC nº 2,3,4 e 5 de 2016. Também é vedada a inscrição daquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores forem parentes até o terceiro grau ou cônjuges de servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, dos membros do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC.

4.3 Também estão impedidos de participar da seleção os que sejam designados para atuarem na etapa de análise de Mérito Cultural das propostas inscritas neste edital, bem como seus cônjuges e parentes até terceiro grau.

4.4. Estarão ainda impedidos de participar deste edital os proponentes que possuem projeto de apoio financeiro aprovado em seleção anterior no FAC pendente de celebração de contrato.

5. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

5.1 Os Planos de Trabalho devem ser o mais detalhado possível, não sendo permitido apresentar na planilha orçamentária itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens relacionados.

5.2 Os custos listados nas Planilhas Orçamentárias dos projetos deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado.

5.2.1 A compatibilidade será avaliada de acordo com a experiência e conhecimento técnico específicos dos analistas e poderá levar em consideração planilhas, tabelas de referência, publicações e outros meios de acesso público, incluindo-se preços anteriormente praticados pelo Governo do Distrito Federal em projetos ou eventos semelhantes.

5.2.2 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados total ou parcialmente se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado.

5.3 O valor solicitado ao FAC não poderá ser superior ao valor máximo permitido pela linha de apoio em que a proposta foi inscrita, conforme descrito no Anexo I do Edital.

5.3.1 Caso o valor solicitado seja superior ao valor máximo permitido pela linha de apoio em que a proposta foi inscrita, será realizada glosa do valor que excede o limite permitido, desde que o valor excedente não ultrapasse 25% do valor máximo permitido pela linha de apoio.

5.4 Deverão ser utilizados no mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total solicitado ao FAC para a realização de ações de divulgação do projeto.

5.4.1 São considerados gastos com divulgação a compra de espaços de mídias em jornais, revistas, sites e outros suportes de divulgação, bem como gastos com a contratação de Assessoria de Imprensa, Comunicação e Publicidade, inclusive em ações voltadas às redes sociais, contratação de pessoal cuja atividade primordial seja a elaboração e estruturação de estratégias de divulgação do projeto, e também com a elaboração, confecção e impressão de material utilizado para este fim, dentre outros.

5.5 Poderão ser utilizados, no máximo, 30% (trinta por cento) dos recursos disponibilizados pelo FAC para pagamento das atividades desenvolvidas pelo proponente, ressalvada a linha de apoio de desenvolvimento de obra literária, conforme Anexo I. No caso do proponente ser pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI), a remuneração por seus serviços não poderá ultrapassar R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), ainda que esse valor seja inferior ao percentual estabelecido de 30% (trinta por cento).

5.6 As despesas com elaboração do projeto obedecerão ao percentual máximo de 5% do montante total solicitado ao FAC. Ao proponente é vedado receber pela execução das atividades previstas neste item.

5.7 O repasse dos recursos, referente ao primeiro ano de apoio, será realizado sob o regime antecipado, sendo depositados integralmente em conta corrente específica, aberta junto ao Banco Regional de Brasília - BRB.

5.8.1 Os recursos disponibilizados para o segundo ano serão liberados após apresentação das contas e relatório referentes a execução do plano de trabalho do primeiro ano do projeto.

6. DO PLANO DE DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

6.1 Todos os produtos artísticos culturais e peças de divulgação deverão exibir as logomarcas do Fundo de Apoio à Cultura - FAC, Secretaria de Cultura do DF e Governo de Brasília. Além de utilizados nas ações de divulgação do projeto, o material deve ser disponibilizado nos locais de apresentação e exibição (impresso, virtual ou audiovisual), na sede do grupo e na própria obra, de forma nítida e em local visível, obedecendo manual oficial de aplicação de marca disponível no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br), devendo todo material ser encaminhado ao e-mail logomarcasfac@cultura.df.gov.br para aprovação.

6.2 É obrigação do beneficiário contemplado divulgar nos meios de comunicação, quando for o caso, a informação de que o projeto aprovado é apoiado, patrocinado ou apresentado pelo Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal, considerando regras previstas no manual oficial de aplicação de marca disponível no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

6.3 Todos os projetos contemplados na seleção de que trata este edital deverão ser inseridos na plataforma on-line Mapa nas Nuvens (mapa.cultura.df.gov.br).

7. DOS MOTIVOS DE EXCLUSÃO

7.1 Serão considerados motivos de exclusão de projetos culturais qualquer um dos abaixo elencados:

I. Não apresentação do currículo do proponente atualizado com as comprovações que o mesmo julgar necessárias para sua avaliação;

II. Não apresentação do currículo dos principais integrantes da ficha técnica;

III. Descumprimento do item 3.7 deste edital, o qual determina que o proponente deve exercer funções diretas de produção, coordenação, de gestão artística ou concepção artística ou de relevância artístico-cultural no projeto;

IV. Não inclusão da pessoa jurídica ou de um de seus sócios, diretores e/ou administradores, conforme definição em estatuto de cada instituição, na ficha técnica dos projetos apresentados por pessoa jurídica;

V. Descumprimento dos requisitos específicos da linha de apoio para qual o projeto está inscrito, descritos no Anexo I deste edital;

VI. Enquadramento entre os impedimentos previstos no Item 4 deste Edital;

VII. Não apresentação, apresentação incompleta ou inadequada do Formulário de Inscrição do Projeto Cultural e/ou do Plano de Trabalho completo, composto de planilha orçamentária, plano de divulgação e cronograma de execução.

VIII. Não possuir Cadastro de Ente e Agente Cultural - CEAC já concedido e válido no momento da inscrição do projeto.

IX. Realização de glosa de mais de 25% do total solicitado ao Fundo de Apoio à Cultura.

X. Não atendimento da previsão de percentual mínimo de 5% para divulgação na planilha orçamentária.

XI. Projetos apresentados por Pessoa Física, Empresário Individual ou Microempreendedor Individual (MEI).

7.2 A constatação de qualquer dos motivos de exclusão previstos neste Item 7 acarretará na imediata exclusão do projeto, independentemente da fase em que o mesmo se encontre.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PRAZOS PARA RECURSO

8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes fases de julgamento:

I. Admissibilidade dos projetos, a ser realizada pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos;

II. Análise do mérito cultural dos projetos, a ser realizada por comissões específicas propostas pelo Conselho de Cultura e designadas pelo Secretário de Cultura do Distrito Federal. Nesta etapa serão atribuídas notas aos quesitos de avaliação descritos no Item 9 deste edital.

8.2 Contra a decisão da etapa de admissibilidade ou de mérito cultural, caberá recurso fundamentado e específico ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão do Conselho nestas fases.

8.3 Os resultados de cada etapa de seleção serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) ou no hotsite da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

8.4 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso em qualquer fase do processo de seleção.

9. DOS QUESITOS DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS.

9.1 Entende-se por Análise do Mérito Cultural a identificação de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos descritos neste edital, com o intuito de atender às diretrizes da política de fomento do FAC.

9.2 Para esta seleção serão considerados os quesitos de pontuação com peso e aspectos norteadores conforme abaixo estabelecido:

Quesitos Técnicos			
Descrição	Pontuação máxima	Peso	Resultado
Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução à Justificativa e aos Objetivos do projeto proposto - a análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.	5	3	15
Coerência do Plano de Divulgação aos Objetivos e Metas do projeto proposto - a análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista plano de divulgação, inclusive no que concerne ao seu alcance, atendimento do público do projeto e adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.	5	1	5
Quesitos gerais de Qualidade da Ficha Técnica			
Descrição	Pontuação máxima	Peso	Resultado
Relevância da trajetória artística e cultural da Ficha Técnica - análise da carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto.	5	2	10
Relevância da trajetória artística e cultural do proponente - análise da carreira do proponente, realizada com base no currículo e portfólio enviados juntamente com a proposta, verificando se condizentes com as características do projeto.	5	3	15
Análise da capacidade de gestão do projeto - a análise deverá verificar se o proponente e a equipe apresentada na ficha técnica tem capacidade de gestão em relação ao projeto proposto.	5	1	5
Quesitos gerais de qualidade do projeto			
Descrição	Pontuação máxima	Peso	Resultado
Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, justificativa e metas do projeto: a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	5	3	15
Relevância da ação proposta para o cenário cultural do DF - a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui significativamente para o enriquecimento, valorização da identidade e promoção do cenário cultural do Distrito Federal.	5	3	15
Pontuação - Quesitos Gerais			80
Pontuação - Quesitos Específicos			20
Pontuação Total do Projeto			100

9.3 Além dos quesitos gerais apresentados no item anterior, as propostas serão avaliadas em relação a quesitos específicos descritos no Anexo I deste Edital, de acordo com a área cultural e linha de apoio em que a proposta está inscrita.

9.4 Em caso de empate serão utilizados para fins de classificação das propostas a maior nota nos quesitos gerais na ordem abaixo definida:

I - Qualidade do Projeto;

II - Relevância da trajetória artística e cultural do proponente;

III - Relevância da trajetória artística e cultural da Ficha Técnica;

VI - Coerência da planilha orçamentária e cronograma de execução à Justificativa e aos Objetivos do projeto proposto.

V - Relevância da ação proposta para o cenário cultural do DF.

9.5 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

I - Aquele proponente que menos vezes recebeu apoio financeiro pelo Fundo de Apoio à Cultura a contar do ano 2000;

II - Aquele proponente que tiver o Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) mais antigo.

9.6 Os projetos que receberem pontuação total inferior a 60% (sessenta por cento) serão inabilitados.

10. DA DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

10.1 Será assegurado o fomento a todas as linhas de apoio relacionadas no Anexo I deste edital, com a destinação específica de recursos e expectativa de quantidade mínima de vagas para cada uma.

10.2 Os recursos não utilizados em determinada linha de apoio serão destinados para o remanejamento e contemplação dos projetos mais bem pontuados e não contemplados, independente da linha de apoio em que estiverem inscritos.

11. DA ACESSIBILIDADE

11.1 Orienta-se que todos os proponentes apresentem formatos comunicacionais e prevejam estruturas físicas acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual.

11.2 Recomenda-se que todos os proponentes busquem ao máximo adotar providências necessárias para oferecimento de instrumentos de acessibilidade comunicacional, tais como: LIBRAS, legendas em português, áudio descrição e BRAILLE, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

12. DOS IMPEDIMENTOS AO RECEBIMENTO DE RECURSOS

12.1 Somente estará apto a receber os recursos do FAC o beneficiário que:

I - estiver em situação de adimplência perante o Distrito Federal e a União;

II - possuir as prestações de contas de benefícios anteriormente recebidos do Fundo de Apoio à Cultura devidamente aprovadas pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal e pelo Conselho de Administração do FAC;

III - não houver sido sancionado com aplicação de multa por inexecução parcial ou integral do objeto de contratos anteriores vinculados ao FAC no mesmo exercício financeiro ou no exercício anterior;

IV - não possuir convênio ou outro apoio com o mesmo objeto junto à Secretaria de Estado de Cultura.

V - comprovar que o beneficiário está devidamente cadastrado como Agente Cultural na plataforma on-line Mapa nas Nuvens (mapa.cultura.df.gov.br).

12.2 Finda a seleção, o proponente aprovado terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para comprovar o atendimento aos requisitos descritos no item anterior, sob pena de decair do direito de celebrar o ajuste de concessão de apoio financeiro.

12.3 A regularidade jurídica e fiscal do proponente será aferida a partir da apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão negativa de débitos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

II - certidão negativa de débito de tributos e contribuições federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

III - certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo Cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

IV - declaração, sob as penas da lei, de que se trata de obra própria ou de domínio público, ou, ainda, de utilização autorizada ao proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente;

V - declaração formal, sob as penas da lei, de que não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e que não possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC;

VI - certidão negativa de débitos trabalhistas;

VII - outros documentos e certidões exigidos pela legislação aplicável.

12.4 Para os fins do disposto no item 12.3, subitem IV, no caso de obras firmadas em coautoria deverá ser apresentada declaração dos coautores de que estão cientes e que autorizam e cedem o uso da obra para o projeto ou iniciativa, a ser inscrito no Fundo de Apoio à Cultura.

12.5 No caso de pessoa jurídica, além dos documentos relacionados no item 12.3, subitens I, II, III, IV, VI e VII, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

II - prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social;

III - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

IV - estatuto ou contrato social em que conste a atual composição societária da pessoa jurídica, se atualizado após cadastro no CEAC;

V - ata de eleição da diretoria, se ocorrida após cadastro no CEAC;

VI - declaração expressa, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

VII - declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores é servidor vinculado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nem possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC;

VIII - declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores apresentou projetos ou iniciativas para o Fundo de Apoio à Cultura no mesmo exercício fiscal, e que não fará integrar em seus quadros sócio administrador, majoritário, diretor, ou constituirá como procurador pessoa que o tenha feito durante todo o período de vigência do ajuste.

12.6 Poderá ser apresentada pelo proponente uma única declaração que contenha todos os requisitos definidos nos incisos VI, VII e VIII do item 12.5.

13. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

13.1 A vigência do processo seletivo é de 1 (um) ano a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogada por igual período.

14. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

14.1 Ao longo da execução do projeto poderão ser alterados até 40% da ficha técnica proposta, devendo ser encaminhada solicitação de autorização ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, com justificativa, carta de anuência assinada, cópia do respectivo documento do integrante da equipe técnica que está sendo substituído e o currículo do substituto, garantindo que a substituição seja com qualificação equivalente ou superior a do membro original.

14.1.1. Casos excepcionais em que seja necessário realizar alterações na ficha técnica, após superado o limite permitido de 40%, serão analisados e decididos pelo Conselho de Cultura mediante apresentação de justificativa por parte do beneficiário.

14.2 O beneficiário deverá apresentar relatórios durante a execução do projeto, pelo menos, a cada quatro meses, quando o projeto tiver duração superior a 90 (noventa) dias, conforme modelo disponibilizado no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

14.3 Os beneficiários deverão zelar pelo fiel cumprimento do ajuste e pela manutenção das informações contábeis e financeiras em dia e disponíveis aos executores e demais interessados.

14.4 Além das obrigações acima, os beneficiários deverão observar também as obrigações presentes no termo de ajuste, constante no Anexo II deste edital, e aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes em outros instrumentos legais aplicáveis.

14.5 No caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência do ajuste, deverá ser apresentada prestação de contas parcial.

14.6 Os projetos apoiados pelo Fundo de Apoio à Cultura serão acompanhados e fiscalizados por executor, ou comissão, designado pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

15.1 A prestação de contas deverá ser apresentada pelo beneficiário no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término de vigência do ajuste.

15.2 Na apresentação da Prestação de Contas deverão ser observados os itens definidos no art. 97 do Decreto nº 34.785/2013.

15.3 Após a execução do projeto, o proponente deverá apresentar, juntamente com a prestação de contas, clipping (notícias em jornais, revistas, sites e outros meios de comunicação), fotos, borderô padronizado e outros documentos datados que comprovem a realização do projeto.

15.4 Em caso de omissão em relação à conclusão do projeto e prestação de contas perante o Conselho de Cultura do Distrito Federal e o Conselho de Administração do FAC, o beneficiário ficará, automaticamente, impedido de ser classificado em futuros processos seletivos para a concessão de apoio financeiro no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, pelo prazo de cinco (5) anos.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INEXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

16.1 As sanções de que trata este item serão aplicadas por ato do Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, após decisão do Conselho de Administração do FAC, conforme o caso, garantido o direito de defesa do interessado, a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação para apresentação de defesa.

16.2 Em caso de inexecução total ou parcial do objeto ajustado, o beneficiário estará sujeito, sem prejuízo das sanções cíveis, criminais e administrativas, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa, a ser calculada sob a forma de percentual sobre o valor do projeto;

III - Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura.

16.3 A multa acima citada poderá ser combinada com as demais penalidades, conforme deliberação do Conselho de Administração do FAC e, sem prejuízo da devolução dos recursos recebidos, poderá ser aplicada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do projeto, obedecendo aos seguintes percentuais:

I - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o montante dos recursos recebidos, para cada dia que o beneficiário deixar de prestar contas sem justa causa, para até 30 dias de atraso;

II - 2% (dois por cento) ao mês sobre o montante dos recursos recebidos, para atrasos na prestação de contas superiores a 30 (trinta) dias;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor total dos recursos recebidos e não aplicados, quando da inexecução parcial do projeto, além da devolução dos recursos não utilizados;

IV - 20% (vinte por cento) do montante dos recursos recebidos, em caso de inexecução total do objeto, além da devolução integral dos recursos.

16.4 A pena de advertência será aplicada nos casos de faltas consideradas não graves, conforme deliberação do Conselho de Administração do FAC.

16.5 Sem prejuízo das outras sanções cabíveis, será aplicada ao beneficiário a pena de suspensão do direito de receber apoio financeiro do FAC conforme disposto abaixo:

I - por 01 (um) ano, quando o beneficiário cumular mais de uma penalidade de multa no último ajuste de apoio financeiro do Fundo.

II - por 03 (três) anos, quando o beneficiário deixar, sem justa causa, de executar o projeto.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1 Após a divulgação do resultado final, o interessado selecionado será convocado para comparecer na Secretaria de Cultura para retirada de Ofício para abertura de Conta Corrente junto ao Banco Regional de Brasília - BRB e posteriormente assinatura do Termo de Ajuste, observados os prazos previstos na publicação do Resultado Final.

17.2 O formulário de inscrição e os demais documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

17.3 O presente Edital e os seus anexos, bem como outros documentos que subsidiarão a elaboração do projeto, estarão disponíveis nos sites da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

17.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário de Cultura do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Cultura do Distrito Federal.

17.5 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital e no Regulamento Interno do FAC.

17.6 Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser apresentados no Protocolo-Geral da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, sito no Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - Via N-2, nos dias úteis, no horário de 8 horas às 12 horas e 14 horas às 18 horas.

17.7 Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031 de 12/12/2012.

17.8 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

Brasília/DF, 06 de setembro de 2016.
LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

ANEXO I
MANUTENÇÃO DE GRUPOS E ESPAÇOS
LINHAS DE APOIO E REQUISITOS ESPECÍFICOS

Documento será disponibilizado no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE AJUSTE

TERMO DE AJUSTE Nº XXX/2016 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, PELO FAC A BENEFICIÁRIOS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO DISTRITO FEDERAL, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 34.785/2013 ALTERADO PELO DECRETO 36.629/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 O Distrito Federal, no ato representado pelo(a) Secretário(a) de Estado de Cultura, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio a Cultura - FAC, Senhor(a) LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, e o(a) Beneficiário(a), _____, portador do RG nº _____, expedida em _____, CPF nº _____, residente e domiciliado nesta capital,

CEP: _____, telefones: _____, resolvem firmar, o presente Termo de Ajuste com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, com as alterações da Lei Complementar nº 782, de 7 de outubro de 2008, Decreto nº 34.785/2013 e suas alterações e legislação orçamentária e financeira do Distrito Federal vigente, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

2.1 O presente Termo de Ajuste obedece aos Termos da Proposta apresentada; da Lei Complementar nº 267/99 e do Decreto 34.785/2013 alterado pelo Decreto 36.629/2015, estando enquadrado na modalidade de apoio financeiro a fundo perdido.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

3.1 O presente termo de ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro à projetos artísticos e culturais, conforme processo nº _____, projeto _____.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente Termo de Ajuste, fixados em R\$ _____ (_____), devidamente aprovadas pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal e pelo Conselho de Administração do FAC, na forma do § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999 e artigos 20, 28 e ss. Do Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013, serão transferidos à conta do(a) Beneficiário(a), especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, Agência _____, Conta Corrente nº _____, para recebimento e movimentação, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.1300.9072/0002 - Apoio à Arte e à Cultura do DF - Fonte 100, sendo empenhado o valor de R\$ _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, a serem pagos nos termos do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - Da Aplicação dos Recursos

5.1 Enquanto não empregados na consecução do objeto do ajuste, os recursos transferidos pelo Fundo de Apoio à Cultura poderão se aplicados:

I) em caderneta de poupança do BRB;

II) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 1(um) mês.

Parágrafo único. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do ajuste, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos originalmente transferidos, após autorização do CAFAC.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações

6.1 DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA:

I) transferir os recursos ao Beneficiário de acordo com o cronograma de desembolso da Secretaria;

II) orientar o Beneficiário, sobre o procedimento para a prestação de contas dos recursos concedidos, nos termos da legislação vigente;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e prestação de contas apresentados pelo Beneficiário;

IV) zelar pelo fiel cumprimento do presente Termo de Ajuste.

6.2 DO BENEFICIÁRIO:

I) executar integralmente o projeto aprovado pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal;

II) aplicar os recursos concedidos pelo FAC exclusivamente na realização do projeto apoiado;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Ajuste;

IV) facilitar ao executor ou comissão incumbido do controle e supervisão do ajuste o acesso ao local de realização do projeto, bem como à respectiva documentação contábil;

V) recolher à conta do FAC os eventuais saldos correspondentes a recursos transferidos e não aplicados, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da conclusão do projeto ou de sua extinção;

VI) apresentar relatório final, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da conclusão ou extinção do projeto;

VII) apresentar relatórios, pelo menos, a cada quatro meses, quando o projeto tiver duração superior a 90 (noventa) dias, observado o nível de complexidade do projeto, podendo ser exigidos pelo executor relatórios de frequência bimestral;

VIII) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Fundo de Apoio à Cultura, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação, que poderá dar-se por via telefônica ou mensagem eletrônica, salvo se previsto outro prazo;

IX) prestar contas à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal acerca dos recursos recebidos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do término de vigência do termo de ajuste;

X) divulgar nos meios de comunicação, quando for o caso, a informação de que o projeto aprovado é patrocinado pelo Fundo de Apoio à Cultura da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, bem como inserir as logomarcas do FAC, da Secretaria de Estado de Cultura e GDF em todos os produtos artísticos e culturais relativos ao projeto, de forma nítida e em local visível, obedecido manual oficial de aplicação de marca;

XI) os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito direto na conta do beneficiário ou fornecedor, por meio de transferência eletrônica, TED, DOC ou depósito do cheque nominal, sendo vedado o uso de cheque ao portador.

XII) é vedado utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho.

XIII) não pode ser realizada despesa em data anterior ou posterior à vigência do instrumento.

XIV) é vedado realizar, com recursos do FAC, despesas com taxas bancárias, manutenção de conta corrente, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo.

XV) todos os produtos artísticos culturais e peças de divulgação deverão exibir as logomarcas do Fundo de Apoio à Cultura - FAC, Secretaria de Cultura do DF e Governo do Distrito Federal, sendo o material, além de utilizados nas ações de divulgação do projeto, disponibilizados nos locais de apresentação e exibição (impresso, virtual ou audiovisual), na sede do grupo e na própria obra, de forma nítida e em local visível, obedecido manual oficial de aplicação de marca disponível no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no hotsite da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.gov.br).

6.3 Nos projetos de valor igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) será aplicada a prestação de contas simplificada, conforme previsto no § 1º, Art. 97 do Regulamento do FAC aprovado pelo Decreto 34.785/2013 e alterado pelo Decreto 36.629/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação

7.1 O Extrato do Termo de Ajuste será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas da Secretaria de Estado de Cultura, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia ou Rescisão

8.1 O ajuste poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

8.2 Constituem motivos para rescisão do ajuste:

I) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

III) A verificação que qualquer circunstância que enseje medidas administrativas.

Parágrafo único. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste ou contrato, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FAC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

8.3 Os débitos para com o Distrito Federal oriundos do presente termo de ajuste serão inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA - Da Alteração

9.1 O termo de ajuste poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, a critério do Conselho de Administração do FAC, observado o prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar do data de seu encerramento, mediante solicitação expressa e fundamentada do interessado, desde que não haja alteração do objeto ajustado conforme disposto no art. 92 do Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013 e alterado pelo Decreto 36.629/2015. Não serão apreciados pedidos intempestivos

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades

10.1 Em caso de inexecução total ou parcial, do objeto ajustado, o beneficiário estará sujeito, sem prejuízo das sanções cíveis, criminais e administrativas, às seguintes penalidades garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa, a ser calculada sob a forma de percentual sobre o valor do projeto;

III - Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura;

10.2 A multa acima citada poderá ser combinada com as demais penalidades, conforme deliberação do Conselho de Administração do FAC e, sem prejuízo da devolução dos recursos recebidos, poderá ser aplicada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do projeto, obedecendo aos seguintes percentuais:

I - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o montante dos recursos recebidos, para cada dia que o beneficiário deixar de prestar contas sem justa causa, para até 30 dias de atraso;

II - 2% (dois por cento) ao mês sobre o montante dos recursos recebidos, para atrasos na prestação de contas superiores a 30 (trinta) dias;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor total dos recursos recebidos e não aplicados, quando da inexecução parcial do projeto, além da devolução dos recursos não utilizados;

IV - 20% (vinte por cento) do montante dos recursos recebidos, em caso de inexecução total do objeto, além da devolução integral dos recursos.

10.3 A pena de advertência será aplicada nos casos de faltas consideradas não graves, conforme deliberação do Conselho de Administração do FAC.

10.4 Sem prejuízo das outras sanções cabíveis, será aplicada ao beneficiário a pena de suspensão do direito de receber apoio financeiro do FAC conforme disposto abaixo:

I - por 01 (um) ano, quando o beneficiário cumular mais de uma penalidade de multa no último ajuste de apoio financeiro do Fundo.

II - por 03 (três) anos, quando o beneficiário deixar, sem justa causa, de executar o projeto.

10.5 Esgotados os prazos para conclusão do projeto e prestação de contas perante o Conselho de Cultura do Distrito Federal e o Conselho de Administração do FAC, o beneficiário ficará, automaticamente, impedido de ser classificado em futuros processos seletivos para a concessão de apoio financeiro no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

10.6 As sanções de que trata este Ajuste serão aplicadas por ato do Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, após decisão do Conselho de Administração do FAC, conforme o caso, garantido o direito de defesa do interessado, a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação para apresentação de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Encargos

11.1 O Beneficiário fica obrigado a proceder ao recolhimento de encargos e impostos decorrentes da aplicação dos recursos, objeto do termo de ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Vigência

12.1 O presente Ajuste terá início na data de assinatura, com duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, de conformidade com o disposto no artigo art. 83 do Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Executor

13.1 O Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Cultura, neste ato representado por seu(sua) Secretário(a), designa como Executor Técnico para o presente ajuste

_____, que se incumbirá das atribuições das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, combinadas com os arts. 89 a 91 do Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto nº 34.785/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1 Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

Brasília-DF, de de _____

Pela Secretaria de Estado de Cultura e Presidência do CAFAC:

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

Secretaria de Estado de Cultura

Pelo Beneficiário:

Testemunhas:

ANEXO III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Modelo de planilha eletrônica que será disponibilizada no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no hotsite da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

ANEXO IV - PLANO DE DIVULGAÇÃO

Modelo de planilha eletrônica que será disponibilizada no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no hotsite da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

ANEXO V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Modelo de planilha eletrônica disponibilizada no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no hotsite da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

ANEXO VI - PLANO DE CURSO/OFICINA

Documento será disponibilizado no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no hotsite da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

ANEXO VII-

INSTRUÇÃO Nº 151/2014 - IBRAM DE 04 DE AGOSTO DE 2014. Documento será disponibilizado no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no hotsite da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

ANEXO VIII - DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

Documento será disponibilizado no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no hotsite da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0053/2016-SC,**NOS TERMOS DO PADRÃO 1/2002.**

PROCESSO: 150.001.287/2016. CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a empresa VOETUR PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 37.994.753/0001-70, com sede na SCN Quadra 02 bloco D sala 912 A Parte B - Asa Norte - Brasília - DF, neste ato representada por ANA PAULA REIS DE SA, CPF nº 718.758.241-20 e RG nº 2.116.994-SSP-DF, NATHÁLIA REIS DE SA, CPF nº 028.466.721-80 e RG nº 2.685.104-SSP-DF e RAPHAEL REIS DE SA, CPF nº 026.980.281-90 e RG nº 2.912.517-SSP-DF na qualidade de representantes. CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto: 3.1 - O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para atender a Secretaria de

Estado de Cultura do Distrito Federal na realização do "49º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO", mediante locação de estruturas, equipamentos correlatos, veículos e recursos humanos e serviço de hospedagem com alimentação. O 49º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO será realizado no mês de setembro de 2016 (Plano Piloto), conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº020/2016-PREGÃO/SECULT e seus Anexos de fls. 559 a 561, da Proposta de Preços de fls. 1002 a 1005, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, bem como na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, subsidiariamente. 3.2 - LOTE CONTRATADO: LOTE 01 - FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM, ESPAÇOS FÍSICOS E ALIMENTOS E BEBIDAS EM AMBIENTE HOTELEIRO. CLÁUSULA QUINTA - Do Valor: O valor total do contrato é de R\$ 466.270,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS), procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária: 6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.2817.0001; III - Natureza de Despesa: 339039; IV - Fonte de Recursos: 100; 6.2 - O empenho é de R\$ 466.270,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil, duzentos e setenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2016NE0001045, emitida em 30/08/2016, sob o evento n.º 400091, na modalidade estimativo. CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo: O Contrato terá prazo de vigência de 90 (NOVENTA) dias, a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2016. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS. Pela Contratada: ANA PAULA REIS DE SA, NATHÁLIA REIS DE SA e RAPHAEL REIS DE SA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2016NE001047

PROCESSO: 150.001853/2016. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa MKDS EVENTOS MKT DIVERTIMENTO LTDA. - CNPJ nº 01.906.450/0001-00. Do Objeto: Despesa com a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos, serviços de sonorização, para a realização do evento "REVEZAMENTO DA TOCHA PARALÍMPICA - BRASÍLIA/2016", que ocorrerá no dia 01 de setembro de 2016, no Parque da Cidade - Estacionamento 12 - Brasília/DF, conforme especificação e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº06/2016 - SECULT e seus Anexos. Lote 12 - Equipamentos e serviços de distribuição de energias e iluminação. Do Valor: R\$18.739,32 (dezoito mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos). Da Classificação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001; Fonte 100000000; Natureza de Despesa 339039; Modalidade Estimativo. Data da Emissão da Nota de Empenho: 31 de agosto de 2016.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2016NE001048

PROCESSO: 150.001853/2016. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa MISTRAL PRODUÇÕES LTDA.-EPP - CNPJ nº 10.140.124/0001-26. Do Objeto: Despesa com a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos, serviços de Telecomunicação, Alimentos e Bebidas e Mobiliários, para a realização do evento "REVEZAMENTO DA TOCHA PARALÍMPICA - BRASÍLIA/2016", que ocorrerá no dia 01 de setembro de 2016, no Parque da Cidade - Estacionamento 12 - Brasília/DF, conforme especificação e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº06/2016 - SECULT e seus Anexos. Lote 16 - Equipamentos e serviços de Telecomunicação; Lote 37 - Mobiliários e equipamentos para composição de ambiente interno e externo; Lote 43 - Alimentos & Bebidas - fora de ambiente hoteleiro e Lote 52 - Kit mobiliário para composição e ambientação. Do Valor: R\$7.041,20 (sete mil e quarenta e um reais e vinte centavos). Da Classificação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001; Fonte 100000000; Natureza de Despesa 339039; Modalidade Estimativo. Data da Emissão da Nota de Empenho: 31 de agosto de 2016.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2016NE001049

PROCESSO: 150.001853/2016. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa MISTRAL SERVIÇOS LTDA. - CNPJ nº 05.922.287/0001-20. Do Objeto: Despesa com a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de limpeza, para a realização do evento "REVEZAMENTO DA TOCHA PARALÍMPICA - BRASÍLIA/2016", que ocorrerá no dia 01 de setembro de 2016, no Parque da Cidade - Estacionamento 12 - Brasília/DF, conforme especificação e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº006/2016 - SECULT e seus Anexos. Lote 39 - Serviços de Limpeza. Do Valor: R\$5.867,40 (cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos). Da Classificação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001; Fonte 100000000; Natureza de Despesa 339039; Modalidade Estimativo. Data da Emissão da Nota de Empenho: 31 de agosto de 2016.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2016NE001050

PROCESSO: 150.001853/2016. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa MISTRAL SEGURANÇA LTDA.-EPP - CNPJ nº 11.733.868/0001-17. Do Objeto: Despesa com a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de segurança desarmada de show, para a realização do evento "REVEZAMENTO DA TOCHA PARALÍMPICA - BRASÍLIA/2016", que ocorrerá no dia 01 de setembro de 2016, no Parque da Cidade - Estacionamento 12 - Brasília/DF, conforme especificação e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº006/2016 - SECULT e seus Anexos. Lote 46 - Serviços de Segurança desarmada de show. Do Valor: R\$7.380,40 (sete mil, trezentos e oitenta reais e quarenta centavos). Da Classificação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001; Fonte 100000000; Natureza de Despesa 339039; Modalidade Estimativo. Data da Emissão da Nota de Empenho: 31 de agosto de 2016.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2016NE001051

PROCESSO: 150.001853/2016. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa EXEMPLUS COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - CNPJ nº 72.638.372/0001-59. Do Objeto: Despesa com a contratação de empresa especializada no fornecimento de recursos humanos, para a realização do evento "REVEZAMENTO DA TOCHA PARALÍMPICA - BRASÍLIA/2016", que ocorrerá no dia 01 de setembro de 2016, no Parque da Cidade - Estacionamento 12 - Brasília/DF, conforme especificação e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº006/2016 - SECULT e seus Anexos. Lote 44 - Serviços de recursos humanos/serviços especializados. Do Valor: R\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais). Da Classificação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001; Fonte 100000000; Natureza de Despesa 339039; Modalidade Estimativo. Data da Emissão da Nota de Empenho: 31 de agosto de 2016.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2016NE001052

PROCESSO: 150.001853/2016. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa ROBERTO SÁ RODRIGUES DE SOUSA-ME - CNPJ nº 18.297.749/0001-08. Do Objeto: Despesa com a contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema de geração de energia e força especializados, para a realização do evento "REVEZAMENTO DA TOCHA PARALÍMPICA - BRASÍLIA/2016", que ocorrerá no dia 01 de setembro de 2016, no Parque da Cidade - Estacionamento 12 - Brasília/DF, conforme especificação e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº006/2016 - SECULT e seus Anexos. Lote 13 - Sistema de geração de energia e força. Do Valor: R\$8.316,00 (oito mil, trezentos e dezesseis reais). Da Classificação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001; Fonte 100000000; Natureza de Despesa 339039; Modalidade Estimativo. Data da Emissão da Nota de Empenho: 31 de agosto de 2016.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2016NE001053

PROCESSO: 150.001853/2016. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa STAR COMÉRCIO, LOCAÇÃO & SERVIÇOS GERAIS LTDA. - CNPJ nº 37.131.539/0001-90. Do Objeto: Despesa com a contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema de aterramento, estruturas, gráficos e transportes, para a realização do evento "REVEZAMENTO DA TOCHA PARALÍMPICA - BRASÍLIA/2016", que ocorrerá no dia 01 de setembro de 2016, no Parque da Cidade - Estacionamento 12 - Brasília/DF, conforme especificação e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº006/2016 - SECULT e seus Anexos. Lote 14 - Sistema de aterramento; Lote 20 - Tapumes metálicos (fechamento cego); Lote 27 - Estruturas de praticável; Lote 31 - Estruturas de tenda piramidal, Lote 40 - Serviços de comunicação visual e Lote 42 - Serviços de transporte e afins. Do Valor: R\$16.054,22 (dezesseis mil, cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos). Da Classificação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001; Fonte 100000000; Natureza de Despesa 339039; Modalidade Estimativo. Data da Emissão da Nota de Empenho: 31 de agosto de 2016.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2016NE001054

PROCESSO: 150.001853/2016. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa M5S PARTICIPAÇÕES EIRELI EPP- CNPJ nº 18.749.099/0001-94. Do Objeto: Despesa com a contratação de empresa especializada no fornecimento de barricadas e banheiros químicos, para a realização do evento "REVEZAMENTO DA TOCHA PARALÍMPICA - BRASÍLIA/2016", que ocorrerá no dia 01 de setembro de 2016, no Parque da Cidade - Estacionamento 12 - Brasília/DF, conforme especificação e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº006/2016 - SECULT e seus Anexos. Lote 21 - Barricadas e Lote 35 - Banheiros químicos. Do Valor: R\$5.103,28 (cinco mil, cento e três reais e vinte e oito centavos). Da Classificação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001; Fonte 100000000; Natureza de Despesa 339039; Modalidade Estimativo. Data da Emissão da Nota de Empenho: 31 de agosto de 2016.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2016NE001055

PROCESSO: 150.001853/2016. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa ESTRUTURASOM PRODUÇÕES & EVENTOS EIRELI-ME - CNPJ nº 17.001.757/0001-00. Do Objeto: Despesa com a contratação de empresa especializada no fornecimento de estruturas de octanorm, para a realização do evento "REVEZAMENTO DA TOCHA PARALÍMPICA - BRASÍLIA/2016", que ocorrerá no dia 01 de setembro de 2016, no Parque da Cidade - Estacionamento 12 - Brasília/DF, conforme especificação e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº006/2016 - SECULT e seus Anexos. Lote 24 - Estruturas de octanorm. Do Valor: R\$12.525,00 (doze mil, quinhentos e vinte e cinco reais). Da Classificação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001; Fonte 100000000; Natureza de Despesa 339039; Modalidade Estimativo. Data da Emissão da Nota de Empenho: 31 de agosto de 2016.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2016NE001056

PROCESSO: 150.001853/2016. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa PA SONORIZAÇÃO LTDA.-ME - CNPJ nº 09.040.367/0001-03. Do Objeto: Despesa com a contratação de empresa especializada no fornecimento de estruturas de box truss, para a realização do evento "REVEZAMENTO DA TOCHA PARALÍMPICA - BRASÍLIA/2016", que ocorrerá no dia 01 de setembro de 2016, no Parque da Cidade - Estacionamento 12 - Brasília/DF, conforme especificação e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº006/2016 - SECULT e seus Anexos. Lote 25 - Estruturas de box truss. Do Valor: R\$372,00 (trezentos e setenta e dois reais). Da Classificação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001; Fonte 100000000; Natureza de Despesa 339039; Modalidade Estimativo. Data da Emissão da Nota de Empenho: 31 de agosto de 2016.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2016NE001057

PROCESSO: 150.001853/2016. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa GRÁFICA E EDITORA EXECUTIVA LTDA. - CNPJ nº 37.090.164/0001-67. Do Objeto: Despesa com a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço gráficos, papelaria e correlatos, para a realização do evento "REVEZAMENTO DA TOCHA PARALÍMPICA - BRASÍLIA/2016", que ocorrerá no dia 01 de setembro de 2016, no Parque da Cidade - Estacionamento 12 - Brasília/DF, conforme especificação e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº006/2016 - SECULT e seus Anexos. Lote 41 - Serviços gráficos, papelaria e correlatos. Do Valor: R\$1.108,00 (um mil, cento e oito reais). Da Classificação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001; Fonte 100000000; Natureza de Despesa 339039; Modalidade Estimativo. Data da Emissão da Nota de Empenho: 31 de agosto de 2016.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2016NE001058

PROCESSO: 150.001853/2016. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa CLASSE A ADM DE SERVIÇOS E CURSOS LTDA.-ME - CNPJ nº 13.631.103/0001-00. Do Objeto: Despesa com a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de brigadista/socorristas, para a realização do evento "REVEZAMENTO DA TOCHA PARALÍMPICA - BRASÍLIA/2016", que ocorrerá no dia 01 de setembro de 2016, no Parque da Cidade - Estacionamento 12 - Brasília/DF, conforme especificação e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº006/2016 - SECULT e seus Anexos. Lote 45 - Serviços de Brigadistas/Socorristas. Do Valor: R\$1.542,00 (um mil, quinhentos e quarenta e dois reais). Da Classificação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001; Fonte 100000000; Natureza de Despesa 339039; Modalidade Estimativo. Data da Emissão da Nota de Empenho: 31 de agosto de 2016.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2016NE001059

PROCESSO: 150.001853/2016. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa BSB VIDAS - EPP- CNPJ nº 12.669.196/0001-90. Do Objeto: Despesa com a contratação de empresa especializada no fornecimento de ambulância e kit do equipamentos para posto médico, para a realização do evento "REVEZAMENTO DA TOCHA PARALÍMPICA - BRASÍLIA/2016", que ocorrerá no dia 01 de setembro de 2016, no Parque da Cidade - Estacionamento 12 - Brasília/DF, conforme especificação e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº006/2016 - SECULT e seus Anexos. Lote 47 - Serviços de ambulâncias e Lote 51 - Kit de equipamentos para posto médico. Do Valor: R\$5.625,35 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos). Da Classificação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001; Fonte 100000000; Natureza de Despesa 339039; Modalidade Estimativo. Data da Emissão da Nota de Empenho: 31 de agosto de 2016.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

EXTRATOS DOS TERMOS DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO ESPAÇO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES,

ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA, MANÉ GARRINCHA E TORRE DE TV. PROCESSO: 220.001.304/2016 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x BRB BANCO DE BRASILIA SA. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, para a realização do evento "EVENTO INTERNO INSTITUCIONAL DO BRB 50 ANOS". Da realização do evento: 18 e 19 de agosto de 2016. Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, JAIME DE ARAÚJO GÓES RECENA GRASSI. Pela Autorizatória: José Antonio Mendes Fernandes.

PROCESSO: 510.000.276/2015 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x R2B PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, para a realização do evento "FESTA INFERNINHO". Da realização do evento: 28 de fevereiro de 2015. Do valor: A Autorizatória recolheu valor de R\$ 10.013,91 (dez mil e treze reais e noventa e um centavos). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, JAIME DE ARAÚJO GÓES RECENA GRASSI. Pela Autorizatória: Rafael de Araujo Damas.

PROCESSO: 220.000.261/2016 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x ENE TREINAMENTOS, CURSOS E EVENTOS EIRELI - EPP. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, para a realização do evento "TOP 10 EMPRESARIAL". Da realização do evento: 30 de agosto de 2016. Do valor: A Autorizatória recolheu valor de R\$ 21.385,78 (vinte e um mil trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, JAIME DE ARAÚJO GÓES RECENA GRASSI. Pela Autorizatória: José Paulo Rodrigues Furtado.

PROCESSO: 220.001.303/2016 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO DISTRITO FEDERAL - FDF. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, para a realização do jogo "FLAMENGO X GREMIO". Da realização do evento: 21 de agosto de 2016. Do valor: A Autorizatória recolheu valor de R\$ 71.093,50 (setenta e um mil e noventa e três reais e cinquenta centavos). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, JAIME DE ARAÚJO GÓES RECENA GRASSI. Pela Autorizatória: Erivaldo Barbosa de Araujo.

PROCESSO: 510.000.218/2015 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x FEDERAÇÃO BRASILENSE DE FUTEBOL. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, para a realização do evento "SAIBA DIZER NÃO = BRASIL CAMPEÃO É BRASIL SEM CRACK". Da realização do evento: 28 de fevereiro de 2015. Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, JAIME DE ARAÚJO GÓES RECENA GRASSI. Pela Autorizatória: Josafá Dantas do Nascimento.

PROCESSO: 220.000.974/2016 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x COMITÊ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, para a realização do evento "REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS RELACIONADAS AO CREDENCIAMENTO DOS ENVOLVIDOS NA ORGANIZAÇÃO DAS COMPETIÇÕES DO TORNEIO OLÍMPICO DE FUTEBOL NO DISTRITO FEDERAL, ASSIM COMO A DISTRIBUIÇÃO DE TICKETING DOS ESPECTADORES DO REFERIDO EVENTO". Da realização do evento: 07 de junho a 21 de agosto de 2016. Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, JAIME DE ARAÚJO GÓES RECENA GRASSI. Pela Autorizatória: Agberto Guimarães e Renato Ciuchini.

PROCESSO: 220.001.323/2016 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO DISTRITO FEDERAL - FDF. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, para a realização do jogo "FLUMINENSE X PALMEIRAS". Da realização do evento: 28 de agosto de 2016. Do valor: A Autorizatória recolheu valor de R\$ 31.506,75 (trinta e um mil quinhentos e seis reais e cinco centavos). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, JAIME DE ARAÚJO GÓES RECENA GRASSI. Pela Autorizatória: Erivaldo Barbosa de Araujo.

PROCESSO: 370.000.097/2016 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, para a realização do evento "VI SEMINÁRIO BRASILENSE DE NUTRIÇÃO E II FEIRA GASTRONOMICA". Da realização do evento: 30 e 31 de agosto de 2016. Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, JAIME DE ARAÚJO GÓES RECENA GRASSI. Pela Autorizatória: Celina Leão Hizim Ferreira.

PROCESSO: 510.000.793/2014 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x SOCIEDADE DE REUMATOLOGIA DE BRASÍLIA. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e do Mezanino da Torre de TV (25 de agosto de 2016 - jantar), para a realização do evento "XXXIII CONGRESSO BRASILEIRO DE REUMATOLOGIA". Da realização do evento: 22 a 28 de agosto de 2016. Do valor: A Autorizatória recolheu valor de R\$ 186.090,74 (cento e oitenta e seis mil e noventa reais e setenta e quatro centavos). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, JAIME DE ARAÚJO GÓES RECENA GRASSI. Pela Autorizatória: Lícia Maria Henrique da Mota.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 006/2016

O Secretário de Controle Externo da Secretaria de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, na forma da lei, depois de esgotados, sem sucesso, os meios previstos no art. 23, I e II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Tribunal os autos de nº 23.898/2014, tratando de tomada de contas especial, tendo o egrégio Plenário, na Sessão Ordinária nº 4853, de 29 de março de 2016, autorizado a citação por edital do Senhor RONALDO DOS SANTOS GUEDES, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, e sob pena de revelia, apresentar defesa quanto ao disposto no item II da Decisão nº 1468/2016. Registre-se que as decisões proferidas nos autos se encontram disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas (www.tc.df.gov.br), podendo o interessado cadastrar-se no "TCDF push" de forma a receber por e-mail informações sobre o andamento do processo de seu interesse.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o processo acima referido encontra-se à disposição, de 2ª a 6ª feira, das 13:30 às 18:30 horas, na Sala de Atendimento ao Público, localizada no Tribunal de Contas do Distrito Federal - Edifício Anexo, Praça do Buriti. Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (61) 3314-2188, no mesmo horário.

Brasília /DF, 1º de setembro de 2016.
ADALTON CARDOSO FLORES
Secretário de Controle Externo

INEDITORIAIS

NORTE ENERGIA S.A.

COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO
CNPJ/MF Nº 12.300.288/0001-07 - NIRE 53.30001164-8

EDITAL DE ADIAMENTO DA 28ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A Norte Energia S.A. ("Companhia") informa o adiamento da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA convocada para o dia 12 de setembro de 2016, cuja publicação ocorreu nos dias 26, 29 e 30 de agosto de 2016, para o dia 16 de setembro de 2016 às 10h30min, na sede da Companhia, localizada na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 4, nº 100, bloco B, sala 1004, Centro Empresarial Varig, mantida a mesma pauta. Brasília, 05 de setembro de 2016. Renato Soares Sacramento Presidente do Conselho de Administração.
DAR-1.621/2016.

JORLAN S.A. - VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO

CNPJ/MF: 01.542.240/0001-80 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 14 de setembro de 2016, às 8:30 horas na Sede Social, no SIA TRECHO 3, Lotes 1130/1180, Parte A - Brasília - DF, com a finalidade de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) destituição e eleição de nova diretoria. Não havendo quórum suficiente para a instalação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, em primeira convocação, fica desde já estabelecido que esta se reunirá, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário marcado. Brasília-DF, 5 de setembro de 2016. Orlando Carlos da Silva Junior - Vice-Presidente. Luís Fernando Machado e Silva - Vice-Presidente.
DAR-1.623/2016

COOPERATIVA DE RECICLAGEM DO VARJÃO

CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO

A Comissão de Constituição da COOPERATIVA CRV convoca toda população e interessados do Varjão, Distrito Federal e RIDE para a Assembleia Geral de Constituição a realizar-se no endereço quadra 02 Conjunto B, Área Especial, Varjão-DF, no dia 20 de setembro de 2016 às 8h em primeira convocação, às 9h em segunda convocação e às 10h em última convocação para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: I. Leitura, discussão e aprovação da ata de constituição e aprovação da ata de constituição da comissão; II. Constituição da Cooperativa de Trabalho de Reciclagem do Varjão (CRV); III. Aprovação do Estatuto Social; IV. Eleição dos componentes da Direção e do Conselho Fiscal. Brasília/DF, 06 de setembro de 2016. Ana Carla Borges Rodrigues - Presidente da Comissão de Constituição.
DAR-1.635/2016

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 242/2016
PROCESSO: 2016.07.2104.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 26/09/2016 as 18:00 horas, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 242/2016, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Confecção e Instalação de Painéis em vidro e Adesivos, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br <http://www.bionexo.com.br/>. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 08 de Setembro de 2016. Bruno Monteiro da Rocha Pitta - Coordenador de Suprimentos, ICIPE/HCB.

CHAMAMENTO Nº 244/2016
PROCESSO: 2016.07.2107.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 26/09/2016 as 18:00 horas, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 244/2016, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Confecção e Instalação de Placas de vidro com impressão UV, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br <http://www.bionexo.com.br/>. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 08 de Setembro de 2016. Bruno Monteiro da Rocha Pitta - Coordenador de Suprimentos, ICIPE/HCB.
FILANTROPIA-132/2016.